



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

01

PROCESSO Nº 12/2018
(266/2017)

CONCORRÊNCIA

EDITAL Nº 1/2018

CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO TIPO
LANCHONETE SITUADA NO CAMPUS DA UNICEN-
TRO EM CHOPINZINHO-PR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TCC-OK

Web-OK

02



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

2017/09/004064

(ano/mês/número do protocolo)

Assunto: PROCESSO LICITATÓRIO
Subassunto : CONCORRÊNCIA
Data Protoc : 20/09/17
Requerente.: NEIDE MARINEZ CALDATO
Logradouro : MIGUEL PROCÓPIO KURPEL

Súmula:

ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO REFERENTE A CONCESSÃO DE USO DA LANCHONETE LOCALIZADA NO CAMPUS DA UNICENTRO, NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 20/09/2017

Neide Caldato

Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: JAKELINE A. DA SILVA CALDATO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

03

SOLICITAÇÃO

Senhor prefeito,

A Secretaria Municipal de Administração, tendo em vista a necessidade de Concessão de uso da Lanchonete localizada no Campus da Unicentro, solicita a vossa excelência, autorização para a contratação, através de processo licitatório, na modalidade em que se enquadrar, do item relacionado no Termo de Referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização, fica a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 20 de setembro de 2017.

Eduardo Pivatto

Secretário Municipal de Administração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO -
PARANÁ

04

JUSTIFICATIVA

A Concessão de Uso da Lanchonete localizada no Campus da Unicentro no Município de Chopinzinho justifica-se pelo que segue:

Considerando o relevante interesse público e visando atender a demanda da Comunidade Universitária e demais usuários do Campus da Unicentro com o melhor custo-benefício, facilitando o acesso à alimentação, tendo em vista que quase sua totalidade trabalha no período do dia, tendo tempo para refeição apenas no momento do intervalo concedido pela instituição para efetuarem suas refeições e,

Considerando ainda que a referida lanchonete além de oferecer um serviço básico de qualidade para os alunos serve também aos servidores e visitantes, constituindo um importante espaço de convivência.

É importante salientar que o valor inicial para lançamento da concorrência, está suportado por avaliação efetuada, o que justifica o baixo valor. O objetivo desta ação é não onerar os custos para quem for explorar, a ponto que possam praticar preços justos para os acadêmicos cumprindo também com a função social.

Ressalta-se que serão de obrigação do Concessionário as despesas decorrentes da manutenção do imóvel, bem como as despesas de água e energia elétrica.

Entende-se por manutenção, pequenos reparos como instalação de tomadas, interruptores, extensões elétricas, troca de lâmpadas, troca de encanamentos, serviços gerais de infraestrutura, compreendendo todas as necessidades inerentes ao espaço da lanchonete.

Diante da importância que o objeto da presente licitação tem para com a Comunidade Universitária, é que se justifica a Concessão do referido espaço público.

Chopinzinho, 20 de setembro de 2017.


Eduardo Pivatto

Secretário de Administração

05



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Sr. PAULO CEZAR ROMITE

Presidente Comissão de avaliação

A Divisão de Patrimônio vem pedir que seja avaliada uma sala localizada junto ao Prédio da UNICENTRO de Chopinzinho, para posterior concorrência na instalação de Lanchonete, a qual terá seu horário de atendimento das 18:30 às 23:00 horas.

Informo que na avaliação deverá constar, discriminadamente, o valor comercial da sala e o valor comercial de aluguel da mesma

Chopinzinho, 11 de setembro de 2017.

DIMORVAN BERTELLA
Chefe da Divisão de Patrimônio



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

LAUDO DE AVALIAÇÃO



LOTE URBANO COM EDIFICAÇÕES PÚBLICAS

Rua Antônio V. Duarte nº 3836, B. Frei Vito, Chopinzinho – PR.
P/03,04,05,P/08,09,10 da Quadra 08, P/“A” da Quadra 09, P/ Rua Santos
Dumont da Quadra 08 e P/ Chác. 178, Matrícula nº 19.027.

ANEXOS

- A-1 Ficha de Vistoria e Diagnóstico de mercado;
- A-2 Fotos do imóvel;
- A-3 Croqui de localização;
- A-4. Simulação de Valor e Conclusões.

1. INTERESSADO:

Município de Chopinzinho e UNICENTRO.

2. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

Determinação do valor de mercado para aluguel de um espaço dentro do Centro de Convivência da UNICENTRO Chopinzinho, instituição custeada pela Prefeitura de Chopinzinho, o qual objetiva a implantação de lanchonete para atendimento no período noturno dos estudantes da Universidade.

3. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO IMÓVEL

Descrição do lote: Parte do Lote nº03, Lotes nº04, 05, Parte do Lote nº08, Lotes nº 09 e 10 da Quadra nº08, Parte do Lote "A" da Quadra nº09, Parte da Rua Santos Dumont, entre o lote nº10 e a Travessa Frei Vito da Quadra nº08 e Parte da Chácara nº 178, do Loteamento Sede, sito de frente para Rua Antônio Vicente Duarte, Rua Santos Dumont e Rua Frei Everaldo com área de 18.808,46m².

No imóvel existem as edificações: Edificação mista madeira e alvenaria com 2 pavimentos com 1.808,25 m², Bloco A com 1.208,40 m², Bloco B com 530,00 m², Centro de Convivência com 828,00 m², Berçário com 121,29 m², Passarelas com 403,25 m² e Biblioteca com 776,34 m², totalizando 5.675,53 m².

A edificação do Centro de Convivência abriga o espaço com área de 20,80 m² que será destinado a implantação da Lanchonete, tal edificação possui cerca de 13 anos de vida e encontra-se em condições normais de uso, necessitando de reparos e acompanhamento da evolução das patologias existentes. Atualmente o espaço é utilizado como cantina da Escola Municipal de Excelência.

Matrícula nº 19.027 do Registro de Imóveis de Chopinzinho – PR.

4. METODOLOGIA

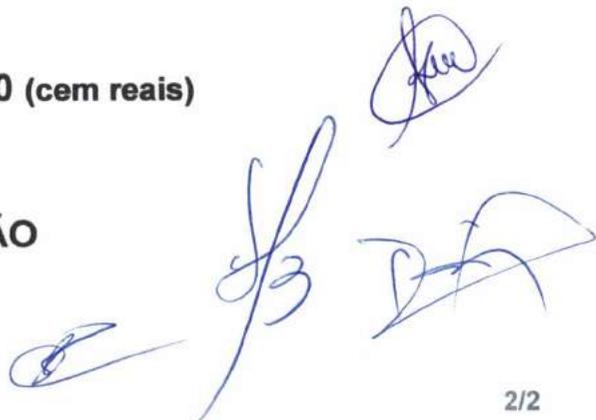
Método da Capitalização da Renda.

5. VALOR DO ALUGUEL DO IMÓVEL

Valor do Aluguel Mensal: R\$ 100,00 (cem reais)

6. DATA DE REFERÊNCIA DA AVALIAÇÃO

Mês de Setembro de 2017.



7. RESPONSÁVEIS PELO LAUDO

Membros integrantes da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza, do Município de Chopinzinho/PR, nomeados pelo Decreto nº 088/2017.

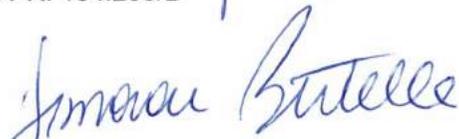
Corroborar com o valor o Sr. Paulo César Romite, Presidente dessa Comissão.



ANA KELLE MALAGUTI
CREA-PR: 134.259/D



TAIANY BLACKA BOTELHO KARL
CREA-SP: 5.063.736.630/D



DIMORVAN BERTELLA



PAULO CÉSAR ROMITE

Chopinzinho, 14 de setembro de 2017.



09

LIVRO 2

REGISTRO GERAL

FICHA 01 (um)

REGISTRO DE IMÓVEIS
CHOPINZINHO - PR

MATRICULA N.º 19.027

RUBRICA

DATA:-30.04.99.-

IMÓVEL:-Parte do Lote nº.03, Lotes nºs.04, 05, Parte do Lote nº.08 Lotes nºs.09 e 10 da Quadra nº.08 Parte do Lote "A" da Quadra nº.9 Parte da Rua Santos Dumont, entre o lote 10 e a Travessa Frei Vito da Quadra nº.8 e Parte da Chácara nº.178, todos situados no quadro urbano desta cidade e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, contendo as áreas respectivas de 500,00m/2; 1.000,00m/2; 1.000,00m/2; 500,00m/2; 1.000,00m/2; 1.000,00m/2. 4.000,00m/2;700,00m/2 e 9.535,08m/2, totalizando a área de 19.235,08 m/2 (dezenove mil, duzentos e trinta e cinco metros e oito décimos quadrados), existindo sobre os lotes 04 e 05 e parte dos lotes 03 e 08 da quadra nº.8, um prédio destinado ao funcionamento de um colégio para ensino público de 1º grau, Edificação mista de Alvenaria e Madeira, com área total construída de 2.093,25 m/2, assim distribuída:pavimento terreo com 720,00m/2, pavimento superior 720,00m/2;poço com 278,25 m/2; pátio coberto com 285,00m/2; e WCS com 90,00 m/2.Sobre os lotes 09, 10 e parte dos lotes 03 e 08, da quadra nº.8, encontra-se as seguintes benfeitorias:Um prédio em madeira, destinado ao funcionamento de um colégio para ensino público de 1º grau, nas dimensões de 13,60x35,00 metros, num total de 476,00 m/2, e com as seguintes confrontações:-NORTE:-Confrontando com a Rua Frei Everaldo, com a distância de 88,34 metros e azimute de 85º34'09", e com a Rua Santos Dumont, com a distância de 49,91 metros e azimute de 86º11'37" SUL:-Confrontando com a Rua Santos Dumont, com a distância de 15,42 metros e azimute de 264º14'12" e com a Chácara nº.180, com a -- distância de 130,15 metros e azimute de 264º58'03". LESTE:-Confrontando com a Rua Frei Vito, com a distância de 102,29 metros e azimute de 175º10'45", com a Rua Santos Dumont e com a Chácara nº179-A, com a distância de 25,95 metros e azimute de 176º31'44" e com as Chácaras nºs.179-A,179-B e 179-C, com a distância de 64,06 metros e azimute de 177º10'32". OESTE:-Confrontando com a Rua Antônio V. Duarte, com a distância de 80,59 metros e azimute de 0º42'40", e com a Rua Santos Dumont, e com parte dos lotes nºs.03 e 08, com a distância de 114,28 metros e azimute de 356º22'50".-As confrontações acima são as constantes da Planta e Memorial descritivo elaborados por BACH Levantamentos Topográficos e assinados pelo Resp.Técnico Vilso Bach CREA/SC nº.2.221-TD.-Adquirida da Congregação das Franciscanas de Siessen, de conformidade com escritura pública de compra e venda, devidamente registrada sob nºs.R.2-17.292; R.3-3098 R.3-3.099; R.3-3101; R.3-3102; R.2-17.293; R.3-17.119 e R.2-17.151 nas matrículas nºs.17292, 3098, 3099, 3101, 3102, 17293, 17119 e - 17151, deste cartório, em data de 30.04.99, de cujas matrículas foram destacadas estas áreas.-A presente unificação foi feita de conformidade com requerimento datado de 30.04.99, assinado pelo Sr. - Vanderlei José Crestani, prefeito municipal de Chopinzinho.-----

Proprietária:-**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CGC/MF sob nº.76.995.414/-0001-60, representada por seu Prefeito Municipal Sr.Vanderlei José Crestani, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador da Cl. RG.nº.3.761.179-4/PR e CPF nº.530.439.959-53, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Chopinzinho. Dou fé.Chopinzinho,30 04.99.-Escrevente:- *[Assinatura]*

MATRICULA N.º 19.027

SEGUIE NO VERSO

[Assinaturas e rubricas manuscritas]

CONTINUAÇÃO

DATA: -01.02.2002.-
Av.1-19.027-Prot.59763:-Procede-se a esta averbação para ficar constando que sobre a parte da Chácara nº.178 do quadro urbano desta cidade e comarca de Chopinzinho e constante desta matrícula, foram - construídos quatro prédios em alvenaria, com área total de 2.434,71 m/2, com frente para a Rua Santos Dumont, tudo de conformidade com Plantas aprovadas pela Prefeitura Municipal de Chopinzinho. Alvará de Construção nº.086/2000 datado de 26.07.2000. Visto de Conclusão nº.059/2001 datado de 31.08.01, ambas da Prefeitura Municipal. Certidão Negativa de Débito nº.047572001-14021060 datada de 19.12.2001 fornecida pelo INSS. ART nº.1702517310183 do CREA/PR. Ditas construções foram avaliadas em R\$.332.208,27.- Dou fé. Chopinzinho,01.02.2002.-Oficial Designado:-

Marcos Pascolat

Cota: 2.156,00 VRC - R\$. 161,70.-
DATA: - 01/04/2009.-

Av.2-19.027-Prot.76.003:- Certifico e dou fé que, a área de 426,62 m2, que constitui parte da Chácara nº 178, sem benfeitorias, pertencente a Prefeitura Municipal de Chopinzinho, foi destacada desta, passando a constituir-se na matrícula nº 23.188, ficando a presente com a área remanescente de 18.808,46 m2. Dou fé.- Chopinzinho, 01/04/2009.- Marcos Pascolat, Oficial.-

Marcos Pascolat

Cota: 60,00 VRC = R\$ 6,30.

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do inteiro teor da original.
Chopinzinho PR, 13 de janeiro de 2016.

- () MARCOS PASCOLAT - OFICIAL
- () MARIA TEREZA BUSATO PASCOLAT - ESCRIVENTE SUBSTITUTA
- () LORI LUIZ VERDI - ESCRIVENTE
- () ROBSON FRANK KLINIOSKI - ESCRIVENTE
- () TATIANA SALETE BONARDI - ESCRIVENTE

OFÍCIO DE REGISTROS PÚBLICOS
DE CHOPINZINHO - PARANÁ
LORI LUIZ VERDI
ESCRIVENTE

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº GFWO . D4JFP . 7BbRD - Lrloq . oZaA,
Controle: DfYTC.9QhdP.4UYFT-wFp04.iDun Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>

REGISTRO DE IMÓVEIS
COP...
MARCOS PASCOLAT
OFICIAL
CHOPINZINHO - PARANÁ

SEGUIE

Marcos Pascolat
Lori Luiz Verdi
Robson Frank Klinioski
Tatiana Salette Bonardi

11

ANEXO 1 – FICHA DE VISTORIA

IDENTIFICAÇÃO		
Cidade: CHOPINZINHO	UF: PR	Ocupante: Escola Municipal de Excelência
Endereço: Rua Antônio V. Duarte, 3836 – Bairro Frei Vito.		

CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO/ENTORNO	
Infraestrutura : <i>Parcial</i>	ACESSIBILIDADE/MANOBRA
Tipo de ocupação : <i>Instituição pública</i>	Acessos diretos : <i>Boa qualidade</i>
Padrão de ocupação : <i>Normal</i>	Veículos grande porte: <i>manobra fácil</i>

CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL			
Área Lote: 18.808,46 m ²	Área objeto: 20,80 m ²	Padrão: <i>Normal</i>	Conservação: <i>Regular</i>
Tipo de prédio: <i>Institucional</i>		Idade aparente: <i>+ de 10 anos</i>	

Tipo de Imóvel: *Edificação institucional contendo diversas edificações.*

Administrativo: 2 pavimentos	Área: 1.808,25 m ²	Berçário: 1 pavimento	Área: 121,29 m ²
Bloco A: 1 pavimento	Área: 1.208,40 m ²	Passarelas: 1 pavimento	Área: 403,25 m ²
Bloco B: 1 pavimento	Área: 530,00 m ²	Biblioteca: 1 pavimento	Área: 776,34 m ²
Centro de Convivência: 1 pavimento	Área: 828,00 m ²		

ÁREA OBJETO DE ALUGUEL: Lanchonete, interna ao Centro de Convivência: 20,80 m²

Fachadas : tijolo a vista	Esquadrias externas : janelas e portas de ferro
Vidros : vidros envidraçado	Esquadrias internas : janelas e portas de ferro
Cobertura : fibrocimento	Divisórias internas : alvenaria

REVESTIMENTOS INTERNOS				
PRÉDIO	AMBIENTE	PISOS	PAREDES	FORROS
Lanchonete	Cozinha	Granitina	Cerâmica, Reboco e pintura lisa	Forro de madeira
Lanchonete	Depósito	Granitina	Reboco e pintura lisa	Forro de madeira

INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS	
Elétricas : Embutidas/elétrica	Escadarias : Externa
Elevadores : Não tem	Rampas : Externa
Louças : Pedra em granito, pia em inox	Piso elevado: 10 cm
Luminárias : Bocal simples	Rede lógica : Não tem.
Metais : metal	Adicionais : Não tem.
Ventilação : Janelas	

OUTRAS INFORMAÇÕES
<p>Terreno em declive com muro e cercas divisórias e portões de entrada em mais de uma frente. Os declives no terreno são superados pelas passarelas em rampas e escadas. Conta com rede de abastecimento de água, energia elétrica, telefonia, iluminação pública e redes de esgoto.</p> <p>As edificações existentes no lote possuem diversas funcionalidades, tais como Creche, Escola, Anfiteatro, Universidade e Biblioteca. O atendimento da lanchonete será exclusivo para os alunos do período noturno, da UNICENTRO, Instituição Estadual conveniada com o Município de Chopinzinho. Há diversos acessos e estacionamentos disponíveis dentro e próximo ao complexo educacional.</p>

DIAGNÓSTICO DO MERCADO
<p>O complexo de prédios educacionais que ocupam a quadra em análise está situado estrategicamente em rua próxima ao eixo de acesso rodoviário municipal, em região densamente ocupada por edificações de uso institucional, comercial, de serviços e residenciais. Porém a utilização da Lanchonete não é facilitada para o público geral sendo utilizada no período noturno quase que exclusivamente pelos universitários.</p> <p>O polo de ensino da UNICENTRO instalado no Município está em retração, visto a diminuição de matrículas ano após ano. Os custos da instituição estadual são pagos com recursos próprios do Município de Chopinzinho através de convênio com o Governo do Estado do Paraná.</p> <p>Os 280 alunos matriculados atualmente são oriundos, quase que totalmente, de Chopinzinho, cidade de pequeno porte, zona urbana e rural. Assim sendo, o objetivo principal da lanchonete é disponibilizar uma opção de refeição rápida para alguns alunos vindos do interior do Município, representando por volta de 20% dos alunos. Os demais 80% optam por irem até suas residências nos intervalos das aulas para a refeição ou por não consumirem, devido ao baixo poder aquisitivo.</p> <p>Com este cenário, a atratividade do negócio é muito baixa, tornando-o praticamente de subsistência.</p>

ANEXO 2 – FOTOS DO IMÓVEL



Figura 1 – Vista interna do Centro de Convivência, indicação da localização da Lanchonete.



Figura 2 – Vista Frontal da Lanchonete.

Three handwritten signatures in blue ink are located at the bottom of the page.

ANEXO 3 – CROQUIS DE LOCALIZAÇÃO

Rua Antônio V. Duarte nº 3836, B. Frei Vito – Chopinzinho/PR

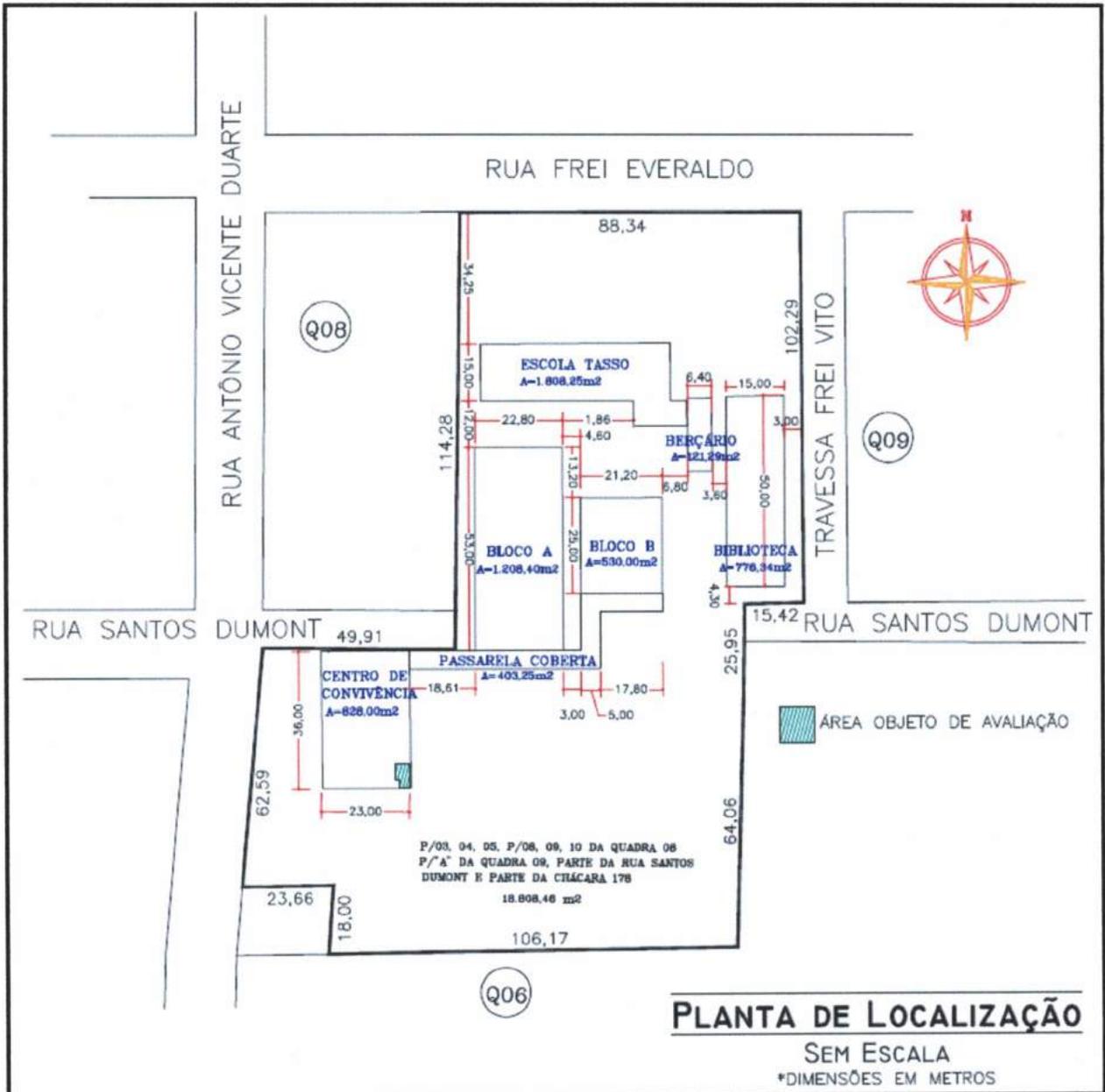


Figura 1 - Croqui de localização do imóvel.

ANEXO 3 - CROQUIS DE LOCALIZAÇÃO

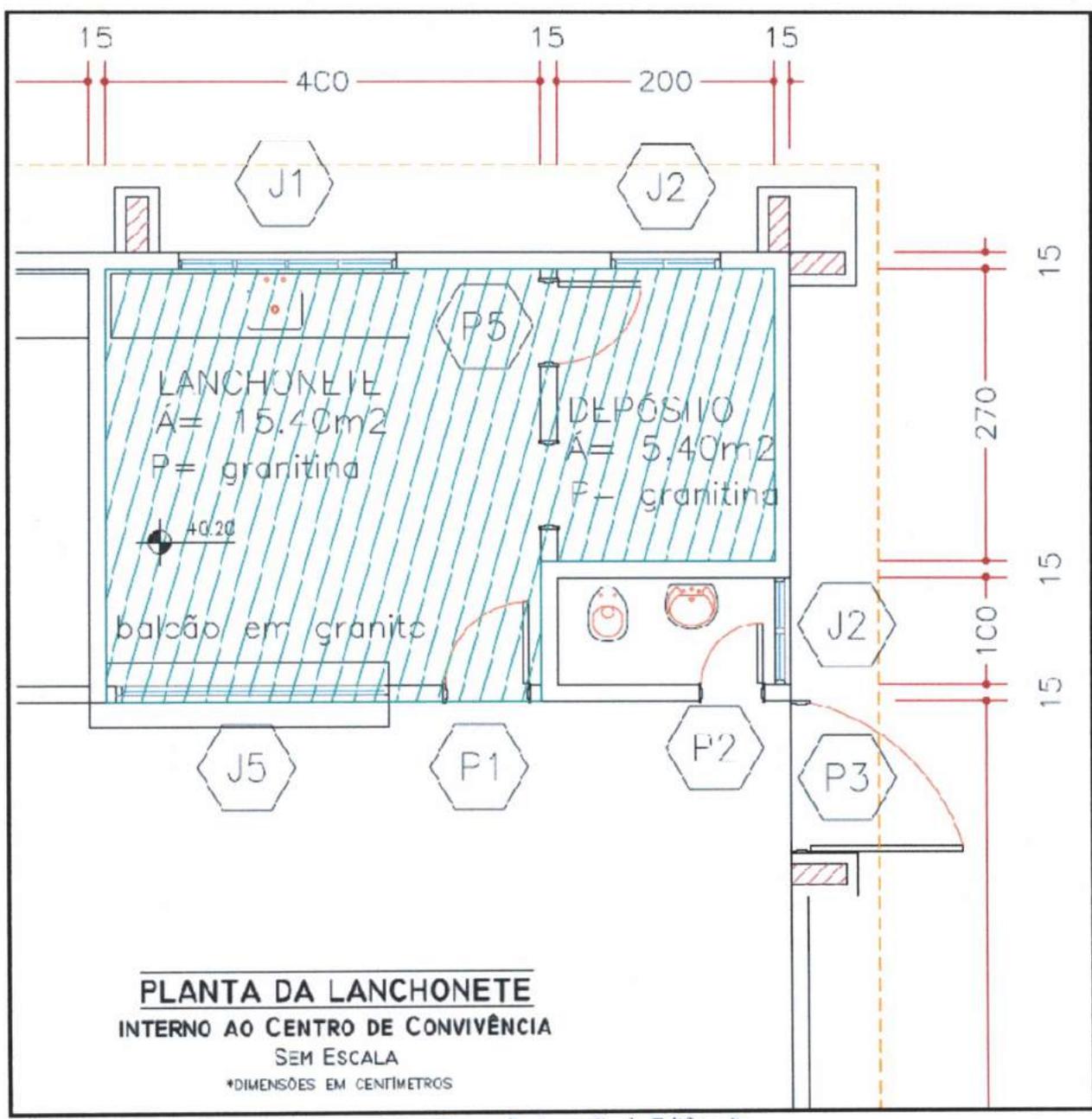


Figura 2 - Localização da Edificação.

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature and a smaller one below it.

ANEXO 4 – SIMULAÇÃO DE VALOR E CONCLUSÕES

Data de referência: 13/09/2017

Endereço: Rua Antônio Vicente Duarte, 3836, Bairro Frei Vito. Município: Chopinzinho - PR

1. MÉTODO DA CAPITALIZAÇÃO DA RENDA

Identifica o valor do bem, com base na capitalização presente da sua renda líquida prevista, considerando-se cenários viáveis.

2. CENÁRIO VIÁVEL E ESTIMAÇÃO DAS RECEITAS

	Valor Estimado	Bebida (R\$ 2,00)	Comida (R\$ 3,00)	Valor Diário Consumo
Alunos matriculados (100%)	280	56 unidades	56 unidades	R\$ 280,00
Não consomem (80%)	224	0	0	0
Consumidores (20%)	56	1 unid/aluno	1 unid/aluno	(R\$ 5,00/aluno)

	Estimativa por mês	Estimativa (2 anos)
TOTAL DAS RECEITAS *	R\$ 5.600,00	R\$ 89.600,00

* Considerando 20 dias de consumo por mês e 8 meses de consumo por ano, calendário acadêmico da UNICENTRO em anexo.

3. ESTIMAÇÃO DAS DESPESAS

	Estimativa (R\$/mês)	Estimativa (R\$ 2 anos)
Custos MEI	52,85	1.268,40
Funcionário	1.270,15	30.483,60
Salário	937,00	
13° salário e férias	104,11	
Impostos	114,52	
Previdência (3%)	28,11	
FGTS (8%)	74,96	
13° salário e férias	11,45	
Pró-Labore	300,00	7.200,00
Locação (luz, água e utilização do espaço)	-	-
Produção/ Produtos **	2.890,00	46.240,00
Gás (carga)	(60,00*8/12)	
Bebida (custo 80% valor de venda)	(1,60*56*20*8/12)	
Comida (custo 30% valor de venda)	(0,90*56*20*8/12)	
Material de limpeza	30,00	
Equipamentos ***	68,05	1.633,20
Freezer Vertical 6 gavetas 186L (usado)	(500/24*(1+0,2)=25,00	
Vitrine Eletr. Expositora 4 bandejas 110v	(230/24*(1+0,2)=11,50	
Fogão a gás 4 bocas e botijão (usado)	(298/24*(1+0,2)=14,60	
Micro-ondas 21L (usado)	(339/24*(1+0,2)=16,95	
TOTAL DE DESPESAS	R\$ 4.581,05 / mês	R\$ 86.825,20

** Considerando o período de produção e produto de 8 meses a cada ano.

*** Considerando o período de retorno do investimento de 2 anos para os equipamentos usados, taxa de manutenção no período de 2 anos de 20% do valor de compra.

ANEXO 4 – SIMULAÇÃO DE VALOR E CONCLUSÕES

4. FLUXO DE CAIXA

	MÊS PRODUÇÃO (x16)	MÊS SEM PRODUÇÃO (x8)	2 ANOS (24M)
Receitas (R\$):	5.600,00	0,00	89.600,00
Despesas (R\$):	4.581,05	1.691,05	86.825,20
Residual (R\$):	R\$ 1.018,95	R\$ -1.691,05	R\$ 2.774,80

5. ESTABELECIMENTO DA TAXA MÍNIMA DE ATRATIVIDADE

Taxa mínima de atratividade será considerado a oportunidade de investimento em renda fixa CDB DI, a qual representa uma aplicação de renda fixa, pós-fixada, remunerada por um percentual fixo do CDI. O prazo é definido no momento da aplicação juntamente com o percentual de remuneração, que será mantido até o final da operação, mesmo com eventuais resgates solicitados antecipadamente.

Considerando a aplicação mensal de **R\$ 1.018,95** por um período de **24 meses**, percentual fixo do CDI de **0,80** (base Banco do Brasil mês de julho de 2017).

Resultando no montante final de **R\$ 28.075,84**

$$\text{Taxa de atratividade} = \frac{\text{Fluxo de caixa período 2 anos}}{\text{Aplicação CDB DI período 2 anos}} = 9,8832\%$$

6. VALOR FINAL

$$\text{Lucro} = (\text{Residual Mês}) - (\text{Residual mês} * 9,8832\%) = \text{R\$ 918,24}$$

$$\text{Aluguel} = (\text{Residual Mês}) - (\text{Lucro}) = \text{R\$ 100,71}$$

Sendo assim, tem-se como **valor final de aluguel mensal mínimo para o imóvel de R\$ 100,00 (Cem reais).**

Janeiro

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

1 - Confraternização Universal
27 - Feriado Municipal (Pitanga)

Maio

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

1 - Dia do Trabalho

Setembro

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

7 - Independência do Brasil
8 - Feriado Municipal (Iratí)

Fevereiro

D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28			

2 - Feriado Municipal (Guarapuava)
3 - Recesso Adm. e Pedagógico
28 - Carnaval

Junho

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

15 - Corpus Christi
24 - Feriado Municipal (Prudentópolis)

Outubro

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

4 - Feriado Municipal (Chopinzinho)
12 - Nsa. Sra. Aparecida

Março

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

1 - Cinzas
5 - Início do Ano Letivo

Julho

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

11 - Encerramento do semestre
15 - Encerramento do 1º semestre (anual)
15 - Feriado Municipal (Iratí)
26 - Feriado Municipal (Pitanga e Laranjeiras do Sul)
31 - Início do 2º semestre letivo

Novembro

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

2 - Finados
12 - Feriado Municipal (Prudentópolis)
15 - Proclamação da República
30 - Feriado Municipal (Laranjeiras do Sul)

Abril

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30						

14 - Paixão de Cristo
16 - Páscoa
21 - Tiradentes

Agosto

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

6 - Feriado Municipal (Laranjeiras do Sul)
12 - Feriado Municipal (Prudentópolis)
15 - Feriado Municipal (Pitanga)
16 - Feriado Municipal (Coronel Vivida)

Dezembro

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

9 - Feriado Municipal (Guarapuava)
13 - Encerramento do 2º semestre letivo para regimes anuais e semestrais
14 - Feriado Municipal (Chopinzinho e Coronel Vivida)
25 - Natal

-  Feriados Nacionais
-  Feriados Municipais
-  Recessos Adm. e/ou Pedagógico
-  Início / Término período letivo
-  Recesso pedagógico para cursos anuais
-  Recesso pedagógico para cursos anuais com disciplinas semestrais

PRÓXIMOS EVENTOS





BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA FLUXO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

INFORMATIVO MENSAL

Julho 2017

MERCADOS

Juros - As taxas de juros domésticas apresentaram importante queda durante o mês de julho. Na parte curta, o recuo foi fortemente influenciado pelo resultado da reunião do Copom no final do mês, que cortou a Selic em 10 p.p. (para 9,25%) e trouxe um comunicado mais suave que o aguardado pelo mercado, elevando as apostas de continuidade de ritmo de corte na próxima reunião (setembro). Além disso, o movimento dos contratos de curto prazo continuou sendo influenciado pelos dados domésticos de inflação (varejo e atacado) mais favoráveis. A parte longa também mostrou recuo, ainda que em menor intensidade. O movimento foi determinado em grande medida pela baixa aversão ao risco internacional, estabilidade dos juros dos tesauros e fraqueza do dólar no exterior. Internamente, a percepção de menores incertezas políticas, sobretudo pelo abrandamento do noticiário e pela aprovação da reforma trabalhista, e a própria decisão do Copom, também acabaram influenciando o movimento. Entre os contratos futuros de juros mais negociados na BM&F, o contrato com vencimento em jan/18 encerrou o último dia do mês de com taxa de 8,27% (de 8,93% do mês anterior); o vencimento jan/19 projetava 8,11% (de 8,80%); o vencimento jan/21 encerrou com taxa de 9,30% (de 10,06% no último dia do mês anterior); e o vencimento jan/23 encerrou com taxa de 8,89% (de 10,50%).

Câmbio - O real encerrou o mês de julho com valorização de 5,4% ante o dólar, cotado a R\$ 3,13. No ano, o real acumula ganhos de 3,5%. Já em 12 meses, a moeda brasileira acumula alta de 3,3%. No exterior, o dólar apresentou perda importante ante as principais moedas internacionais - o índice DXY, que mede o comportamento da divisa ante as principais moedas globais, cedeu 2,9% no mês. O movimento foi motivado principalmente pela fraqueza dos dados de inflação nos EUA e pelo tom suave adotado pelo FED em seus mais recentes documentos e discursos, que reforçaram as expectativas de que o aperto monetário será bastante gradual e flexível. Nesse ambiente, a moeda americana apresentou leve recuo ante uma cesta das principais moedas de países emergentes (-0,1%). Internamente, além do ambiente de fraqueza global da divisa americana, a aparente descompressão do ambiente político e a aprovação da reforma trabalhista atuaram em favor dos ganhos do real. Tal cenário também favoreceu, juntamente com a baixa aversão ao risco internacional, a queda do prêmio de risco vista no mês (o índice EMBI+ Brasil caiu 22 pontos, para 267 pontos).

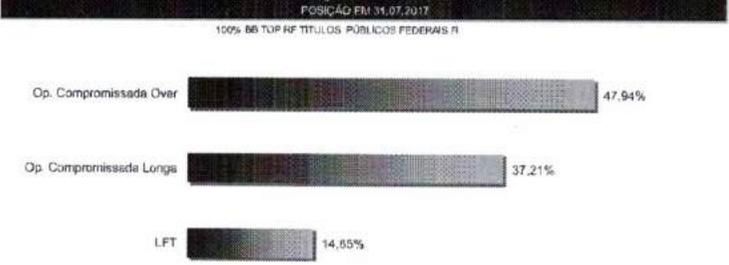
CENÁRIOS & PROJEÇÕES

RESUMO	2015	2016	2017
JUROS NOMINAIS ACUMULADO (SELIC)	13,26%	14,12%	10,09%
JUROS NOMINAIS ACUMULADO (CDI)	13,17%	14,02%	10,03%
INFLAÇÃO a.a. (IGP-M)	10,54%	7,19%	-0,44%
INFLAÇÃO a.a. (IPCA)	10,67%	6,29%	3,67%
JUROS REAIS BÁSICOS (SELIC/IGP-M)	2,46%	6,47%	10,58%
JUROS REAIS BÁSICOS (SELIC/IPCA)	2,34%	7,37%	6,19%
CÂMBIO (US\$ variação anual)	47,01%	-16,47%	-3,39%

DADOS DE FECHAMENTO DO MÊS

Cota Fech.	Qtd. Cotas	PL Médio 12 m	PL Fechamento
1,833877057	651785098,89	R\$ 1.220.526.072,27	R\$ 1.195.293.738,94
V@R (95% de confiança)(1)		0,0003%	5
Volatilidade no ano(2)		0,07%	4
Volatilidade nos últimos 12 m(2)		0,09%	3
% de retornos positivos no ano		100,00%	2
% de retornos positivos nos últimos 12 m		100,00%	1
Índice de Sharpe nos últimos 12 m(2)		-	

COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

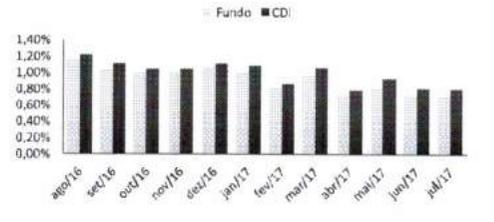


RENTABILIDADE

A RENTABILIDADE DIVULGADA NÃO É LÍQUIDA DE IMPOSTOS

Ano	Taxa Nominal	CDI	Acumulada	
			5 anos	
2012	7,68%	8,40%	Fundo	CDI
2013	7,24%	8,06%	61,39%	67,57%
2014	9,97%	10,81%	2017	
2015	12,36%	13,24%	Fundo	CDI
2016	13,11%	14,00%	5,92%	6,49%

Mês	Fundo	CDI	%CDI
jul/17	0,71%	0,80%	89,43%
jun/17	0,73%	0,81%	89,88%
mai/17	0,82%	0,93%	88,67%
abr/17	0,73%	0,79%	92,82%
mar/17	0,97%	1,05%	92,48%
fev/17	0,80%	0,86%	93,10%
jan/17	1,01%	1,08%	93,58%
dez/16	1,05%	1,12%	93,84%
nov/16	0,98%	1,04%	94,48%
out/16	0,99%	1,05%	94,39%
set/16	1,04%	1,11%	94,05%
ago/16	1,16%	1,21%	95,31%
últimos 12 meses	11,57%		12,51%



O INDICADOR CDI É MERA REFERÊNCIA ECONÔMICA E NÃO PARÂMETRO DO FUNDO.

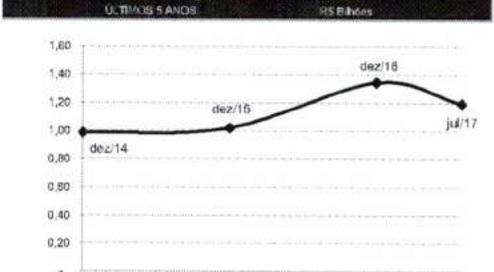
(1) V@R (VALUE AT RISK) SINTETIZA A MAIOR PERDA ESPERADA DENTRO DE UM PERÍODO DE TEMPO E INTERVALO DE CONFIANÇA. A METODOLOGIA UTILIZADA É A DE SIMULAÇÃO HISTÓRICA PARA INTERVALO DE 1 DIA E NÍVEL DE CONFIANÇA DE 95%.

(2) ÍNDICE QUE TEM POR OBJETIVO AJUSTAR O RETORNO DO FUNDO PELO SEU RISCO, OU SEJA, QUANTO MAIOR O RETORNO E MENOR O RISCO DO INVESTIMENTO, MELHOR SERÁ SEU ÍNDICE DE SHARPE. ÍNDICES COM VALORES MENORES QUE ZERO NÃO TÊM SIGNIFICADO INTERPRETATIVO, POR ISSO NÃO SÃO DIVULGADOS.

A RENTABILIDADE PASSADA NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA. A RENTABILIDADE DIVULGADA NÃO É LÍQUIDA DE IMPOSTOS. FUNDOS DE INVESTIMENTO NÃO CONTAM COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS - FGC. LEIA O PROSPECTO, O FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES, LÂMINA DE INFORMAÇÕES ESSENCIAIS E O REGULAMENTO ANTES DE INVESTIR.

FONTE: SACEN/ANIMA, CETIP, BRIVEST, QUANTUM RISK, ECONÔMICA, BLOOMBERG.

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL



INFORMAÇÕES GERAIS

Cotista: RPPS, Inv. Institucionais, EFPCs e seus FIs e FIC FIs exclusivos

Objetivos do Fundo: Aplicação em cotas de fundos do investimento que atendam aos limites e garantias exigidas pela Resolução 3.922/10 do CMN.

Despesas: O fundo aplicará em FIs que cobrem tx. adm. máxima de 1,0% a.a. Não há taxas de ingresso, performance ou saída.

Enquadramento Legal: Resolução CMN 3.922/10 Art. 7º, inciso IV, alínea A.

Código Mnemônico: 1275811F182

Horário Movimentação: 23:00h

Administração e Gestão: BB Gestão de Recursos DTVM S.A. CNPJ: 30.822.936/0001-69

Distribuição: Banco do Brasil S.A. CNPJ: 00.000.000/0001-91

Custódia, Controladora e Reg.: Banco do Brasil S.A.

CNPJ: 13.077.415/0001-05

Início do Fundo: 28/04/2011

Classe / Sub Classe CVM: Renda Fixa -

Código/Tipo ANBIMA: 272604 Renda Fixa Duração Baixa Sobreano

Tributação: Conforme Legislação Fiscal Vigente

Cota de Aplicação: D+0

Cota de Resgate: D+0

Crédito do Resgate: D+0

Tipo de Cota: Abertura

Gestor Responsável: Marise Freitas

Auditoria Externa: KPMG Auditores Independentes

BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
 Praça XV de Novembro, 20 - 3º andar - Centro - Rio de Janeiro (RJ) 20010-010
 Tel: (21) 3808-7500 Fax: (21) 3808-7600
 e-mail: bbdtvm@bb.com.br

Central de Atendimento BB
 Capitais e Regiões Metropolitanas: 4004 0001
 Demais localidades: 0800 729 0001
 Deficientes auditivos ou de fala: 0800 729 0088

Av. Paulista, 2300 - 4º andar - cj. 42 - Cerqueira Cesar - São Paulo (SP) 01310-300
 Tel: (11) 2149-4300 Fax: (11) 2149-4310
 e-mail: bbdtvm@bb.com.br
 Internet: www.bb.com.br
 Central de Atendimento ao Cotista: 0800 729 3888
 Ouvidoria: 0800 729 5678
 SAC: 0800 729 0722



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

19

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 20/09/2017

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: CONCESSÃO DE USO DA LANCHONETE LOCALIZADA NO CAMPUS DA UNICENTRO.

Recebido a solicitação para a Concessão de uso da Lanchonete localizada no Campus da Unicentro, protocolada pela Secretaria Municipal de Administração, sob nº 004064/2017, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.

Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

20

TERMO DE REFERÊNCIA

Tabela I – Especificações do Imóvel			
Item	Área da Lanchonete	Descrição do Imóvel	Finalidade/Uso
01	20,80 m ²	Sala em Alvenaria (lanchonete), com área de 20,80 m ² (vinte metros quadrados e oitenta centímetros quadrados), localizada no prédio do Campus da UNICENTRO de Chopinzinho, fachadas em tijolo a vista, vidros tipo canelado, janelas e portas de ferro e cobertura em fibrocimento, de frente para a Rua Antonio Vicente Duarte e Rua Santos Dumont.	Instalação de lanchonete para atender a Comunidade Universitária do Campus da Unicentro
OFERTA MÍNIMA – MENSAL - R\$			100,00

SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração.

Chopinzinho, 20 de setembro de 2017.


Eduardo Pivatto
Secretária Municipal de Administração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel 3811, Bairro São Miguel

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

21

LEI Nº 3.651/2017, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo a realizar contrato de Concessão de Uso de Bem Público (lanchonete localizada no campus da UNICENTRO de Chopinzinho).

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a fazer Concessão de Uso de Bem Público (imóvel) constante no Anexo I, pertencente ao patrimônio público municipal.

Parágrafo único - A presente Concessão de Uso tem como finalidade uso do imóvel para venda de lanches e bebidas não alcoólicas, para os alunos da faculdade.

Art. 2º - Esta Concessão é feita pelo prazo de 05 (cinco) anos, como forma de incentivo ao desenvolvimento, podendo ser prorrogado por prazo igual, a critério da Administração.

Art. 3º - A empresa que será beneficiada com a concessão tratada nesta lei será conhecida através de licitação a ser realizada pela Divisão de Licitações e Contratos do Município.

Art. 4º - A manutenção do imóvel cedido em concessão de uso descrito no Anexo I, desta lei será de responsabilidade do concessionário, bem como as despesas com água e energia elétrica.

Art. 5º - O Concessionário não poderá dar finalidade diversa do estipulado nesta Lei, edital de licitação e/ou contrato de concessão de uso ou finalidade ilícita ao imóvel.

Art. 6º - A presente Concessão de uso extinguir-se-á, não cabendo à concessionária qualquer indenização:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel 3811, Bairro São Miguel

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

22

I - no prazo final, de acordo com o Art. 2º;

II - por utilização, do bem ora cedido, diversa do estipulado nesta Lei, no edital de licitação e/ou contrato de concessão de uso.

III - por interesse de uma das partes ou necessidade imperiosa, com notificação por escrito e com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

Art. 7º - O objeto da presente Concessão não poderá, ser cedido, locado, transferido, penhorado ou de qualquer forma onerado ou concedido no todo ou em parte a terceiros sob pena de revogação da concessão.

Art. 8º - Qualquer edificação a ser feita no referido espaço deverá ser previamente aprovada pela Secretaria de Administração/Divisão de Planejamento e Projetos, ficando incorporado ao imóvel por ocasião do término ou do cancelamento da Concessão.

Art. 9º - A Concedente reserva-se o direito de vistoriar as áreas concedidas sempre que julgar conveniente, determinando as providências que entender oportunas e necessárias para sua preservação, fiscalizando, outrossim, o uso do mesmo.

Art. 10 - O Concessionário fica obrigado a respeitar e obedecer todas as normas sociais emanadas do Poder Público Concedente.

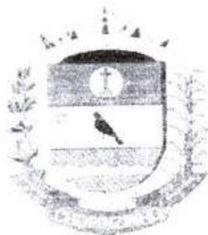
Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 01 DE SETEMBRO DE 2017.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO N° 324 de 04/09/2017

Publicado no Jornal
Gazeta Regional
N° 473 de 05/09/2017 pg n° 33



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel 3811, Bairro São Miguel

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

23

ANEXO I

Descrição
Sala em Alvenaria (lanchonete) localizada no prédio do campus da UNICENTRO de Chopinzinho.



Município de Chopinzinho

24

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 077/2017, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

Altera a Lei Ordinária nº 3.651/2017, de 01 de setembro de 2017, que dispõe sobre a realização de contrato de Concessão de Uso de Bem Público (lanchonete localizada no Campus da UNICENTRO de Chopinzinho).

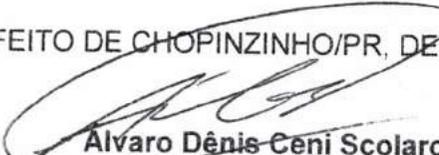
Art. 1º. A Lei Ordinária nº 3.651/2017, de 01 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 4º - A manutenção do imóvel cedido em concessão de uso descrito no Anexo I, desta lei será de responsabilidade do concessionário, sendo incluso no valor pago mensalmente uma importância referente às despesas com energia elétrica e água."

Art. 2º. Fica autorizado o Executivo Municipal a alterar o Anexo I, da Lei nº 3.651/2017, de 01 de setembro de 2017, que passa a vigorar com a redação que segue. O anexo faz parte integrante da presente Lei.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições que lhe sejam contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO/PR, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Apreciação:

_____/_____/_____
_____/_____/_____



Município de Chopinzinho

25

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

ANEXO I

Descrição
Sala em Alvenaria (lanchonete), com área de 20,80m ² (vinte metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), localizada no prédio do campus da UNICENTRO de Chopinzinho, fachadas em tijolo a vista, vidros tipo canelado, janelas e portas de ferro e cobertura em fibrocimento, de frente para a Rua Antônio Vicente Duarte e Rua Santos Dumont.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

26

Ofício nº 1.368/2017-GAB

Chopinzinho, PR, 02 de outubro de 2017.

CÓPIA

Senhor Presidente:



Encaminhamo a Vossa Excelência para apreciação desta nobre Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

- Projeto de Lei nº 076/2017 – que autoriza o poder executivo municipal a prorrogar o prazo de concessão constante no art. 2º da Lei 2.850/2011;

- Projeto de Lei nº 077/2017 – que altera a Lei Ordinária nº 3.651/2017, de 01 de outubro de 2017, que dispõe sobre realização de contrato de concessão de uso de bem público (lanchonete localizada no campus a UNICENTRO de Chopinzinho);

- Projeto de Lei nº 078/2017 – que autoriza ao Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros à Associação dos Municípios do Estado do Paraná – AMP e para a Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná – AMSOP, a título de contribuição;

- Projeto de Lei nº 079/2017 – que autoriza o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS – CNM, entidade nacional de representação dos Municípios.

- Projeto de Lei nº 080/2017 – Revoga a Lei nº 2.704/2010, de 17 de setembro de 2010, que autoriza o Poder Executivo a contribuir mensalmente com as entidades de representação dos municípios do Estado do Paraná; e



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

27

- Projeto de Lei nº 081/2017 – que autoriza o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a Associação Nacional dos Municípios Sedes de Usinas Hidroelétricas - AMUSH.

Atenciosamente,



Alvaro Dênis-Ceni Scolaro
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
LEÔNIDES MOSER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
CHOPINZINHO - PARANÁ



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

28

Mensagem nº 077/2017

Chopinzinho, 02 de outubro de 2017.

Senhor Presidente,

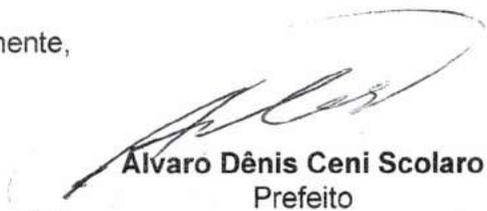
Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação de Vossa Excelência e demais Vereadores, o Projeto Lei nº 077/2017, que altera a Lei Ordinária nº 3.651/2017, de 01 de outubro de 2017, que dispõe sobre realização de contrato de concessão de uso de bem público (lanchonete localizada no campus a UNICENTRO de Chopinzinho).

O presente projeto de lei faz-se necessário tendo em vista, que no artigo 4º, dispõe sobre a responsabilidade do concessionário referente a manutenção do imóvel e as despesas com água e energia elétrica. Por tratar-se de prédio público construído há anos a rede elétrica e de água e esgoto estão ligados em uma única rede, ou seja, sendo inviável o desmembramento das redes para colocação de medidor específico para a lanchonete. Ficando assim disposto em lei que será cobrada taxa inclusa no valor mensal a ser pago pela concessionária.

A alteração do Anexo I faz-se necessária para inclusão de maiores informações e especificações do imóvel a ser cedido.

Atenciosamente,


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

29

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 20/09/2017

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA CONCESSÃO DE USO DA LANCHONETE LOCALIZADA NO CAMPUS DA UNICENTRO.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para Concessão de Uso da Lanchonete, localizada no Campus da Unicentro constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Administração, entendemos ser perfeitamente viável a referida Contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade CONCORRÊNCIA.

Atenciosamente,

Eduardo Pivatto

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopin-zinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

30

DECRETO Nº 010/2017

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

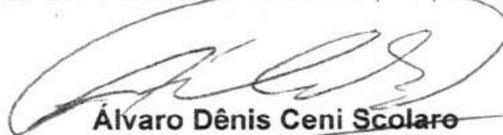
DECRETA:

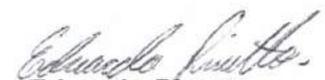
Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Eduardo Pivatto, CPF nº 032.219.689-22, RG nº 6.923.902-1/PR, como Presidente, o Sr. Jovani Martins, CPF nº 675.419.259-34, RG nº 5.704.372-5, o Sr. Onério Cambuzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6 – SSP/PR e o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2017.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2017, ficando revogado o Decreto nº 412/2015, de 15 de dezembro de 2015 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 02 DE JANEIRO DE 2017.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito


Eduardo Pivatto
Secretário de Administração

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 266 de 04/01/2017

Publicado no Jornal
Gazeta Regional
Nº 437 de 01/01/2017 pg nº 3B



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

31

DECRETO Nº 011/2017

Nomeia Pregoeiros do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, e Sr. Onério Cambuzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6, para exercerem a função de Pregoeiro do Município de Chopinzinho para o exercício de 2017.

Art. 2º - Ficam igualmente nomeados, Clevis Trindade da Silva, CPF nº 026.046.899-10 e RG nº 7.049.866-3 SSP/PR, Giliane Teles Forlin, CPF nº 085.098.669-96 e RG nº 10.282.377-0 SSP/PR e Clecia Steilmann Weber, CPF nº 021.532.509-51, RG nº 6.539.685-8/PR como equipe de apoio.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2017, ficando revogado o Decreto nº 413/2015, de 15 de dezembro de 2015, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 02 DE JANEIRO DE 2017.


Álvaro Dênis Cení Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 1266 de 04/01/2017

Publicado no Jornal
Gazeta Regional
Nº 437 de 10/01/2017 pg nº 48



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3424-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel,

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Processo licitatório nº 266/2017
Edital nº _ /2017
Concorrência

PARECER JURÍDICO

O processo licitatório em epígrafe trata-se de solicitação da secretaria Municipal Administração para concessão de uso de imóvel público tipo lanchonete situada no Campus da Unicentro em Chopinzinho-PR, localizada defronte para a Rua Antônio Vicente Duarte e Rua Santos Dumont em que se requer parecer jurídico da Procuradoria, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei 8666/93. (Fls. 03).

Constam nos autos justificativa, em que se ressalta o interesse público, visando atender a demanda da comunidade universitária e demais usuários do Campus da Unicentro com o melhor custo-benefício, facilitando o acesso à alimentação. (fls.04);

Acrescenta que o valor inicial para lançamento da concorrência está suportado por avaliação efetuada, o que justifica o baixo valor, e que serão de obrigação do Concessionário as despesas decorrentes da manutenção do imóvel, bem como as despesas de água e energia elétrica.

Foram acostados aos autos os seguintes documentos: laudo de avaliação prévia do imóvel, cópia da matrícula, anexo 1 – ficha de vistoria; anexo 2-fotos do imóvel, anexo 3- croquis de localização; anexo 4- simulação de valor e conclusões, calendário e boletim do cenário econômico. (Fls. 05-18).

Cópia da Lei nº 3.651/2017, de 1º de setembro de 2017, que autoriza o Poder Executivo a realizar Contrato de Concessão de Uso de Bem Público (lanchonete localizada no campus da UNICENTRO de Chopinzinho) e cópia do Projeto de Lei nº 077/2017, de 02 de outubro de 2017, que altera a Lei Ordinária nº 3.651/2017, que em seu art. 4º estabelece que " a manutenção do imóvel cedido em concessão de uso descrito no anexo I desta Lei será de responsabilidade do concessionário, sendo incluso no valor pago mensalmente uma importância referente às despesas com energia elétrica e



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3424-8604 - Rua Miguel Proópio Kurpela, 380

Bairro São Miguel

85500-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



água. (Fls. 21-27). E cópia da lei nº 3.662/2017, de 20 de outubro de 2017 que tem como objeto o referido Projeto de Lei nº 077/2017. (fls. 80-81).

Termo de Referência (Fls. 20).

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal autorizou a abertura do processo licitatório (fls. 11) e, posteriormente, autorizou o Processo Licitatório, na Modalidade de Concorrência, e solicitou à Divisão de Licitações a preparação da minuta do instrumento convocatório de licitação (fl. 25).

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações entendeu pela viabilidade da contratação, emitindo parecer favorável para que a mesma seja realizada na modalidade de CONCORRÊNCIA (fls. 29).

Na sequência, consta que foram elaboradas as minutas do edital, contrato e anexos (fls. 32-79), encontram-se regulares tendo em vista que em seus termos constam seus elementos essenciais: objeto, prazo e vigência, prorrogação, valor pactuado, condições de alteração, **todavia com as ressalvas que faremos a seguir.**

No que se refere às despesas de água e energia elétrica a serem arcadas pela Concessionária, considerando o disposto na Lei 3.662/ 2017, determinando que deverá ser incluso no valor pago mensalmente pela concessão do imóvel uma importância referente às despesas com energia elétrica e água;

Considerando que o subitem 4.4 , "a", dispõe que a manutenção do imóvel cedido em Concessão de Uso será de responsabilidade do concessionário, estando incluso no valor pago mensalmente uma importância referente às despesas com energia elétrica e água.

Todavia não consta nos Edital a forma que será aferido o consumo de água e energia, considerando que no referido imóvel, segundo informação da Secretaria de Administração, não existem medidores individuais, e os custos para instalação seriam elevados para a Administração.

Ressaltamos que se faz necessário que conste no Edital a forma que será aferido o consumo mensal da Concessionária.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3424-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 300

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Após serem prestadas as informações pela Secretaria de Administração, e realizadas as eventuais alterações no Edital e Minuta do Contrato, retornem os autos para parecer de mérito.

É O PARECER.

Chopinzinho, 14 de novembro de 2017.

MARCIO STRINGARI
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108



Município de Chopinzinho

8

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Memorando nº 206/2017

Chopinzinho, 16 de novembro de 2017.

Referência: Concorrência – Processo 266/2017- Lanchonete Unicentro
Individualização de medidores de água e energia elétrica

Tendo em vista a tramitação do Processo 266/2017, o qual trata de concessão de imóvel público para funcionamento da “Lanchonete da Unicentro”, e frente as considerações feitas pela Procuradoria Municipal, no que tange a individualização das cobranças de água e energia elétrica, eis que venho por meio desta solicitar que, seja verificado junto as concessionárias atuais (Sanepar e Copel) as formas e meio que a Administração Municipal deve adotar, para que seja efetuada a individualização dos referidos medidores.

O objetivo desta individualização é atender a o despacho feito pela Procuradoria, além de evidenciar os custos que acarretam a manutenção deste ponto de atendimento junto à Unicentro.

Sem mais para o momento e certo de contar com vossa ajuda, subscrevo.

Atenciosamente.

EDUARDO PIVATTO

Secretário de Administração

SENHOR,
DIMORVAN BERTELLA
DIVISÃO DE PATRIMÔNIO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Memorando nº 003/2017

Chopinzinho Pr, 01 de dezembro de 2017.

Referência – Concorrência – Processo 266/2017 – Lanchonete Unicentro
Individualização de medidores de água e energia elétrica

Em atendimento ao Memorando 206/2017 da Secretaria de Administração, encaminho em anexo os pedidos feitos pela Divisão de Patrimônio às concessionárias de água e energia elétrica quanto à individualização dos medidores e as consequentes respostas das mesmas.

Atenciosamente,

DIMORVAN BERTELLA
Chefe da Divisão de Patrimônio

86



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Ofício nº 02/2017-PTM

Chopinzinho Pr, 22 de novembro de 2017.

Prezado Senhor,

Pedimos através do presente ofício a possibilidade de individualização da conta de luz da cozinha da Escola Municipal de Excelência, onde funcionará a noite a Lanchonete da UNICENTRO. Atualmente ela é paga dentro da fatura da Escola.

Certos de vosso atendimento, agradecemos.

Atenciosamente,

DIMORVAN BERTELLA
Chefe da Divisão de Patrimônio

Exmo. Sr.
MARCIO FACCHIN
COPEL
CHOPINZINHO - PARANÁ

RECEBIDO COPEL EM
22/11/17



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Ofício nº 01/2017-PTM

Chopinzinho Pr, 22 de novembro de 2017.

Prezado Senhor,

Pedimos através do presente ofício a possibilidade de individualização da conta de água da cozinha da Escola Municipal de Excelência, onde funcionará a noite a Lanchonete da UNICENTRO. Atualmente ela é paga dentro da fatura da Escola.

Certos de vosso atendimento, agradecemos.

Atenciosamente,

DIMORVAN BERTELLA
Chefe da Divisão de Patrimônio

Exmo. Sr.
MARCELO CAMPANHONI
SANEPAR
CHOPINZINHO - PARANÁ

22/11/17
whb hli

CA 873/2017-URPB

Pato Branco, 28 de Novembro de 2017.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**Ref: Ofício 01/2017-PTM, de 22 de novembro de 2017**

Prezado Senhor

Vimos por meio deste informar que a rede de distribuição de água se encontra disponível em frente ao endereço solicitado no ofício supracitado, e que a solicitação de ligação de água deverá ocorrer no Atendimento Personalizado da Sanepar em Chopinzinho, tendo em mãos um Ofício da Prefeitura e o Contrato Social da UNICENTRO oficializando o pedido da Ligação de Água.

Dúvidas poderão ser esclarecidas nos escritórios de Atendimento Personalizado da Sanepar ou pelo telefone 0800-2000-115.

Atenciosamente,



Eloisa Simone Manfroi Lattmann
Coordenadora de Clientes
Unidade Regional de Pato Branco

OFICIO 78/2017 – AGLJS

Laranjeiras do Sul, 21/06/2017

Exmo. Sr.
Dimorvan Bertella
Chefe da Divisão de Patrimônio-Prefeitura
Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811.
CEP: 85560-000 Chopinzinho PR

Prezado Senhor

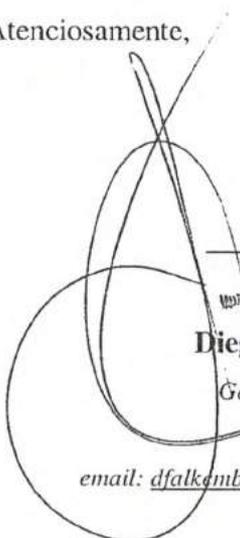
Em resposta ao ofício 02/2017-PTM, solicitando individualização de conta de luz da unidade consumidora grupo A, 77304519, na Rua Frei Everaldo, informamos que não é possível atender a solicitação, sendo necessário agrupar outra unidade consumidora em grupo A conforme prevê legislação em vigor.

Informamos ainda, que o referido agrupamento, para atividade de pequeno porte relatada, não é economicamente viável, sendo necessário contratação de demanda mínima entre outras obrigações contratuais. Sugrimos, instalação de medidor interno particular para medir o consumo e possibilitar rateio da conta internamente.

Caso haja interesse para instalar outra unidade consumidora, colocamos o e-mail: medicao.oeste@copel.com para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

RECEBIDO ___/___/___



Diego Gaspar Falkembach reg 42467

Gerente da Agência de Laranjeiras do Sul

Fone WhatsApp: 042-91434992

email: dfalkembach@yahoo.com.br ou diego.falkembach@copel.com



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

2017/12/005091

(ano/mês/número do protocolo)

Assunto: MEMORANDO
Subassunto : ENTREGA DE DOCUMENTO
Data Protoc : 04/12/17
Requerente.: EDUARDO PIVATTO
Logradouro : MIGUEL PROCÓPIO KURPEL

Súmula:

REFERENTE A CONCORRÊNCIA-PROCESSO 266/17-LANCHONETE UNICENTRO INDIVIDUALIZAÇÃO DE MEDIDORES DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA.

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 04/12/2017



Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: SALETE SANTOS CATTANEO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Memorando nº 215/2017

Chopinzinho Pr, 04 de dezembro de 2017.

Referência – Concorrência – Processo 266/2017 – Lanchonete Unicentro
Individualização de medidores de água e energia elétrica



Tendo em vista a tramitação do processo 266/2017, o qual trata de Concessão de Imóvel Público para funcionamento da “Lanchonete da Unicentro”, e frente às considerações feitas pela Divisão de Patrimônio, no que tange à individualização das cobranças de água e energia elétrica, com base nos pareceres da Sanepar e da Copel, eis que venho por esse solicitar que:

- A Divisão de Planejamento faça os projetos elétrico e hidráulico para que o município execute o serviço de instalação de hodometro e contador, através de processo licitatório, a fim de aferir o valor gasto pela referida lanchonete em água e energia elétrica, haja vista que tanto Copel como Sanepar não executam esses serviços.

Atenciosamente,


EDUARDO PIVATTO
Secretário de Administração

Senhor
JOVANI MARTINS
Divisão de Planejamento e Projetos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Memorando nº 008 - DPLAN

Chopinzinho, 08 de janeiro de 2018.

De: **Divisão de Planejamento e Projetos**

Para: **Comissão Permanente de Licitação**

Assunto: Processo 266/2017

Em atendimento ao memorando 215/2017, informamos que o Município ira instalar medidor interno de agua e de energia elétrica para fins de aferir os referidos consumos.

Para tanto já iniciamos processo licitatório para contratação dos serviços.

Atenciosamente,


Jovani Martins

Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

93

(MINUTA) EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 266/2017
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº --/2017

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto n.º 10/2017, com a devida autorização expedida pelo Senhor Prefeito, em conformidade com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar nº 123/06, Lei Municipal nº 3.651/2017 e suas alterações e demais legislações aplicáveis a espécie, TORNA PÚBLICO a realização de licitação no dia: __ DE _____ DE 2017, às __hs__min, nas dependências da Prefeitura de Chopinzinho, sito à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho/PR, na modalidade de CONCORRÊNCIA, objetivando a **Concessão de Uso de bem Imóvel**, descrito no item 3 deste edital, sendo a presente licitação do tipo **MAIOR OFERTA**, conforme abaixo se segue:

2. DO ÓRGÃO REQUISITANTE

2.1. Secretaria de Administração, Município de Chopinzinho, Estado do Paraná.

3. DO OBJETO E DO PRAZO DA CONCESSÃO DE USO

3.1 Constitui objeto desta Concorrência Pública a **CONCESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO**, de bem público, sendo uma Sala em Alvenaria (lanchonete), com área de 20,80 m² (vinte metros quadrados e oitenta centímetros quadrados), localizada no prédio do Campus da UNICENTRO de Chopinzinho, fachadas em tijolo a vista, vidros tipo cancelado, janelas e portas de ferro e cobertura em fibrocimento, de frente para a Rua Antonio Vicente Duarte e Rua Santos Dumont, que deverá ser formalizado através de contrato de concessão de uso, pelo período de 05 (cinco) anos, regida por este Edital e seus anexos.

3.1.1. O imóvel citado no item 3.1 será destinado exclusivamente à instalação de Lanchonete para atender a Comunidade Universitária do Campus da Unicentro, em Chopin-



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

94

zinho-PR, tornando-se deles concessionários os proponentes que preencherem as exigências de habilitação, as demais condições deste instrumento e ofertarem a melhor oferta de locação mensal pela cessão.

3.1.2. Descrição do imóvel:

Tabela I – Especificações do Imóvel			
Item	Área da Lanchonete	Descrição do Imóvel	Finalidade/Uso
01	20,80 m ²	Sala em Alvenaria (lanchonete), com área de 20,80 m ² (vinte metros quadrados e oitenta centímetros quadrados), localizada no prédio do Campus da UNICENTRO de Chopinzinho, fachadas em tijolo a vista, vidros tipo canelado, janelas e portas de ferro e cobertura em fibrocimento, de frente para a Rua Antonio Vicente Duarte e Rua Santos Dumont.	Instalação de lanchonete para atender a Comunidade Universitária do Campus da Unicentro
OFERTA MÍNIMA – MENSAL - R\$			100,00

3.2. O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO DE USO será de 05 (cinco) anos, contado da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por prazo igual, a critério da Administração.

3.2.1. As importâncias pagas a título de locação do imóvel durante o prazo da concessão, será mensal em parcelas fixas, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores após a formalização do contrato.

3.2.3. O valor da remuneração ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir.

3.2.4. Não haverá aplicação de qualquer subsídio ou desconto concomitante ou posterior a esta licitação, quando da execução da concessão de uso.

4. DA DESTINAÇÃO DOS IMÓVEIS E DAS OBRIGAÇÕES INERENTES

4.1. A concessão de Uso – regida por este edital - visa salvaguardar o patrimônio público e dar cumprimento à sua função social, garantindo benefícios à Municipalidade e aos seus cidadãos. A concessão do imóvel acima identificado à iniciativa privada tem por fim o relevante interesse público, visando atender a demanda da Comunidade Universitária.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

95

ria e demais usuários do Campus da Unicentro de Chopinzinho com o melhor custo-benefício, facilitando o acesso à alimentação, tendo em vista que quase sua totalidade trabalha no período do dia, tendo tempo para refeição apenas no momento do intervalo concedido pela instituição para efetuarem suas refeições e,

4.1.1 Considerando ainda que a referida lanchonete além de oferecer um serviço básico de qualidade para os alunos serve também aos servidores e visitantes, constituindo um importante espaço de convivência.

4.2. Ao participarem desta licitação, os interessados ficam cientes de que a outorga objetiva que os futuros concessionários se utilizem do imóvel público para o fim específico de neles implantarem uma lanchonete; aumentem a arrecadação de tributos e gerem emprego, renda e benefícios à população local, segundo este ato convocatório e seus anexos.

4.3. As concessões de uso - resolúvel – condicionam-se, durante a vigência do contrato respectivo, ao estrito cumprimento das obrigações a que se sujeitarão o concessionário, previstas neste Edital e nos seus anexos específicos, sob pena de rescisão dos instrumentos e de reversão da posse dos imóveis ao Município.

4.4. Constituem, assim, compromisso imperativo do futuro concessionário - e pressupostos para a validade e manutenção do contrato - sob pena de sua rescisão, segundo este Edital e o ajuste que celebrarão com o Município, entre outros expressamente indicados nesses instrumentos, as seguintes:

- a) A manutenção do imóvel cedido em Concessão de Uso será de responsabilidade do Concessionário.
 - a.1) As despesas referente a energia elétrica e água serão pagas pelo concessionário.
 - a.2) As aferições do consumo de energia elétrica e água, serão feitas através de medidores individuais que serão instalados pelo Município.
- b) O Concessionário não poderá dar finalidade diversa do estipulado neste Edital e no Contrato de uso ou finalidade ilícita ao imóvel;
- c) A presente Concessão de Uso extinguir-se-á, não cabendo ao Concessionário qualquer indenização, quando:
 - c.1 No prazo final, de acordo com o item 3.2 do Edital;
 - c.2 Por utilização do bem ora cedido, diversa do estipulado na Lei Municipal nº 3.651/2017, nos Termos deste Edital e no Contrato de Concessão;
 - c.3 Por interesse de uma das partes ou necessidade imperiosa, com notificação por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- d) O objeto da presente Concessão não poderá ser cedido, locado, transferido, penhorado ou de qualquer forma onerado ou concedido no todo ou em parte a terceiros, sob pena de revogação da Concessão;



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

96

e) Qualquer edificação a ser feita no referido espaço deverá ser previamente aprovada pela Secretaria de Administração/Divisão de Planejamento e Projetos, ficando incorporado ao imóvel por ocasião do término ou do cancelamento da Concessão;

4.5. As obrigações que os licitantes assumirão, quando da formulação de proposta, converter-se-ão em cláusulas do contrato de concessão de uso. Sua observância e efetivo cumprimento são condições essenciais de validade dos contratos que a Administração celebrará com o vencedor.

4.5.1. Por constituir essa modalidade de concessão em um direito resolúvel, este será extinto pelo descumprimento das cláusulas resolutórias pactuadas no contrato, inclusive – e principalmente – as relacionadas ao eventual desvio de finalidade ou ao inadimplemento das obrigações e prazos relacionados à edificação, implantação, funcionamento efetivo entre outros encargos estabelecidos na lei, contrato e no edital, sem que caiba a indenização de benfeitorias realizadas pelos concessionários, nem restituição de valores de qualquer natureza que tenha despendido o concessionário durante a concessão de direito de uso.

4.9. O prazo máximo para início do funcionamento da empresa será de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do contrato.

4.10. Nos casos fortuitos ou de força maior, tal como definidos no Código Civil Brasileiro, supervenientes à data de assinatura do contrato e devidamente caracterizados e comprovados, os prazos referidos no item anterior, eventualmente poderão ser prorrogados, em ato motivado, através de termo aditivo.

4.11. Em caso de pedido de recuperação judicial não aceito pelo Poder Judiciário e de falência decretada, o bem público, objeto deste contrato, se reverterá imediatamente para o Município, sem direito a qualquer tipo de indenização.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E FORMAS DE AQUISIÇÃO DO EDITAL

5.1. Podem participar desta licitação pessoas jurídicas regularmente constituídas, no exercício legal e regular de suas atividades e idôneas para licitar e contratar com a Administração Pública, que tenham adquirido o edital e que, até a data de abertura dos envelopes de documentação:

- a) Não estejam suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com esta;
- b) Não estejam reunidas em consórcio;



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

97

- c) Não tenham em seus quadros, integrantes que se enquadrem nas vedações previstas no Anexo VIII do Edital - (Prejulgado 09 do TC-PR; inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93);
- d) Tenham realizado a visita ao imóvel contemplado nessa licitação, na forma dos parágrafos segundo, terceiro e quarto deste item 5.1.

Parágrafo Primeiro - A observância das vedações previstas neste item é de inteira responsabilidade do licitante. A ocultação de fato impeditivo de participação nesta Concorrência Pública o sujeita às penalidades cabíveis, inclusive a perda de seu direito de participar da licitação e/ou a rescisão do contrato, se vencedor do certame, caso posteriormente se apure causa impeditiva de sua participação.

Parágrafo Segundo – Constitui-se condição essencial e indispensável de participação na presente Concorrência Pública a visita às áreas referidas neste instrumento, para que os licitantes as conheçam, verifiquem as condições físicas e as características do imóvel e os demais fatores que possam afetar a formulação das propostas.

Parágrafo Terceiro - A visitação ao imóvel será feita pelo licitante ou por pessoa munida de procuração ou carta de credenciamento, com poderes para representá-lo e decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação. A visitação deverá ser previamente agendada pelo interessado, em dias úteis, no horário de 08 horas às 17 horas, pelo telefone: (46) 3242-8620, ou diretamente na Secretaria Municipal de Administração, à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, e ocorrerá até o segundo dia útil que antecede a data do certame. Maiores esclarecimentos podem ser obtidos pelo mesmo telefone ou junto a Divisão de Licitações e Contratos.

Parágrafo Quarto – Quando da vistoria aos locais, os proponentes receberão um Atestado de Visita Técnica, a ser obrigatoriamente incluído no envelope de documentação de habilitação, como exige o subitem 8.1.3 deste Edital. Os licitantes que não realizarem a visitação, e, portanto, não obtiverem o atestado, ficarão impossibilitados de participar da Concorrência Pública por descumprimento de condição essencial.

5.2. O Edital completo (com todos os seus anexos) poderá ser adquirido na Divisão de Licitações em dias de expediente normal, a partir da data de publicação do aviso deste edital, no horário compreendido entre 08h (oito horas) e 17h (dezessete horas), ou, também, no sítio desta prefeitura www.chopinzinho.pr.gov.br.

5.3. Os licitantes poderão obter cópia integral do edital e de seus anexos no sítio da internet desta Prefeitura (www.chopinzinho.pr.gov.br). Os que optarem por acessar o instrumento convocatório via internet se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo nesse mesmo sítio e também as publicações no Órgão Oficial de Divulgação de Chopinzinho, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

98

5.4. Ficam isentos do custo da cópia reprográfica e de quaisquer ônus os interessados que retirarem o edital pela internet (www.chopinzinho.pr.gov.br).

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO

6.1. A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital será feita de acordo com o artigo 110 da Lei 8.666/93, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, sendo considerados dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

6.2. O Município de Chopinzinho poderá a qualquer tempo revogar ou anular o presente processo de licitação, nos termos do artigo 49 da Lei 8.666/93, havendo razões motivadas, sem que caiba aos participantes ou ao licitante vencedor direito a ressarcimento ou indenização.

6.3. Em qualquer fase do processo desta Licitação, o Município se reserva o direito de solicitar aos participantes esclarecimentos eventualmente necessários em relação à documentação e à proposta apresentadas.

6.4. A Comissão Permanente de Licitação poderá transformar o processo em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento da proposta, bem como se valer dos préstimos de técnicos, consultores ou empresas especializadas para subsidiar suas análises e julgamento.

6.5. As interpretações, correções e ou alterações do Edital, promovidas pelo Município no Edital, por iniciativa própria ou atendendo a eventual impugnação de licitante, serão comunicadas, por escrito, a todos que o tiverem adquirido.

6.6. Informações e esclarecimentos sobre o certame, bem como sobre o Edital completo, poderão ser obtidos, formalmente, junto à Comissão Permanente de Licitações, à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, de segunda a sexta-feira no horário das 08h às 17h, nos dias úteis, ou ainda pelo e-mail: licita@chopinzinho.pr.gov.br.

6.7. Os pedidos de esclarecimento sobre o processo de licitação serão formulados por escrito e protocolizados na Prefeitura no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para a entrega das propostas. As respostas serão providenciadas no prazo máximo de 03 (três) dias antes da mesma data.

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E REPRESENTAÇÃO DAS PROPONENTES



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

99

7.1. Os documentos de Habilitação e os da Proposta Comercial serão apresentados em envelopes distintos, em papel opaco, lacrados e rubricados pelas proponentes.

7.2. Os envelopes "A" e "B", contendo respectivamente a documentação referente à Habilitação e Proposta Comercial, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, fechado, lacrado e rubricado pelo proponente.

7.3. O envelope da Habilitação conterà os documentos descritos no item 8 (oito) deste edital e seus subitens e será entregue em invólucro fechado, lacrado e rubricado pelo proponente, consignando-se externamente o nome do licitante e as expressões seguintes:

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR
ENVELOPE - "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº. --/2017
PROPONENTE: (Nome da empresa)

7.4. A Proposta Comercial deverá atender ao disposto no item 9 (nove) e seus subitens e será entregue em envelope fechado, lacrado e rubricado pela proponente, consignando-se externamente o nome do licitante e as expressões seguintes:

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
ENVELOPE - "B" - PROPOSTA COMERCIAL
CONCORRÊNCIA Nº. --/2017
PROPONENTE: (Nome da empresa)

7.5. OS LICITANTES DEVERÃO APRESENTAR O ATESTADO DE VISITA TÉCNICA NO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, nos termos do subitem 8.1.3, sob pena de, não o fazendo, descumprirem condição essencial de participação no certame, ficando impedidos de concorrer às concessões de direito de uso.

7.6. Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma Carta de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo IV, a qual deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitações na data de abertura do Envelope "A".

7.6.1. Somente poderá representar e manifestar-se nas reuniões, bem como solicitar sejam consignados assuntos nas atas de reuniões da Comissão Permanente de Licitação:



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

100

- a) Representante legal da empresa, indicado em seu contrato social e portando documento oficial de identidade original, vedada a apresentação de fotocópia, salvo se autenticada por cartório;
- b) Procurador, munido de procuração pública ou particular com firma reconhecida em cartório e portando documento oficial de identidade original, vedada a apresentação de fotocópia, salvo se autenticada por cartório;
- c) Representante credenciado pela empresa, munido de carta de credenciamento ou procuração, nos termos do parágrafo único deste item, e portando documento oficial de identidade original, vedada a apresentação de fotocópia, salvo se autenticada por cartório;
- d) Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados à Comissão Permanente de Licitação para autenticação;
- e) O documento credencial deverá ser apresentado à Comissão Permanente de Licitação no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes Documentação de Habilitação, sendo permitido que cada credenciado represente apenas um licitante;
- f) A falta de credenciamento não inabilitará o licitante, mas impedirá a pessoa presente de se manifestar e responder em nome da empresa;
- g) O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto à Comissão Permanente de Licitação implica a presunção de sua capacidade e responsabilidade legal pelos atos praticados.

Parágrafo Único - A carta de credenciamento pública ou particular (com firma reconhecida) conferirá poderes ao representante para atuar em nome do proponente nesta Concorrência Pública, bem como para examinar as propostas, impugná-las, oferecer recursos e exercer todas as prerrogativas previstas neste Edital e na Lei Federal 8.666/93. O representante oficialmente indicado, conforme o modelo apresentado no ANEXO IV deverá estar obrigatoriamente munido de cédula oficial de identidade, sob pena de não ser admitida a sua atuação.

8. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1. O Envelope "A" – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – conterà os seguintes documentos, apresentados em original, por cópia autenticada por Cartório ou cópia simples obrigatoriamente acompanhada do original – para sua conferência pelos membros da



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

101

Comissão Permanente de Licitação - todos válidos na data fixada para abertura dos envelopes de DOCUMENTAÇÃO:

8.1.1. Da Habilitação Jurídica

8.1.1.1. O licitante deverá incluir entre os documentos de habilitação, devidamente preenchida, assinada e com firma reconhecida em cartório:

- a) Declaração de que não pesa contra si inidoneidade expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo;
- b) Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- c) Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação durante a vigência do contrato.
- d) Declaração de Não Parentesco conforme o Prejulgado 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a licitante não está incurso nas vedações do Inciso III, do Artigo. 9º da Lei 8.666/93. (conforme modelo constante do Anexo VIII).

8.1.1.2. O licitante deverá apresentar um dos atos constitutivos abaixo, dependendo do tipo de sua firma:

- a) Registro Comercial, no caso de firma empresário;
- b) Estatuto Social registrado no Registro ou Junta Comercial, acompanhado da ata, devidamente arquivada, da Assembleia Geral ou Reunião do Conselho de Administração que elegeu os administradores, com a comprovação de sua publicação em órgão de imprensa;
- c) Contrato Social e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso das demais sociedades.
- d) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual.
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e de ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2. Da Regularidade Fiscal

8.1.2.1. Todas as certidões e comprovações relacionadas nas alíneas deste item devem ser válidas na data de abertura dos envelopes de habilitação, nos termos da Lei 8.666/93:



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

102

- a) Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- b) Prova de Inscrição e regularidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF), atualizada;
- c) Certidão de regularidade relativa a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);
- d) Prova de Regularidade com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação obrigatória de:
 - d.1) Certidão de Débitos Relativos a Débitos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União; d.2) Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições Estaduais; d.3) Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições Municipais.

8.1.3. Da Regularidade Técnica:

- a) **Atestado de Visita Técnica**, fornecido pela Secretaria Municipal de Administração e comprovando que o interessado realizou a visita técnica a que se referem o item 5.1, letra 'd' e §§ 2º, 3º e 4º e o item 7.5 deste edital.

8.1.4. Da Qualificação Econômico – Financeira:

- a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.2. Para efeito de validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua expedição.

9. PROPOSTA COMERCIAL

9.1. O envelope de PROPOSTA COMERCIAL será apresentado na forma estabelecida no item 7.4 deste edital, com as indicações externas ali previstas, sob pena de não ser aberto e ser devolvido, devidamente lacrado, ao licitante.

9.2. O ENVELOPE "B" – PROPOSTA COMERCIAL conterá, obrigatoriamente, os seguintes documentos:



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

103

a) A proposta de preço, redigida segundo os termos do Anexo II deste edital, elaborada pelo proponente e assinada pelo interessado ou representante legal, devidamente identificado e qualificado. A proposta deverá ser datilografada ou impressa e estar expressa em idioma nacional, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, dela constando, obrigatoriamente, os dados e requisitos constantes desse Anexo II, reproduzidos no item 9.2.1.

9.2.1. A proposta de preço, tal como expresso no Anexo II deste Edital, deverá conter:

- a) O preço proposto para o pagamento da concessão onerosa (locação mensal);
- b) O prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos;
- c) As condições de pagamento:
 - c.1.) Parcelas mensais fixas, com primeiro pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do Contrato, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores após a formalização do contrato.

9.2.2. Observações Gerais sobre a proposta de preços:

- a) A correção das parcelas de preço e as consequências do atraso no pagamento ou do inadimplemento encontram-se previstas no item 12 deste ato convocatório.
- b) Ao apresentar proposta, fica subentendido que o licitante:
 - b.1) Conhece as condições e exigências para concessão, expressas neste Edital e em seus Anexos;
 - b.2) Concorde em efetuar os pagamentos ao Município de Chopinzinho na condição e nos prazos especificados neste Edital;
 - b.3) Aceita o prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data limite para apresentação dos envelopes;
 - b.4) Cumprirá todas as exigências constantes deste Edital e de seus anexos;
 - b.5) Anui e está ciente de que não cabe direito de retenção e ou indenização pelas benfeitorias, sejam elas úteis, necessárias ou voluntárias que ele, em se tornando concessionário, venha a introduzir no imóvel a ser cedido.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

104

- b.6) Anui e está ciente de que não cabe indenização ou nem restituição de valores de qualquer natureza que tenha despendido o concessionário durante a concessão de direito de uso.
- b.7) Está ciente da proibição de ceder ou transferir, a qualquer título, o imóvel a terceiros, de forma gratuita ou onerosa, bem as edificações que nelas serão erigidas, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções previstas neste instrumento e na legislação de regência, salvo prévia autorização da Administração Municipal.
- b.8) Está ciente da indisponibilidade do bem concedido para alienações.

10. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

10.1. No dia, hora e local indicados no preâmbulo deste edital, em Sessão Pública, serão realizados os trabalhos de abertura e exame dos documentos contidos nos Envelopes "A" e "B", a cargo da Comissão Permanente de Licitação.

10.1.1. Serão aceitas propostas enviadas com antecedência, pelo Correio ou outros meios de transporte, ficando a responsabilidade de entrega da documentação reservada ao proponente.

10.1.2. Não serão aceitas propostas enviadas VIA FAX ou E-MAIL.

10.1.3. Após o horário estabelecido não será recebida nenhuma proposta ou documento integrante desta.

10.2. A Comissão Permanente de Licitações verificará, inicialmente, se os licitantes atenderam às condições de participação na licitação (item 5) e as estabelecidas no subitem 7.2 (protocolo em tempo hábil) e, principalmente, se realizaram a visita técnica e apresentaram o atestado de visita (subitens 5.1, "d" e subitem 7.5 e subitem 8.1.3), acompanhados dos servidores encarregados por tal ato, que efetuarão relatório de participação, e enviarão para Comissão Permanente de Licitação, para juntada no processo licitatório.

10.3. Constatando a Comissão que qualquer dos proponentes não efetuou a visita técnica nem protocolizou tempestivamente os envelopes no prazo fixado neste edital, serão devolvidos, ao participante, seus envelopes de números 01 (documentação de habilitação) e 02 (proposta comercial) devidamente fechados e lacrados, mediante recibo ou apontamento na ata, ficando a empresa impedida de continuar a participar do certame licitatório, circunstância que constará da ata de trabalhos.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

105

✓

10.4. Serão abertos, inicialmente, os envelopes contendo a Documentação de Habilitação das licitantes que reunirem as condições de participar da Concorrência Pública, oportunidade em que a Comissão os disponibilizará para que sejam rubricados pelos seus membros e pelos representantes dos licitantes presentes à sessão.

10.5. Depois de conferida e apreciada a documentação pela Comissão Permanente de Licitações, sempre que possível o resultado será anunciado na própria sessão ou em outra, que se realizará em data fixada na ata, para a qual todos os participantes serão intimados na própria ata, consignando-se nela os licitantes que foram habilitados e os que não, com a indicação precisa dos nomes das empresas e dos dispositivos do edital e/ou da Lei 8.666/93 desatendidos pelos inabilitados.

10.6. Serão devolvidos aos participantes declarados inabilitados os Envelopes "B" (proposta comercial), devidamente fechados e lacrados, contra recibo ou indicação na ata, desde que tenha havido desistência expressa de recurso contra a inabilitação.

10.7. Comunicado o resultado do julgamento da habilitação e decorrido o prazo para a interposição e julgamento de eventuais recursos – caso não tenha havido desistência do prazo recursal - o Presidente da Comissão procederá:

a) a devolução, fechados e contra recibo, os Envelopes "B" (proposta comercial) aos licitantes definitivamente inabilitados, caso não acolhidos seus recursos; e

b) abertura dos envelopes "B" (proposta comercial) dos proponentes habilitados, os documentos neles contidos serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos representantes das empresas que prosseguiram na licitação, presentes à sessão.

10.8. Em seguida, a Comissão Permanente de Licitações procederá ao exame e julgamento das propostas comerciais em sessão pública. O julgamento será processado com estrita observância das disposições e critérios constantes deste Edital e da Lei 8.666/93, sendo desclassificadas as propostas que descumpram as condições previstas no item 9 e subitens deste ato, demais condições nele estabelecidas e as fixadas na Lei 8.666/93.

10.9. O julgamento das propostas será objetivo, razão pela qual a Comissão Permanente de Licitações irá realizá-lo em conformidade com o tipo de licitação aqui declinado, os critérios previamente estabelecidos neste ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

10.10. Do resultado do julgamento das propostas caberá recurso, na forma do art. 109, I, letra "b" da Lei 8.666/93, no prazo de cinco dias úteis. Decididos os recursos e homologado o resultado final da licitação, será ele publicado, na forma da lei.

10.11. Faculta-se à Comissão Permanente de Licitações, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, conforme o § 3º, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93,



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

106
L

vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

10.12. Das reuniões lavrar-se-ão atas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes dos licitantes presentes, que deverão conter as ressalvas apresentadas pelos representantes presentes e demais anotações julgadas pertinentes.

10.13. Após a abertura da (s) proposta (s), não caberá desistência da (s) mesma (s), salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pela Comissão.

10.14. Uma vez abertas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem.

11. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. O julgamento da licitação será realizado pela Comissão Permanente de Licitações, observando-se as condições deste Edital e seus Anexos e demais normas legais, competindo a esta apreciar e decidir sobre eventuais omissões ou falhas constatadas nas propostas, podendo usar da faculdade prevista no parágrafo 3º do artigo 43, da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.2. O julgamento obedecerá ao critério de **MAIOR OFERTA DA PARCELA MENSAL para Concessão de uso de Imóvel**.

11.3. No julgamento serão observados os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e as disposições deste Edital;

11.4. Da sessão de julgamento será lavrada ata circunstanciada em que será proclamado o resultado classificatório das propostas.

11.5. Para efeito de julgamento das propostas aceitas, a Comissão Permanente de Licitações desclassificará as propostas que não satisfaçam as exigências deste ato convocatório e, após, levará em consideração as propostas que sejam mais vantajosas para a Administração e o interesse público, classificando-as pela ordem crescente das ofertas.

11.6. Serão considerados vencedores do certame e terão seus preços homologados os licitantes que apresentarem **MAIOR OFERTA DA PARCELA MENSAL Pela Concessão de uso de Imóvel** - determinado pela ordem de classificação, desde que atendidas todas as exigências deste Edital e seus anexos.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

107

11.7. Verificada a absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a classificação será decidida por sorteio, em ato público, ato contínuo, ou para o qual os licitantes serão convocados por qualquer meio idôneo devidamente comprovado.

11.8. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atendam às exigências deste Edital e/ou seus anexos e as da Lei 8.666/93, inclusive as de pagamento;
- b) Não se refiram à integralidade dos imóveis;
- c) Apresentem proposta financeira com valor inferior ao preço mínimo estipulado, conforme estabelecido no Anexo I (Termo de Referência) e neste ato convocatório.
- d) Forem omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidade ou defeito capaz de dificultar o julgamento;
- e) Impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital;
- f) Não estiverem de acordo com as condições do Edital;
- g) Apresentarem mais de uma proposta financeira para a concessão de uso de um mesmo imóvel;
- h) Não contiverem o Plano de Negócios anexado ao Envelope, ou o apresentarem preenchido com lacunas, incorreções ou ressalvas.
- i) Não contenham a assinatura do (s) representante (s) legal (is) dos proponentes, ou estiverem preenchidas com emenda, rasura, de forma incorreta ou ilegível quanto à identificação do imóvel pretendido, ao preço ofertado e as condições de pagamento;
- j) Não sejam acompanhadas do pagamento da parcela inicial de prazo no prazo e nas condições previstas no item 12 deste Edital.

11.9. Não serão consideradas, para efeito de julgamento, quaisquer condições ou vantagens não previstas neste Edital e seus Anexos.

11.10. Havendo divergência entre o preço dos custos unitários e o preço total, prevalecerá o preço unitário.

11.11. Prevalecerá o valor por extenso em caso de divergência entre este e o valor expresso em numerais.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

108

11.12. A Comissão Permanente de Licitações, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis nas propostas, desde que não afetem o seu conteúdo.

11.13. As dúvidas porventura surgidas no decorrer da abertura dos envelopes (documentação e/ou proposta), em sendo possível, serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitações na própria reunião, com a respectiva consignação em ata, ou darão ensejo à suspensão da reunião para análise pelos membros da Comissão, que fixarão nova data para prosseguimento dos trabalhos.

11.14. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou a desclassificação, nos termos do § 3º do artigo 48, Lei 8.666/93.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO E DAS CONSEQUÊNCIAS DO ATRASO OU INADIMPLEMENTO

12.1. O pagamento dos valores mensais ofertados pela cessão onerosa do imóvel relacionado neste Edital e em seus anexos deverá ser efetuado junto à Secretaria Municipal de Finanças do Município de Chopinzinho, à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, das 08 às 17 horas, mediante guias de recolhimento próprias, da seguinte forma:

12.1.1. Parcelas mensais fixas, com primeiro pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do Contrato, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores após a formalização do contrato.

12.1.2.1. O valor da remuneração ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir.

12.1.2.2. Os valores relativos à energia elétrica e água, serão pagos através de guia de recolhimento diversa daquela das parcelas mensais fixas auferidas na licitação.

12.1.2.2.1 Os valores das tarifas de energia elétrica e água serão definidos pelo fiscal do contrato, após a verificação de consumo nos medidores (água e luz) instalados no imóvel.

12.2. Ocorrendo inadimplemento contratual pelo período de 3 (três) meses consecutivos ou alternados, o concessionário será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias, regularizar a obrigação pendente ou pagar o saldo devedor atualizado, acrescido de correção



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

109

monetária (Selic) e juros de 1% (um por cento) ao mês, sem a incidência de custas e honorários, ou, não sendo possível, devolver o imóvel objeto do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias.

12.3. Ocorrendo à hipótese de inadimplência prevista no item anterior, bem como não regularizada a obrigação pendente ou pago o saldo devedor atualizado, ou, ainda, não ocorrendo a devolução amigável do bem, considerará configurado o esbulho, podendo se valer o Município da ação de reintegração de posse, e, se conveniente à Administração, executar o saldo devedor em ação autônoma, acrescido de correção monetária (Selic), juros de 1% (um por cento) ao mês, multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, custas e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito atualizado, podendo se valer do contrato como título executivo extrajudicial.

12.4. Na hipótese de inadimplência prevista no item anterior, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a imediata inscrição, como Dívida Ativa, dos débitos constituídos com todos os acréscimos previstos, para subsequente cobrança por ação executiva, se não forem pagos nos prazos estabelecidos.

12.5. Constitui também inadimplemento contratual o dever do concessionário pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, bem como a não observância da Lei, do edital e do contrato celebrado entre as partes.

12.6. O Município não indenizará quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel, nem restituirá valores de qualquer natureza que tenha despendido o concessionário durante a concessão de direito de uso.

12.7. Desde a assinatura do contrato de concessão de uso, o concessionário fruirá do imóvel para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

12.8. O concessionário ficará obrigado pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, mantendo, ainda, seguro de risco de incêndio.

13. DA ESTIMATIVA DOS VALORES DA CONCESSÃO

13.1. Os imóveis abaixo relacionados foram avaliados através da Comissão de Avaliação de Imóveis do Município Chopinzinho, e terão como valores iniciais:



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

110

Tabela I – Especificações do Imóvel

Item	Área da Lanchonete	Descrição do Imóvel	Finalidade/Uso
01	20,80 m ²	Sala em Alvenaria (lanchonete), com área de 20,80 m ² (vinte metros quadrados e oitenta centímetros quadrados), localizada no prédio do Campus da UNICENTRO de Chopinzinho, fachadas em tijolo a vista, vidros tipo canelado, janelas e portas de ferro e cobertura em fibrocimento, de frente para a Rua Antonio Vicente Duarte e Rua Santos Dumont.	Instalação de lanchonete para atender a Comunidade Universitária do Campus da Unicentro
OFERTA MÍNIMA – MENSAL - R\$			100,00

14. DA CONVOCAÇÃO DO VENCEDOR E PRAZOS DE ADEQUAÇÃO

14.1. O Município convocará formalmente o vencedor desta Concorrência Pública para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua efetiva intimação, sob pena de decaírem do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93.

14.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo interessado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo formalmente e previamente justificado e aceito pela Administração Municipal.

14.3. É facultado à Administração, quando a empresa convocada não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas para a primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou então revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93.

14.4. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.5. O prazo máximo para início do funcionamento da empresa será de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

14.9. Nos casos fortuitos ou de força maior, tal como definidos no Código Civil Brasileiro, supervenientes à data de assinatura do contrato e devidamente caracterizados e com-



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

111

provados, os prazos referidos neste item 14 e em seus subitens poderão ser prorrogados.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

15.1. Dar aos imóveis cuja concessão de uso, onerosa, lhe é concedida, a destinação prevista neste Edital e no contrato, sob pena de incorrer nas sanções e consequências estabelecidas na Lei, no contrato e neste Edital, bem como naquelas cominadas na Lei 8.666/93.

15.2. Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão, sem a responsabilidade solidária do Município.

15.3. Arcar, exclusivamente, com a responsabilidade pela contratação, subordinação, controle e fiscalização de sua mão-de-obra, que a ele, concessionário, exclusivamente se vinculará, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais. Caso o Município seja diretamente acionado por qualquer empregado do concessionário, a ele caberá indenizar a Fazenda Pública Município das verbas trabalhistas, sociais e indenizações que esta venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar.

15.4. Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; tarifas de água e energia elétrica, encargos e outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre os imóveis que são objeto de concessão e sobre as atividades que neles venham a ser desenvolvidas.

15.5. Conservar a área permitida em boas condições de conservação, uso, higiene e limpeza.

15.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as edificações e instalações quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da fiscalização do Município.

15.7. É vedado ao concessionário dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de concessão ou as edificações, instalações e benfeitorias nele contidas, sob pena de resolução do contrato, e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente.

15.8. É vedado ao concessionário subconceder ou ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como as construções que as edificações que neles serão erigidas, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo prévia autorização da Administração Municipal.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

112

15.9. A concessão de Uso não poderá ser cedida por ato negocial, salvo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação do imóvel e os encargos incidentes.

15.10. Constituem, ainda, obrigações do concessionário todas as outras estabelecidas no contrato de concessão, cuja minuta integra o Anexo VI deste Edital.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

16.1. Expedir as licenças e alvarás para a utilização do imóvel, sua localização, edificação de infraestrutura e funcionamento da empresa que nele se instalarão, desde que observados os prazos estabelecidos neste Edital e no contrato, segundo as leis locais de regência da matéria.

16.2. Fiscalizar permanentemente o estrito cumprimento das obrigações contratualmente assumidas pelo cessionário.

16.3. Fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte dos cessionários, contempladas no Edital e no contrato de concessão, notificando-lhes dos erros, vícios, defeitos ou incorreções verificadas.

16.4. Aplicar as penalidades regulamentares, contratuais e legais aos concessionários, quando necessário e verificado qualquer inadimplemento de condição e obrigação legal ou contratualmente fixada, assegurando-lhes o direito de ampla defesa e contraditório.

16.5. Extinguir a concessão e aplicar as demais sanções estabelecidas neste Edital, no contrato e na legislação própria, nas hipóteses previstas nestes instrumentos.

16.6. Zelar pela efetiva destinação do imóvel às finalidades previstas neste Edital e no contrato, para aferição de benefícios à comunidade e para a satisfação do interesse público, cujo descumprimento implicará nas penalidades legal e contratualmente cominadas.

16.7. Exercer as demais atribuições e poderes que lhe confere o contrato de concessão.

17. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

113

17.1. Será designado o Secretário Municipal de Administração, para acompanhamento e a fiscalização do contrato, principalmente quanto ao cumprimento dos prazos e obrigações nele estabelecidos.

18. DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

18.1. Nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a aplicação de multas e penalidades, podendo implicar na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas neste Edital, no contrato e na própria lei de regência, nas hipóteses previstas nesse artigo.

18.2. Entre as penalidades possíveis de aplicação, encontram-se as seguintes hipóteses, sem prejuízo daquelas contratualmente estipuladas:

- a) Caso o concessionário incorra em atrasos na execução de suas obrigações, ou descumpra obrigações decorrentes do contrato, incorrerá ele em sanções previstas neste Edital e reproduzidas no contrato e em penalidades administrativas e legais, aplicadas pela Administração Pública, assegurado o direito de defesa e contraditório.
- b) Caso o Concessionário deixe de entregar a documentação exigida para o certame, apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantenha a proposta, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93. Nessa hipótese, o relato dos fatos e os documentos e relatórios inerentes serão encaminhados ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, aceito pela Municipalidade.
- c) A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Município de Chopinzinho, bem como o descumpra total ou parcialmente os contratos administrativos, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, tal como se definido na minuta do contrato (Anexo VI).

18.3. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, prazos e outras obrigações contratualmente previstas;



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

114

- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A cessão parcial ou total do imóvel e dos direitos e deveres decorrentes do contrato a terceiros, a qualquer título e a alteração ou transferência do controle acionário da empresa cessionária – sem aprovação prévia do Município – bem como a sua fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- e) A decretação de falência ou o pedido de recuperação judicial da empresa concessionária;
- f) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) O não pagamento ou o atraso da regularização do débito devido à Administração, na forma da lei específica;
- n) O desvio de finalidade na utilização do imóvel cedido, relativamente ao uso indicado no Edital, seus anexos e no contrato.
- o) Outras razões contratualmente previstas em cláusulas próprias.

18.4. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "o" do item 18.3;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja relevante interesse público a justificá-la, devidamente motivado em ato escrito que integrará o processo licitatório;
- c) Judicial, nos termos da legislação;

18.5. Nos casos de rescisão do contrato, ocorrerá a devolução do imóvel ao Município, para quem a posse reverterá, ficando este autorizado a dela reintegrar-se.

18.6. Ocorrendo inadimplemento contratual pelo período de 3 (três) meses consecutivos ou alternados, o concessionário será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias, regulari-



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

115

zar a obrigação pendente ou pagar o saldo devedor atualizado, acrescido de correção monetária (Selic) e juros de 1% (um por cento) ao mês, sem a incidência de custas e honorários, ou, não sendo possível, devolver o imóvel objeto do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias.

18.6.1. Em nenhuma hipótese haverá devolução de valores pagos ao Município, em decorrência da concessão dos incentivos de que trata este edital.

18.7. Ocorrendo à hipótese de inadimplência prevista no item 18.6, bem como não regularizada a obrigação pendente ou pago o saldo devedor atualizado, ou, ainda, não ocorrendo a devolução amigável do bem, considerará configurado o esbulho, podendo se valer o Município da ação de reintegração de posse, e, se conveniente à Administração, executar o saldo devedor em ação autônoma, acrescido de correção monetária (Selic), juros de 1% (um por cento) ao mês, multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, custas e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito atualizado, podendo se valer das garantias eventualmente fixadas, bem como do contrato como título executivo extrajudicial.

18.8. Na hipótese de inadimplência prevista no item anterior, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a imediata inscrição, como Dívida Ativa, dos débitos constituídos com todos os acréscimos previstos, para subsequente cobrança por ação executiva, se não forem pagos nos prazos estabelecidos.

18.9. Constitui também inadimplemento contratual o dever do concessionário pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, bem como a não observância desta Lei, do edital e do contrato celebrado entre as partes.

19. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

19.1. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, conforme disposto no § 2º do Art. 41, da Lei nº 8.666/93.

19.2. Sem prejuízo do prazo citado do subitem anterior, a impugnação será decidida no prazo de 03 (três) dias úteis, observando em qualquer caso o disposto no § 3º do Art. 41, da Lei nº 8.666/93.

19.3. A impugnação será feita tempestivamente pelo licitante e dirigida à Comissão Permanente de Licitação, não o impedindo de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão administrativa a ela pertinente.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

116

19.4. Para Impugnação do edital ou interposição de recursos, o interessado ou licitante deverá apresentar junto com suas razões, os documentos necessários que identifiquem a empresa ou pessoa física (caso não seja sócio ou proprietário, deverá apresentar **procuração registrada em cartório**), bem como que identifiquem suas alegações.

19.5. Conforme faculta o artigo 109 da Lei Federal nº 8666/93, as licitantes que se julgarem prejudicadas em qualquer ato, poderão interpor recurso contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação, no curso do procedimento licitatório, contra as seguintes decisões:

- a) De habilitação ou inabilitação de licitante;
- b) De julgamento das propostas (classificação/desclassificação);

19.6. Os recursos deverão ser dirigidos ao Secretário Municipal de Administração, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar a decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou mantendo-a, fazê-lo subir devidamente instruído para a decisão em 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

19.7. Deverão ser observados os pressupostos de admissibilidade recursal: legitimidade; interesse de recorrer; a existência de ato administrativo decisório; tempestividade; a forma escrita; fundamentação; pedido de nova decisão.

19.8. Os recursos serão opostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação da decisão ou da lavratura da ata se presente na sessão a licitante interessada em recorrer, e terão os efeitos previstos em lei.

19.9. Das decisões de anulação ou revogação da licitação e de aplicação das penas de advertências, suspensão temporária ou de multa, caberá recurso à autoridade superior por intermédio daquela que proferiu a decisão.

19.10. Interposto o recurso, dele será dada ciência às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

19.11. Os recursos e impugnações deverão ser entregues na Divisão de Licitações e Contratos do Município de Chopinzinho, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, de segunda a sexta-feira no horário das 12h às 17h, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações, onde será emitido comprovante de recebimento.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

117

20. DA REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO OU REINTEGRAÇÃO DE POSSE DOS IMÓVEIS

20.1. Nas hipóteses indicadas neste Edital, especialmente em os seus itens 4, 12, 15 e no item 18, além de naqueles casos previstos em itens correlatos deste instrumento e nas situações e hipóteses contempladas nas cláusulas específicas do contrato de concessão, poderá ser revogado o contrato e extinta a concessão de uso e a reversão da posse do bem para o Município, que nela se reintegrará.

20.1.1. Ocorrendo a revogação por inadimplência contratual do concessionário, este não terá direito a qualquer devolução ou reembolso de valores, nem retenção do imóvel por benfeitorias de qualquer natureza ou espécie, nem fará jus a indenização por elas, a qualquer título, incorporando-se elas o imóvel cuja posse reverterá ao Município.

21. DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO

21.1. As cláusulas e condições do contrato e os direitos e obrigações reciprocamente nele assumidos pelas partes constam da minuta respectiva, que integra o Anexo VI deste ato convocatório e cujas disposições obrigam mutuamente as partes.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A participação na Licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital e seus anexos, bem como a observância do Processo Licitatório nº 266/2017, os regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.

22.2. Constituem anexos deste instrumento, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA EXPRESSA DO DIREITO DE RECURSO

ANEXO IV – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

118

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE SITUAÇÃO REGULAR COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

ANEXO VII – MEMORIAL DESCRITIVO

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI 8.666/93.

22.3. As licitantes poderão, no intuito de agilizar os procedimentos relativos à presente licitação, caso não compareçam às sessões ou não se façam representar, enviar documento renunciando expressamente ao direito de recurso, conforme modelo constante do Anexo III, o qual deverá ser apresentado dentro do Envelope "A" – Documentação ou anexado ao mesmo.

22.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas por superveniência de normas federais, estaduais ou municipais disciplinando a matéria.

22.5. Havendo recusa ou ausência de pedido de prorrogação do prazo de assinatura do contrato no prazo estabelecido neste edital, O Município de Chopinzinho poderá convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em iguais condições e prazos propostos pelo primeiro colocado, podendo, ainda, optar por revogar a licitação ou determinados itens, nos termos do artigo 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

22.6. As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão publicadas na Imprensa Oficial e no Quadro de Avisos localizado no hall principal da Prefeitura.

22.7. A Comissão Permanente de Licitação aplicará a Lei n.º 8.666/93, e, ainda, os preceitos de direito público, os preceitos da teoria geral dos contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie, para a solução de casos eventualmente omissos neste Edital.

22.8. Esta licitação poderá ser revogada, por interesse da Administração Pública decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que os licitantes tenham direito a qualquer indenização, à exceção do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

119

22.9. Os casos de rescisão do contrato são os previstos neste Edital, no contrato de concessão e, ainda, no que couber, os definidos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, podendo ser efetivada a rescisão nos moldes dos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

22.10. Fica eleito o foro da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação e do contrato dela derivado.

Chopinzinho, 09 de janeiro de 2018.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Rubenei Melotto
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

120
✓

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 266/2017
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº --/2017

OBJETO: CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL, A TÍTULO ONEROSO

1 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.1. Justificam e motivam a presente concessão de Uso de imóvel pertencente ao Município, aprovada pela Lei Municipal nº 3.651 de 01 de setembro de 2017 e suas alterações aos propósitos de:

1.1.1 Relevante interesse público, visando atender a demanda da Comunidade Universitária e demais usuários do Campus da Unicentro com o melhor custo-benefício, facilitando o acesso à alimentação, tendo em vista que quase sua totalidade trabalha no período do dia, tendo tempo para refeição apenas no momento do intervalo concedido pela instituição para efetuarem suas refeições e,

1.1.2 Oferecer um serviço básico de qualidade para os alunos serve também aos servidores e visitantes, constituindo um importante espaço de convivência.

1.1.3. Salvar o patrimônio público e dar cumprimento à sua função social, garantindo benefício ao Município e aos seus cidadãos, destinando esse imóvel ao desenvolvimento de atividade comercial a ser executada pelos futuros concessionários;

2 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1 – O objeto da licitação: Sala em Alvenaria (lancheonete), com área de 20,80 m² (vinte metros quadrados e oitenta centímetros quadrados), localizada no prédio do Campus da UNICENTRO de Chopinzinho, fachadas em tijolo a vista, vidros tipo canelado, janelas e portas de ferro e cobertura em fibrocimento, de frente para a Rua Antonio Vicente Duarte e Rua Santos Dumont.

2.2 – O imóvel cuja concessão onerosa de uso é objeto deste certame será destinado exclusivamente à Instalação de lanchonete para atender a Comunidade Universitária do Campus da Unicentro, e o valor da outorga será definido em razão das propostas dos interessados, formuladas nos termos do Edital de Concorrência Pública respectivo.

2.3 – O imóvel a ser licitado, relacionado neste Termo de Referência, no Memorial Descritivo (Anexo VII) e constantes das certidões de registros de imóveis respectivas:



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

121

Tabela I – Especificações do Imóvel

Item	Área da Lanchonete	Descrição do Imóvel	Finalidade/Uso
01	20,80 m ²	Sala em Alvenaria (lanchonete), com área de 20,80 m ² (vinte metros quadrados e oitenta centímetros quadrados), localizada no prédio do Campus da UNICENTRO de Chopinzinho, fachadas em tijolo a vista, vidros tipo canelado, janelas e portas de ferro e cobertura em fibrocimento, de frente para a Rua Antonio Vicente Duarte e Rua Santos Dumont.	Instalação de lanchonete para atender a Comunidade Universitária do Campus da Unicentro
OFERTA MÍNIMA – MENSAL - R\$			100,00

3 – DO PREÇO – TIPO MAIOR OFERTA MENSAL

3.1- Pela concessão onerosa do imóvel do objeto deste Termo de Referência a licitante ofertará lance mínimo, observando o item 13 (treze) – Estimativa dos Valores deste Termo de Referência;

4 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

4.1 – Serão admitidas a participação somente de pessoas jurídicas que atendam aos requisitos de participação e de habilitação expressos no Edital de Concorrência Pública.

5 - DO CONTRATO, DOCUMENTOS E PRAZO DE CONCESSÃO DE USO

5.1. O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO DE USO será de 05 (cinco) anos, contado da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por igual prazo.

5.2. O pagamento será em parcelas mensais fixas, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores após a formalização do contrato.

5.2.1 - A manutenção do imóvel cedido em Concessão de Uso será de responsabilidade do Concessionário.

5.2.2 - As despesas referente a energia elétrica e água serão pagas pelo concessionário.

5.2.3 - As aferições do consumo de energia elétrica e água, serão feitas através de medidores individuais que serão instalados pelo Município.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

122

5.3. O valor da remuneração ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir.

5.4. Não haverá aplicação de qualquer subsídio ou desconto concomitante ou posterior a licitação, quando da execução da concessão de direito de uso.

6 – PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. O prazo máximo para o início das atividades será de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato.

6.2 – Nos casos fortuitos ou de força maior, definidos no Código Civil Brasileiro, superveniente a data de assinatura do contrato e devidamente caracterizado e comprovado, os prazos referidos no item anterior, eventualmente poderão ser prorrogados, em ato motivado, através de termo aditivo.

7 – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

7.1 – Será designado o Secretário Municipal de Administração, para acompanhamento e a fiscalização do contrato, principalmente quanto ao cumprimento dos prazos e obrigações nele estabelecidos.

8 – OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

8.1. Dar ao imóvel cuja concessão de uso, onerosa, lhe é concedida, a destinação prevista no Edital e no contrato sob pena de incorrer nas sanções e consequências estabelecidas na Lei, no contrato e neste Edital, bem como naquelas cominadas na Lei 8.666/93.

8.2. Cumprir, na forma e nos prazos estabelecidos no edital, em seus anexos e no contrato todas as obrigações assumidas. O eventual descumprimento - conforme o caso - implicará na aplicação de multas, rescisão do contrato e na perda de todos os direitos ora concedidos, ensejando a reintegração de posse do (s) imóvel (is) pelo Município de Chopinzinho, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária, sem direito a indenização.

8.3. Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão, sem a responsabilidade solidária do Município.

8.4. Arcar, exclusivamente, com a responsabilidade pela contratação, subordinação, controle e fiscalização de sua mão-de-obra, que a ele, concessionário, exclusivamente se vinculará, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais. Caso o Município seja diretamente acionado por qualquer empregado do cessionário, a



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

123
✓

ele caberá indenizar a Fazenda Pública Município das verbas trabalhistas, sociais e indenizações que esta venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar.

8.5. Não causar empecilho de qualquer espécie aos serviços do Município de Chopinzinho, atendendo às diretrizes da legislação municipal, estadual e federal de regência e observando as determinações das Secretarias Municipais de Finanças, Administração e de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

8.7. Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; encargos e outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre os imóveis que são objeto de cessão e sobre as atividades que neles venham a ser desenvolvidas.

8.8. Conservar a área permitida em boas condições de conservação, uso, higiene e limpeza.

8.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as edificações, instalações quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da fiscalização do Município.

8.10. É vedado ao concessionário dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de concessão ou as edificações, instalações e benfeitorias nele edificadas, sob pena de resolução do contrato, revogação da escritura e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente.

8.11. É vedado ao concessionário subconceder ou ceder os imóveis, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como as construções que as edificações que neles serão erigidas, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo prévia autorização da Administração Municipal.

8.12. A Concessão de Uso não poderá ser cedida por ato negocial, salvo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação do imóvel e os encargos incidentes.

8.13. Não transferir o seu controle acionário sem prévia e expressa anuência do Município, sob pena de submeter-se às mesmas sanções cominadas no item 15.9 e nos itens correlatos do Edital.

8.14. Constituem, ainda, obrigações do concessionário todas as outras estabelecidas no contrato de concessão, cuja minuta integra o Anexo VI do Edital.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

124

9 – OBRIGAÇÕES DA MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

9.1 – Obriga-se a Município de Chopinzinho/PR a fiscalizar o cumprimento e a execução do contrato pelos concessionários, além de exercer as demais atribuições e observar as demais obrigações que o edital e o contrato estipulam para o Poder Concedente.

10 – ESTIMATIVAS DO VALOR DO IMÓVEL

10.1 – Os imóveis abaixo relacionados, bens públicos do patrimônio de Chopinzinho, foram avaliados através da Comissão de Avaliação de Imóveis, conforme tabela I e terão como valores iniciais e Laudo de Avaliação anexos:

Tabela I – Especificações do Imóvel

Item	Área da Lanchonete	Descrição do Imóvel	Finalidade/Uso
01	20,80 m ²	Sala em Alvenaria (lanchonete), com área de 20,80 m ² (vinte metros quadrados e oitenta centímetros quadrados), localizada no prédio do Campus da UNICENTRO de Chopinzinho, fachadas em tijolo a vista, vidros tipo canelado, janelas e portas de ferro e cobertura em fibrocimento, de frente para a Rua Antonio Vicente Duarte e Rua Santos Dumont.	Instalação de lanchonete para atender a Comunidade Universitária do Campus da Unicentro
OFERTA MÍNIMA – MENSAL - R\$			100,00

11 – DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 – As propostas que serão ofertadas pelos licitantes serão válidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contado da data de apresentação.

– Condições de pagamento:

a) Parcelas mensais fixas, com primeiro pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do Contrato, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores após a formalização do contrato.

b) A manutenção do imóvel cedido em Concessão de Uso será de responsabilidade do Concessionário.

b.1) As despesas referente a energia elétrica e água serão pagas pelo concessionário.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

125

b.2) As aferições do consumo de energia elétrica e água, serão feitas através de medidores individuais que serão instalados pelo Município.

11.2.1. O valor da remuneração ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir.

11.3. Não haverá aplicação de qualquer subsídio ou desconto concomitante ou posterior a licitação, quando da execução da concessão de direito de uso.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

126

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 266/2017
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº --/2017

Prezados Senhores,

Tendo adquirido e examinado o Edital e os anexos que o integram, a empresa: _____, sediada à Rua (Av.) _____, nº _____, complemento _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado de _____, CEP nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, vem, por meio de seus representantes legais infra-assinados, oferecer a presente **PROPOSTA COMERCIAL** referente à Concessão de Direito de Uso, a título oneroso, de imóvel situado no Município de Chopinzinho/PR, na forma prevista no Edital.

Nesta oportunidade, a Empresa proponente declara que:

a) O (s) imóvel (is) cuja concessão de uso é oferecida pelo Município, foi visitado por representantes de nossa Empresa, que receberam o Atestado de Visita referido no Edital, e atende às nossas expectativas;

b) O valor do lance que ora ofertamos a título de pagamento da outorga da Concessão de Direito de Uso, será pago da seguinte forma:

Parcelas fixas, com primeiro pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do Contrato, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores após a formalização do contrato, sendo que o valor da remuneração ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir.

c) O prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias;

d) Valor mensal da proposta para a Concessão do Direito de Uso é de: R\$ _____ (_____).

NOME DA EMPRESA:

ENDEREÇO COMPLETO:



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

127

CNPJ/MF Nº: 00.000.000/0000-00 TELEFONE/FAX:
ENDEREÇO ELETRÔNICO:

LOCAL E DATA:

Nome (s) do (s) Sócio (s) ou representante (s) legal (is):
CPF:

COM FIRMA RECONHECIDA POR CARTÓRIO COMPETENTE.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

128

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA EXPRESSA AO DIREITO DE RECURSO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 266/2017
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº --/2017

Empresa: _____
CNPJ: _____

A Empresa licitante acima identificada, neste ato representada na forma de seu estatuto ou ato constitutivo, declara que não enviou qualquer pessoa para representá-la na licitação em epígrafe e que, diante deste fato e de seu desinteresse em apresentar recurso administrativo contra a habilitação ou inabilitação sua ou de outras licitantes, renuncia expressamente ao eventual direito de interpor recurso, na forma prevista no art. 109 da Lei 8.666/93, ressalvado o seu direito de oferecer apelo na fase de julgamento das propostas comerciais.

Por ser a expressão fiel da verdade, firma a presente declaração.

Local e data.

Nome (s) do (s) sócio (s) ou representantes (s) legal (is):
CPF:

COM FIRMA RECONHECIDA POR CARTÓRIO COMPETENTE.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

129

ANEXO IV – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 266/2017
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº --/2017

A empresa _____, sediada à Rua (Av.) _____, nº _____, complemento _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado de _____, CEP nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seus representantes legais infra-assinados, credencia o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da cédula de identidade n.º _____, a participar das reuniões relativas à licitação na modalidade de Concorrência Pública nº _____, Processo Licitatório nº 266/2017, conferindo-lhe poderes para requerer vistas de documentos e propostas, rubricá-los, manifestar-se em nome da empresa, interpor recursos administrativos ou renunciar ao direito de impetrá-los, fazer constar anotações em atas, assiná-las e praticar todos os demais atos previstos no edital e na Lei 8.666/93.

Local e data.

Nome (s) do (s) sócio (s) ou representantes (s) legal (is):
CPF:

COM FIRMA RECONHECIDA POR CARTÓRIO COMPETENTE.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

130

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E OUTROS COMPROMETIMENTOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 266/2017
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº --/2017

A empresa _____, sediada à Rua (Av.) _____, nº _____, complemento _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado de _____, CEP nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seus representantes legais infra-assinados, interessada em participar da licitação em epígrafe, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local e data.

Nome (s) do (s) sócio (s) ou representantes (s) legal (is):
CPF:

COM FIRMA RECONHECIDA POR CARTÓRIO COMPETENTE.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

131
C

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 266/2017
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº --/2017

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº. 76.995.414/0001-60, estabelecido com sede administrativa à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob RG nº. 8.124.995-4/SSP-PR, inscrito no C.P.F. sob nº. 009.378.889-40, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **XXXXXXXXXX**, situada na XXX, nº XXX, Bairro XXX, na Cidade de XXX, Estado de XXX, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXX, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por XXX, inscrito no CPF nº XXX e CI nº XXX, firmam o presente contrato administrativo, decorrente da Concorrência Pública nº --/2017, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em conformidade com o Processo Licitatório nº 266/2017, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. **CONCESSÃO DE DIREITO DE USO, A TÍTULO ONEROSO**, de bem público, sendo: Sala em Alvenaria (lanchonete), com área de 20,80 m² (vinte metros quadrados e oitenta centímetros quadrados), localizada no prédio do Campus da UNICENTRO de Chopinzinho, fachadas em tijolo a vista, vidros tipo canelado, janelas e portas de ferro e cobertura em fibrocimento, de frente para a Rua Antonio Vicente Duarte e Rua Santos Dumont., nas condições estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I do edital da Concorrência Pública nº --/2017, fazendo parte integrante deste contrato o referido ato convocatório e seus anexos, bem como a proposta formulada pela Contratada, que obrigam igualmente as partes.

1.2. A **CONCESSIONÁRIA**, pela presente e na melhor forma de direito, tem justo e contratado utilizar a área efetivamente para os fins previstos no Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO DA CONCESSÃO

2.1. O valor mensal da concessão será R\$ _____ (_____);

2.2. O pagamento dos valores ofertados pela cessão onerosa do imóvel relacionado no edital, contrato e em seus anexos deverá ser efetuado junto à Secretaria Municipal de



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

132

Finanças da Prefeitura de Chopinzinho, à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, das 08 às 17 horas, em dias úteis, mediante guias de recolhimento próprias, da seguinte forma:

a) Parcelas fixas, mensais, com primeiro pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do Contrato, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores após a formalização do contrato.

b) A manutenção do imóvel cedido em Concessão de Uso será de responsabilidade do Concessionário.

b.1) As despesas referente a energia elétrica e água serão pagas pelo concessionário.

b.2) As aferições do consumo de energia elétrica e água, serão feitas através de medidores individuais que serão instalados pelo Município.

2.3. O valor da remuneração ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir.

2.4. Não haverá aplicação de qualquer subsídio ou desconto concomitante ou posterior a licitação, quando da execução da concessão de uso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. O Município convocará formalmente o(s) vencedor(es) desta Concorrência Pública para assinar(em) o contrato no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua efetiva intimação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93.

3.2. A não observância do prazo previsto no caput desta cláusula importará na aplicação, por parte da CONCEDENTE, de multas e sanções previstas na cláusula décima segunda deste termo.

3.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela interessada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificativo aceito pela Administração Municipal.

3.4. É facultado à Administração, quando a empresa convocada não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas para a primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou então revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

133

3.5. Prazo de Vigência da Concessão será de 05 (cinco) anos, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por prazo igual, a critério da Administração.

3.6. O prazo máximo para início do funcionamento da empresa será de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do contrato.

3.11. Nos casos fortuitos, ou de força maior, definidos no Código Civil Brasileiro, superveniente a data de assinatura deste Contrato e devidamente caracterizado e comprovado, os prazos referidos nos itens 3.5, 3.6, 3.8 e 3.9, eventualmente poderão ser prorrogados, em ato motivado, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

4.1. A Contratada obriga-se a:

4.1.1. Dar aos imóveis cuja concessão de uso, onerosa, lhe é concedida, a destinação prevista neste Edital e no contrato, sob pena de incorrer nas sanções e consequências estabelecidas na Lei, no contrato e neste Edital, bem como naquelas cominadas na Lei 8.666/93.

4.1.2. Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão, sem a responsabilidade solidária do Município.

4.1.3. Arcar, exclusivamente, com a responsabilidade pela contratação, subordinação, controle e fiscalização de sua mão-de-obra, que a ele, concessionário, exclusivamente se vinculará, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais. Caso o Município seja diretamente acionado por qualquer empregado do concessionário, a ele caberá indenizar a Fazenda Pública Município das verbas trabalhistas, sociais e indenizações que esta venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar.

4.1.4. Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; tarifas de água e energia elétrica, encargos e outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre os imóveis que são objeto de cessão e sobre as atividades que neles venham a ser desenvolvidas.

4.1.5. Conservar a área permitida em boas condições de conservação, uso, higiene e limpeza.

4.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as edificações e instalações quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da fiscalização do Município.

4.1.7. É vedado ao concessionário dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de concessão ou as



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

134

edificações, instalações e benfeitorias nele contidas, sob pena de resolução do contrato, e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente.

4.1.8. É vedado ao concessionário subconceder ou ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como as construções que as edificações que neles serão erigidas, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo prévia autorização da Administração Municipal.

4.1.9. A concessão de Uso não poderá ser cedida por ato negocial, salvo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação do imóvel e os encargos incidentes.

4.1.10. Constituem, ainda, obrigações do concessionário todas as outras estabelecidas no contrato de concessão, cuja minuta integra o Anexo VI deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

5.1. O Contratante obriga-se a fiscalizar o cumprimento e a execução do contrato pelos concessionários, além de exercer as demais atribuições e observar as demais obrigações que o edital e o presente contrato estipulam para o Poder Concedente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PARTES INTEGRANTES

6.1 Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: o Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA; o Instrumento convocatório da licitação e a proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

7.2. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a Concessionária da total responsabilidade de executar o exigido neste instrumento.

7.3. Será designado para acompanhamento e a fiscalização do contrato, principalmente quanto ao cumprimento dos prazos e obrigações nele estabelecidos, o Secretário Municipal de Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DO PESSOAL



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

35

8.1. Toda mão-de-obra porventura utilizada na área ora autorizada, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros dela decorrentes, serão de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA, não podendo imputar, mesmo que subsidiariamente, ao CONCEDENTE a responsabilidade de seus pagamentos.

8.2. O pessoal que a Concessionária empregar para a os serviços ora avançados não terá relação de emprego com a Concedente e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.

8.3. Na hipótese de a Concedente ser acionado judicialmente em razão do descumprimento da legislação trabalhista ou de natureza civil, com o julgamento de procedência da ação, o valor da condenação será deduzido na medição subsequente à data da condenação, ficando depositado em conta separada, até a solução final do litígio.

8.4. A Concessionária ressarcirá a Concedente de toda e qualquer despesa que, em decorrência de ações judiciais venha a desembolsar.

8.5. A Concessionária deverá fornecer equipamentos de segurança individual para todos os funcionários, bem como assinar a carteira de trabalho de todos que trabalharem junto ao estabelecimento, isentando integralmente o Município do pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

9.1. Se a CONCESSIONÁRIA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pela CONCEDENTE.

9.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONCEDENTE, bem como o descumprimento total ou parcialmente das cláusulas contratuais, implicará na aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

9.3. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

136

9.4. Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato, implicando na imediata revogação da concessão e retomada do imóvel concedido, não gerando qualquer direito de indenização ao Contratante por benfeitorias e acessões levantadas, nos termos do § 3º, art. 7º, do Decreto-Lei 271/67, dentre outros:

9.4.1. O não cumprimento por parte do Contratado que qualquer de suas obrigações previstas na Cláusula Quarta, do presente instrumento;

9.4.2. O atraso de três meses no pagamento da concessão de uso;

9.4.3. O descumprimento das Cláusulas contratuais ou prazos;

9.4.4. O cumprimento irregular das Cláusulas contratuais e prazos;

9.4.5. A paralisação do funcionamento do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONCEDENTE;

9.4.6. O desatendimento das determinações de autoridades para acompanhar a fiscalização à sua execução, assim como a de seus superiores;

9.4.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

9.4.8. A instauração de insolvência civil;

9.4.9. O Falecimento da CONCESSIONARIA;

9.4.10. Protesto de títulos ou emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracteriza a insolvência da CONCESSIONARIA;

9.4.11. Demais razões de interesse do serviço público;

9.4.12. A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

9.5. É expressamente vedada a cessão, subconcessão, transferência, total ou parcial, dos direitos decorrentes do contrato a terceiros, bem como a sublocação total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste; sem prévia e expressa anuência da Contratante, sob pena de rescisão e cominação da penalidade aplicável à espécie, de pleno direito, independente de notificação judicial.

9.6. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Concedente os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

137
✓

9.7. O descumprimento dos itens supracitados, acarretará ao concessionário a rescisão contratual no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da oficialização do ato de descumprimento.

9.8. Ocorrendo inadimplemento contratual pelo período de 3 (três) meses consecutivos ou alternados, o concessionário será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias, regularizar a obrigação pendente ou pagar o saldo devedor atualizado, acrescido de correção monetária (Selic) e juros de 1% (um por cento) ao mês, sem a incidência de custas e honorários, ou, não sendo possível, devolver o imóvel objeto do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias.

9.9. Em nenhuma hipótese haverá devolução de valores pagos ao Município, em decorrência da concessão dos incentivos de que trata este contrato.

9.10. Ocorrendo à hipótese de inadimplência prevista no item 9.8, bem como não regularizada a obrigação pendente ou pago o saldo devedor atualizado, ou, ainda, não ocorrendo a devolução amigável do bem, considerará configurado o esbulho, podendo se valer o Município da ação de reintegração de posse, e, se conveniente à Administração, executar o saldo devedor em ação autônoma, acrescido de correção monetária (Selic), juros de 1% (um por cento) ao mês, multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, custas e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito atualizado, podendo se valer das garantias eventualmente fixadas, bem como do contrato como título executivo extrajudicial.

9.11. Na hipótese de inadimplência prevista no item anterior, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a imediata inscrição, como Dívida Ativa, dos débitos constituídos com todos os acréscimos previstos, para subsequente cobrança por ação executiva, se não forem pagos nos prazos estabelecidos.

9.12. Constitui também inadimplemento contratual o dever do concessionário pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, bem como a não observância desta Lei, do edital e do contrato celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A Concessionária deverá manter, durante a concessão, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

10.2. A Concedente poderá exigir, durante a concessão, a apresentação de qualquer dos documentos exigidos para a habilitação da Concessionária na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LICITAÇÃO

11.1. Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade de Concorrência Pública nº --/2017, cujos autos encontram-se no Processo Licitatório nº 266/2017, em nome do Município de Chopinzinho.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

138

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1. O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da concessionária, que integra este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE

13.1. A presente Licitação não dará em hipótese alguma o direito à propriedade do imóvel concedido.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o Decreto-Lei 271/67, bem como a Lei Municipal nº 3.651/2017 e suas alterações, no que for compatível.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho/PR, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Chopinzinho, XX de XXXXXXXX de 2017.

CONCEDENTE:

Álvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito do Município de Chopinzinho/PR

CONCESSIONÁRIA:

Representante Legal da Contratada
CARGO
CPF/MF: 000.000.000-00

TESTEMUNHA 1

Nome Completo e Legível
CPF/MF: 000.000.000-00

TESTEMUNHA 2

Nome Completo e Legível
CPF/MF: 000.000.000-00



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

139

ANEXO VII

MEMORIAL DESCRITIVO

Sala em Alvenaria (lanchonete), com área de 20,80 m² (vinte metros quadrados e oitenta centímetros quadrados), localizada no prédio do Campus da UNICENTRO de Chopinzinho, fachadas em tijolo a vista, vidros tipo canelado, janelas e portas de ferro e cobertura em fibrocimento, de frente para a Rua Antonio Vicente Duarte e Rua Santos Dumont.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 266/2017 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº

À:

Comissão Permanente de Licitações Chopinzinho – PR

REFERENTE: Concorrência nº --/201-

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua, nº, no Município, Estado, neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº, DECLARA sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados ou qualquer outra autoridade ligada à contratação, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; res-



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

saltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº _____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Representante legal da proponente
(nome e assinatura)

Nome do Declarante _____

RG: _____

CPF: _____

OBS: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2º	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3º	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2º	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3º	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2º	Pai/Mãe do (a) Padas- tro/Madrastra	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3º	Avô (ó) do (a) Padas- tro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3424-8604 - Rua Miguel Procópio Kuppel, 383

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Processo licitatório nº 266/2017
Edital nº _ /2017
Concorrência

PARECER JURÍDICO

O processo licitatório em epígrafe trata-se de solicitação da Secretaria Municipal Administração para concessão de uso de imóvel público tipo lanchonete situada no Campus da Unicentro em Chopinzinho-PR, localizada defronte para a Rua Antônio Vicente Duarte e Rua Santos Dumont em que se requer parecer jurídico da Procuradoria, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei 8666/93.

Após análise das Minutas do Edital, Contrato e Anexos, contidas às fls. 93 a 141, esta Procuradoria requer as seguintes informações da Secretaria Solicitante:

No subitem 11.8 "h" (julgamento e classificação das propostas) conta que serão desclassificadas as propostas que não tiverem Plano de Negócios anexado ao Envelope, ou o apresentarem preenchido com lacunas, incorreções ou ressalvas.

Cumprе salientar que cabe a exigência de Plano de Negócios em concessões de uso de imóvel público desde que a Administração discrimine no Edital e Anexo correspondente, o que não se verifica nos autos do presente processo licitatório.

Cumprе à Secretaria Solicitante deliberar acerca da necessidade de apresentação de Planos de Negócios, considerando a natureza da concessão, e se julgar necessário, estabeleça os requisitos a serem preenchidos em Anexo ao Edital.

Quanto ao subitem 11.8 "j" conta que serão desclassificadas as propostas que não sejam acompanhadas do pagamento da parcela inicial de prazo ano prazo e nas condições previstas no item 12 deste Edital.

Salvo melhor juízo, a referida cláusula não se aplica no caso em tela, considerando que a primeira parcela será paga à

[Handwritten signature]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3424-8604 - Rua Miguel Procópio Turpel, 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

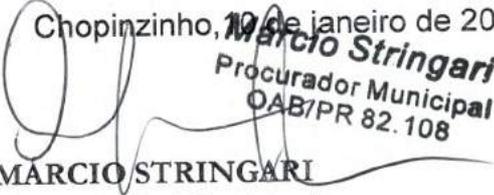


Administração no prazo de trinta dias após a assinatura do contrato, recomendamos a supressão.

Após as informações e eventuais alterações na Minuta do Edital, retornem os autos para parecer conclusivo.

É O PARECER.

Chopinzinho, 10 de janeiro de 2018


Marcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108

MARCIO STRINGARI

Procurador Municipal

OAB/PR 82.108



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

144
E

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 11/01/2018

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: DELIBERAÇÃO QUANTO ÀS ORIENTAÇÕES APRESENTADAS NO PARECER JURÍDICO – FOLHAS 142-143.

Em atenção ao Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Municipal, inserido às folhas 142 e 143, entendemos serem plausíveis as argumentações apresentadas, visto que as exigências observadas na Minuta do Edital de Concessão estão distantes do Objeto a ser licitado.

Para tanto, orientamos à Divisão de Licitações e Contratos para que proceda a elaboração de Nova Minuta, adequando o Edital às necessidades do Objeto em tela.

Atenciosamente,


Rubenei Meloto
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

145

(MINUTA) EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 266/2017

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº --/2017

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto n.º 10/2017, com a devida autorização expedida pelo Senhor Prefeito, em conformidade com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar nº 123/06, Lei Municipal nº 3.651/2017 e suas alterações e demais legislações aplicáveis a espécie, TORNA PÚBLICO a realização de licitação no dia: __ DE _____ DE 2017, às __hs__min, nas dependências da Prefeitura de Chopinzinho, sito à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho/PR, na modalidade de CONCORRÊNCIA, objetivando a **Concessão de Uso de bem Imóvel**, descrito no item 3 deste edital, sendo a presente licitação do tipo MAIOR OFERTA, conforme abaixo se segue:

2. DO ÓRGÃO REQUISITANTE

2.1. Secretaria de Administração, Município de Chopinzinho, Estado do Paraná.

3. DO OBJETO E DO PRAZO DA CONCESSÃO DE USO

3.1 Constitui objeto desta Concorrência Pública a **CONCESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO**, de bem público, sendo uma Sala em Alvenaria (lanchonete), com área de 20,80 m² (vinte metros quadrados e oitenta centímetros quadrados), localizada no prédio do Campus da UNICENTRO de Chopinzinho, fachadas em tijolo a vista, vidros tipo cancelado, janelas e portas de ferro e cobertura em fibrocimento, de frente para a Rua Antonio Vicente Duarte e Rua Santos Dumont, que deverá ser formalizado através de contrato de concessão de uso, pelo período de 05 (cinco) anos, regida por este Edital e seus anexos.

3.1.1. O imóvel citado no item 3.1 será destinado exclusivamente à instalação de Lanchonete para atender a Comunidade Universitária do Campus da Unicentro, em Chopin-



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

146

zinho-PR, tornando-se deles concessionários os proponentes que preencherem as exigências de habilitação, as demais condições deste instrumento e ofertarem a melhor oferta de locação mensal pela cessão.

3.1.2. Descrição do imóvel:

Tabela I – Especificações do Imóvel			
Item	Área da Lanchonete	Descrição do Imóvel	Finalidade/Uso
01	20,80 m ²	Sala em Alvenaria (lanchonete), com área de 20,80 m ² (vinte metros quadrados e oitenta centímetros quadrados), localizada no prédio do Campus da UNICENTRO de Chopinzinho, fachadas em tijolo a vista, vidros tipo canelado, janelas e portas de ferro e cobertura em fibrocimento, de frente para a Rua Antonio Vicente Duarte e Rua Santos Dumont.	Instalação de lanchonete para atender a Comunidade Universitária do Campus da Unicentro
OFERTA MÍNIMA – MENSAL - R\$			100,00

3.2. O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO DE USO será de 05 (cinco) anos, contado da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por prazo igual, a critério da Administração.

3.2.1. As importâncias pagas a título de locação do imóvel durante o prazo da concessão, será mensal em parcelas fixas, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores após a formalização do contrato.

3.2.3. O valor da remuneração ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir.

3.2.4. Não haverá aplicação de qualquer subsídio ou desconto concomitante ou posterior a esta licitação, quando da execução da concessão de uso.

4. DA DESTINAÇÃO DOS IMÓVEIS E DAS OBRIGAÇÕES INERENTES

4.1. A concessão de Uso – regida por este edital - visa salvaguardar o patrimônio público e dar cumprimento à sua função social, garantindo benefícios à Municipalidade e aos seus cidadãos. A concessão do imóvel acima identificado à iniciativa privada tem por fim o relevante interesse público, visando atender a demanda da Comunidade Universitária.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

147

ria e demais usuários do Campus da Unicentro de Chopinzinho com o melhor custo-benefício, facilitando o acesso à alimentação, tendo em vista que quase sua totalidade trabalha no período do dia, tendo tempo para refeição apenas no momento do intervalo concedido pela instituição para efetuarem suas refeições e,

4.1.1 Considerando ainda que a referida lanchonete além de oferecer um serviço básico de qualidade para os alunos serve também aos servidores e visitantes, constituindo um importante espaço de convivência.

4.2. Ao participarem desta licitação, os interessados ficam cientes de que a outorga objetiva que os futuros concessionários se utilizem do imóvel público para o fim específico de neles implantarem uma lanchonete; aumentem a arrecadação de tributos e gerem emprego, renda e benefícios à população local, segundo este ato convocatório e seus anexos.

4.3. As concessões de uso - resolúvel – condicionam-se, durante a vigência do contrato respectivo, ao estrito cumprimento das obrigações a que se sujeitarão o concessionário, previstas neste Edital e nos seus anexos específicos, sob pena de rescisão dos instrumentos e de reversão da posse dos imóveis ao Município.

4.4. Constituem, assim, compromisso imperativo do futuro concessionário - e pressupostos para a validade e manutenção do contrato - sob pena de sua rescisão, segundo este Edital e o ajuste que celebrarão com o Município, entre outros expressamente indicados nesses instrumentos, as seguintes:

- a) A manutenção do imóvel cedido em Concessão de Uso será de responsabilidade do Concessionário.
 - a.1) As despesas referente a energia elétrica e água serão pagas pelo concessionário.
 - a.2) As aferições do consumo de energia elétrica e água, serão feitas através de medidores individuais que serão instalados pelo Município.
- b) O Concessionário não poderá dar finalidade diversa do estipulado neste Edital e no Contrato de uso ou finalidade ilícita ao imóvel;
- c) A presente Concessão de Uso extinguir-se-á, não cabendo ao Concessionário qualquer indenização, quando:
 - c.1 No prazo final, de acordo com o item 3.2 do Edital;
 - c.2 Por utilização do bem ora cedido, diversa do estipulado na Lei Municipal nº 3.651/2017, nos Termos deste Edital e no Contrato de Concessão;
 - c.3 Por interesse de uma das partes ou necessidade imperiosa, com notificação por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- d) O objeto da presente Concessão não poderá ser cedido, locado, transferido, penhorado ou de qualquer forma onerado ou concedido no todo ou em parte a terceiros, sob pena de revogação da Concessão;



e) Qualquer edificação a ser feita no referido espaço deverá ser previamente aprovada pela Secretaria de Administração/Divisão de Planejamento e Projetos, ficando incorporado ao imóvel por ocasião do término ou do cancelamento da Concessão;

4.5. As obrigações que os licitantes assumirão, quando da formulação de proposta, converter-se-ão em cláusulas do contrato de concessão de uso. Sua observância e efetivo cumprimento são condições essenciais de validade dos contratos que a Administração celebrará com o vencedor.

4.5.1. Por constituir essa modalidade de concessão em um direito resolúvel, este será extinto pelo descumprimento das cláusulas resolutórias pactuadas no contrato, inclusive – e principalmente – as relacionadas ao eventual desvio de finalidade ou ao inadimplemento das obrigações e prazos relacionados à edificação, implantação, funcionamento efetivo entre outros encargos estabelecidos na lei, contrato e no edital, sem que caiba a indenização de benfeitorias realizadas pelos concessionários, nem restituição de valores de qualquer natureza que tenha despendido o concessionário durante a concessão de direito de uso.

4.9. O prazo máximo para início do funcionamento da empresa será de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do contrato.

4.10. Nos casos fortuitos ou de força maior, tal como definidos no Código Civil Brasileiro, supervenientes à data de assinatura do contrato e devidamente caracterizados e comprovados, os prazos referidos no item anterior, eventualmente poderão ser prorrogados, em ato motivado, através de termo aditivo.

4.11. Em caso de pedido de recuperação judicial não aceito pelo Poder Judiciário e de falência decretada, o bem público, objeto deste contrato, se reverterá imediatamente para o Município, sem direito a qualquer tipo de indenização.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E FORMAS DE AQUISIÇÃO DO EDITAL

5.1. Podem participar desta licitação pessoas jurídicas regularmente constituídas, no exercício legal e regular de suas atividades e idôneas para licitar e contratar com a Administração Pública, que tenham adquirido o edital e que, até a data de abertura dos envelopes de documentação:

- a) Não estejam suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com esta;
- b) Não estejam reunidas em consórcio;



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

149

- c) Não tenham em seus quadros, integrantes que se enquadrem nas vedações previstas no Anexo VIII do Edital - (Prejulgado 09 do TC-PR; inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93);
- d) Tenham realizado a visita ao imóvel contemplado nessa licitação, na forma dos parágrafos segundo, terceiro e quarto deste item 5.1.

Parágrafo Primeiro - A observância das vedações previstas neste item é de inteira responsabilidade do licitante. A ocultação de fato impeditivo de participação nesta Concorrência Pública o sujeita às penalidades cabíveis, inclusive a perda de seu direito de participar da licitação e/ou a rescisão do contrato, se vencedor do certame, caso posteriormente se apure causa impeditiva de sua participação.

Parágrafo Segundo – Constitui-se condição essencial e indispensável de participação na presente Concorrência Pública a visita às áreas referidas neste instrumento, para que os licitantes as conheçam, verifiquem as condições físicas e as características do imóvel e os demais fatores que possam afetar a formulação das propostas.

Parágrafo Terceiro - A visitação ao imóvel será feita pelo licitante ou por pessoa munida de procuração ou carta de credenciamento, com poderes para representá-lo e decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação. A visitação deverá ser previamente agendada pelo interessado, em dias úteis, no horário de 08 horas às 17 horas, pelo telefone: (46) 3242-8620, ou diretamente na Secretaria Municipal de Administração, à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, e ocorrerá até o segundo dia útil que antecede a data do certame. Maiores esclarecimentos podem ser obtidos pelo mesmo telefone ou junto a Divisão de Licitações e Contratos.

Parágrafo Quarto – Quando da vistoria aos locais, os proponentes receberão um Atestado de Visita Técnica, a ser obrigatoriamente incluído no envelope de documentação de habilitação, como exige o subitem 8.1.3 deste Edital. Os licitantes que não realizarem a visitação, e, portanto, não obtiverem o atestado, ficarão impossibilitados de participar da Concorrência Pública por descumprimento de condição essencial.

5.2. O Edital completo (com todos os seus anexos) poderá ser adquirido na Divisão de Licitações em dias de expediente normal, a partir da data de publicação do aviso deste edital, no horário compreendido entre 08h (oito horas) e 17h (dezessete horas), ou, também, no sítio desta prefeitura www.chopinzinho.pr.gov.br.

5.3. Os licitantes poderão obter cópia integral do edital e de seus anexos no sítio da internet desta Prefeitura (www.chopinzinho.pr.gov.br). Os que optarem por acessar o instrumento convocatório via internet se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo nesse mesmo sítio e também as publicações no Órgão Oficial de Divulgação de Chopinzinho, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

150

g

5.4. Ficam isentos do custo da cópia reprográfica e de quaisquer ônus os interessados que retirarem o edital pela internet (www.chopinzinho.pr.gov.br).

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO

6.1. A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital será feita de acordo com o artigo 110 da Lei 8.666/93, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, sendo considerados dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

6.2. O Município de Chopinzinho poderá a qualquer tempo revogar ou anular o presente processo de licitação, nos termos do artigo 49 da Lei 8.666/93, havendo razões motivadas, sem que caiba aos participantes ou ao licitante vencedor direito a ressarcimento ou indenização.

6.3. Em qualquer fase do processo desta Licitação, o Município se reserva o direito de solicitar aos participantes esclarecimentos eventualmente necessários em relação à documentação e à proposta apresentadas.

6.4. A Comissão Permanente de Licitação poderá transformar o processo em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento da proposta, bem como se valer dos préstimos de técnicos, consultores ou empresas especializadas para subsidiar suas análises e julgamento.

6.5. As interpretações, correções e ou alterações do Edital, promovidas pelo Município no Edital, por iniciativa própria ou atendendo a eventual impugnação de licitante, serão comunicadas, por escrito, a todos que o tiverem adquirido.

6.6. Informações e esclarecimentos sobre o certame, bem como sobre o Edital completo, poderão ser obtidos, formalmente, junto à Comissão Permanente de Licitações, à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, de segunda a sexta-feira no horário das 08h às 17h, nos dias úteis, ou ainda pelo e-mail: licita@chopinzinho.pr.gov.br.

6.7. Os pedidos de esclarecimento sobre o processo de licitação serão formulados por escrito e protocolizados na Prefeitura no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para a entrega das propostas. As respostas serão providenciadas no prazo máximo de 03 (três) dias antes da mesma data.

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E REPRESENTAÇÃO DAS PROPONENTES



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

151

7.1. Os documentos de Habilitação e os da Proposta Comercial serão apresentados em envelopes distintos, em papel opaco, lacrados e rubricados pelas proponentes.

7.2. Os envelopes "A" e "B", contendo respectivamente a documentação referente à Habilitação e Proposta Comercial, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, fechado, lacrado e rubricado pelo proponente.

7.3. O envelope da Habilitação conterá os documentos descritos no item 8 (oito) deste edital e seus subitens e será entregue em invólucro fechado, lacrado e rubricado pelo proponente, consignando-se externamente o nome do licitante e as expressões seguintes:

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR
ENVELOPE - "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº. --/2017
PROPONENTE: (Nome da empresa)

7.4. A Proposta Comercial deverá atender ao disposto no item 9 (nove) e seus subitens e será entregue em envelope fechado, lacrado e rubricado pela proponente, consignando-se externamente o nome do licitante e as expressões seguintes:

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
ENVELOPE - "B" - PROPOSTA COMERCIAL
CONCORRÊNCIA Nº. --/2017
PROPONENTE: (Nome da empresa)

7.5. OS LICITANTES DEVERÃO APRESENTAR O ATESTADO DE VISITA TÉCNICA NO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, nos termos do subitem 8.1.3, sob pena de, não o fazendo, descumprirem condição essencial de participação no certame, ficando impedidos de concorrer às concessões de direito de uso.

7.6. Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma Carta de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo IV, a qual deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitações na data de abertura do Envelope "A".

7.6.1. Somente poderá representar e manifestar-se nas reuniões, bem como solicitar sejam consignados assuntos nas atas de reuniões da Comissão Permanente de Licitação:



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

152

- a) Representante legal da empresa, indicado em seu contrato social e portando documento oficial de identidade original, vedada a apresentação de fotocópia, salvo se autenticada por cartório;
- b) Procurador, munido de procuração pública ou particular com firma reconhecida em cartório e portando documento oficial de identidade original, vedada a apresentação de fotocópia, salvo se autenticada por cartório;
- c) Representante credenciado pela empresa, munido de carta de credenciamento ou procuração, nos termos do parágrafo único deste item, e portando documento oficial de identidade original, vedada a apresentação de fotocópia, salvo se autenticada por cartório;
- d) Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados à Comissão Permanente de Licitação para autenticação;
- e) O documento credencial deverá ser apresentado à Comissão Permanente de Licitação no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes Documentação de Habilitação, sendo permitido que cada credenciado represente apenas um licitante;
- f) A falta de credenciamento não inabilitará o licitante, mas impedirá a pessoa presente de se manifestar e responder em nome da empresa;
- g) O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto à Comissão Permanente de Licitação implica a presunção de sua capacidade e responsabilidade legal pelos atos praticados.

Parágrafo Único - A carta de credenciamento pública ou particular (com firma reconhecida) conferirá poderes ao representante para atuar em nome do proponente nesta Concorrência Pública, bem como para examinar as propostas, impugná-las, oferecer recursos e exercer todas as prerrogativas previstas neste Edital e na Lei Federal 8.666/93. O representante oficialmente indicado, conforme o modelo apresentado no ANEXO IV deverá estar obrigatoriamente munido de cédula oficial de identidade, sob pena de não ser admitida a sua atuação.

8. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1. O Envelope "A" – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – conterá os seguintes documentos, apresentados em original, por cópia autenticada por Cartório ou cópia simples obrigatoriamente acompanhada do original – para sua conferência pelos membros da



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

153

S

Comissão Permanente de Licitação - todos válidos na data fixada para abertura dos envelopes de DOCUMENTAÇÃO:

8.1.1. Da Habilitação Jurídica

8.1.1.1. O licitante deverá incluir entre os documentos de habilitação, devidamente preenchida, assinada e com firma reconhecida em cartório:

- a) Declaração de que não pesa contra si inidoneidade expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo;
- b) Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- c) Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação durante a vigência do contrato.
- d) Declaração de Não Parentesco conforme o Prejulgado 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a licitante não está incurso nas vedações do Inciso III, do Artigo. 9º da Lei 8.666/93. (conforme modelo constante do Anexo VIII).

8.1.1.2. O licitante deverá apresentar um dos atos constitutivos abaixo, dependendo do tipo de sua firma:

- a) Registro Comercial, no caso de firma empresário;
- b) Estatuto Social registrado no Registro ou Junta Comercial, acompanhado da ata, devidamente arquivada, da Assembleia Geral ou Reunião do Conselho de Administração que elegeu os administradores, com a comprovação de sua publicação em órgão de imprensa;
- c) Contrato Social e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso das demais sociedades.
- d) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual.
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e de ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2. Da Regularidade Fiscal

8.1.2.1. Todas as certidões e comprovações relacionadas nas alíneas deste item devem ser válidas na data de abertura dos envelopes de habilitação, nos termos da Lei 8.666/93:



e

- a) Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- b) Prova de Inscrição e regularidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF), atualizada;
- c) Certidão de regularidade relativa a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);
- d) Prova de Regularidade com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação obrigatória de:
 - d.1) Certidão de Débitos Relativos a Débitos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União; d.2) Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições Estaduais; d.3) Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições Municipais.

8.1.3. Da Regularidade Técnica:

- a) Atestado de Visita Técnica, fornecido pela Secretaria Municipal de Administração e comprovando que o interessado realizou a visita técnica a que se referem o item 5.1, letra 'd' e §§ 2º, 3º e 4º e o item 7.5 deste edital.

8.1.4. Da Qualificação Econômico – Financeira:

- a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.2. Para efeito de validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua expedição.

9. PROPOSTA COMERCIAL

9.1. O envelope de PROPOSTA COMERCIAL será apresentado na forma estabelecida no item 7.4 deste edital, com as indicações externas ali previstas, sob pena de não ser aberto e ser devolvido, devidamente lacrado, ao licitante.

9.2. O ENVELOPE "B" – PROPOSTA COMERCIAL conterà, obrigatoriamente, os seguintes documentos:



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

155

a) A proposta de preço, redigida segundo os termos do Anexo II deste edital, elaborada pelo proponente e assinada pelo interessado ou representante legal, devidamente identificado e qualificado. A proposta deverá ser datilografada ou impressa e estar expressa em idioma nacional, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, dela constando, obrigatoriamente, os dados e requisitos constantes desse Anexo II, reproduzidos no item 9.2.1.

9.2.1. A proposta de preço, tal como expresso no Anexo II deste Edital, deverá conter:

- a) O preço proposto para o pagamento da concessão onerosa (locação mensal);
- b) O prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos;
- c) As condições de pagamento:
 - c.1.) Parcelas mensais fixas, com primeiro pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do Contrato, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores após a formalização do contrato.

9.2.2. Observações Gerais sobre a proposta de preços:

- a) A correção das parcelas de preço e as consequências do atraso no pagamento ou do inadimplemento encontram-se previstas no item 12 deste ato convocatório.
- b) Ao apresentar proposta, fica subentendido que o licitante:
 - b.1) Conhece as condições e exigências para concessão, expressas neste Edital e em seus Anexos;
 - b.2) Concorde em efetuar os pagamentos ao Município de Chopinzinho na condição e nos prazos especificados neste Edital;
 - b.3) Aceita o prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data limite para apresentação dos envelopes;
 - b.4) Cumprirá todas as exigências constantes deste Edital e de seus anexos;
 - b.5) Anui e está ciente de que não cabe direito de retenção e ou indenização pelas benfeitorias, sejam elas úteis, necessárias ou voluntárias que ele, em se tornando concessionário, venha a introduzir no imóvel a ser cedido.



- b.6) Anui e está ciente de que não cabe indenização ou nem restituição de valores de qualquer natureza que tenha despendido o concessionário durante a concessão de direito de uso.
- b.7) Está ciente da proibição de ceder ou transferir, a qualquer título, o imóvel a terceiros, de forma gratuita ou onerosa, bem as edificações que nelas serão erigidas, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções previstas neste instrumento e na legislação de regência, salvo prévia autorização da Administração Municipal.
- b.8) Está ciente da indisponibilidade do bem concedido para alienações.

10. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

10.1. No dia, hora e local indicados no preâmbulo deste edital, em Sessão Pública, serão realizados os trabalhos de abertura e exame dos documentos contidos nos Envelopes "A" e "B", a cargo da Comissão Permanente de Licitação.

10.1.1. Serão aceitas propostas enviadas com antecedência, pelo Correio ou outros meios de transporte, ficando a responsabilidade de entrega da documentação reservada ao proponente.

10.1.2. Não serão aceitas propostas enviadas VIA FAX ou E-MAIL.

10.1.3. Após o horário estabelecido não será recebida nenhuma proposta ou documento integrante desta.

10.2. A Comissão Permanente de Licitações verificará, inicialmente, se os licitantes atenderam às condições de participação na licitação (item 5) e as estabelecidas no subitem 7.2 (protocolo em tempo hábil) e, principalmente, se realizaram a visita técnica e apresentaram o atestado de visita (subitens 5.1, "d" e subitem 7.5 e subitem 8.1.3), acompanhados dos servidores encarregados por tal ato, que efetuarão relatório de participação, e enviarão para Comissão Permanente de Licitação, para juntada no processo licitatório.

10.3. Constatando a Comissão que qualquer dos proponentes não efetuou a visita técnica nem protocolizou tempestivamente os envelopes no prazo fixado neste edital, serão devolvidos, ao participante, seus envelopes de números 01 (documentação de habilitação) e 02 (proposta comercial) devidamente fechados e lacrados, mediante recibo ou apontamento na ata, ficando a empresa impedida de continuar a participar do certame licitatório, circunstância que constará da ata de trabalhos.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

157

10.4. Serão abertos, inicialmente, os envelopes contendo a Documentação de Habilitação das licitantes que reunirem as condições de participar da Concorrência Pública, oportunidade em que a Comissão os disponibilizará para que sejam rubricados pelos seus membros e pelos representantes dos licitantes presentes à sessão.

10.5. Depois de conferida e apreciada a documentação pela Comissão Permanente de Licitações, sempre que possível o resultado será anunciado na própria sessão ou em outra, que se realizará em data fixada na ata, para a qual todos os participantes serão intimados na própria ata, consignando-se nela os licitantes que foram habilitados e os que não, com a indicação precisa dos nomes das empresas e dos dispositivos do edital e/ou da Lei 8.666/93 desatendidos pelos inabilitados.

10.6. Serão devolvidos aos participantes declarados inabilitados os Envelopes "B" (proposta comercial), devidamente fechados e lacrados, contra recibo ou indicação na ata, desde que tenha havido desistência expressa de recurso contra a inabilitação.

10.7. Comunicado o resultado do julgamento da habilitação e decorrido o prazo para a interposição e julgamento de eventuais recursos – caso não tenha havido desistência do prazo recursal - o Presidente da Comissão procederá:

a) a devolução, fechados e contra recibo, os Envelopes "B" (proposta comercial) aos licitantes definitivamente inabilitados, caso não acolhidos seus recursos; e

b) abertura dos envelopes "B" (proposta comercial) dos proponentes habilitados, os documentos neles contidos serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos representantes das empresas que prosseguiram na licitação, presentes à sessão.

10.8. Em seguida, a Comissão Permanente de Licitações procederá ao exame e julgamento das propostas comerciais em sessão pública. O julgamento será processado com estrita observância das disposições e critérios constantes deste Edital e da Lei 8.666/93, sendo desclassificadas as propostas que descumpram as condições previstas no item 9 e subitens deste ato, demais condições nele estabelecidas e as fixadas na Lei 8.666/93.

10.9. O julgamento das propostas será objetivo, razão pela qual a Comissão Permanente de Licitações irá realizá-lo em conformidade com o tipo de licitação aqui declinado, os critérios previamente estabelecidos neste ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

10.10. Do resultado do julgamento das propostas caberá recurso, na forma do art. 109, I, letra "b" da Lei 8.666/93, no prazo de cinco dias úteis. Decididos os recursos e homologado o resultado final da licitação, será ele publicado, na forma da lei.

10.11. Faculta-se à Comissão Permanente de Licitações, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, conforme o § 3º, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93,



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

158
↙

vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

10.12. Das reuniões lavrar-se-ão atas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes dos licitantes presentes, que deverão conter as ressalvas apresentadas pelos representantes presentes e demais anotações julgadas pertinentes.

10.13. Após a abertura da (s) proposta (s), não caberá desistência da (s) mesma (s), salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pela Comissão.

10.14. Uma vez abertas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem.

11. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. O julgamento da licitação será realizado pela **Comissão Permanente de Licitações**, observando-se as condições deste Edital e seus Anexos e demais normas legais, competindo a esta apreciar e decidir sobre eventuais omissões ou falhas constatadas nas propostas, podendo usar da faculdade prevista no parágrafo 3º do artigo 43, da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.2. O julgamento obedecerá ao critério de **MAIOR OFERTA DA PARCELA MENSAL para Concessão de uso de Imóvel**.

11.3. No julgamento serão observados os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e as disposições deste Edital;

11.4. Da sessão de julgamento será lavrada ata circunstanciada em que será proclamado o resultado classificatório das propostas.

11.5. Para efeito de julgamento das propostas aceitas, a Comissão Permanente de Licitações desclassificará as propostas que não satisfaçam as exigências deste ato convocatório e, após, levará em consideração as propostas que sejam mais vantajosas para a Administração e o interesse público, classificando-as pela ordem crescente das ofertas.

11.6. Serão considerados vencedores do certame e terão seus preços homologados os licitantes que apresentarem **MAIOR OFERTA DA PARCELA MENSAL Pela Concessão de uso de Imóvel** - determinado pela ordem de classificação, desde que atendidas todas as exigências deste Edital e seus anexos.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

159

(Handwritten mark)

11.7. Verificada a absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a classificação será decidida por sorteio, em ato público, ato contínuo, ou para o qual os licitantes serão convocados por qualquer meio idôneo devidamente comprovado.

11.8. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atendam às exigências deste Edital e/ou seus anexos e as da Lei 8.666/93, inclusive as de pagamento;
- b) Não se refiram à integralidade dos imóveis;
- c) Apresentem proposta financeira com valor inferior ao preço mínimo estipulado, conforme estabelecido no Anexo I (Termo de Referência) e neste ato convocatório.
- d) Forem omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidade ou defeito capaz de dificultar o julgamento;
- e) Impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital;
- f) Não estiverem de acordo com as condições do Edital;
- g) Apresentarem mais de uma proposta financeira para a concessão de uso de um mesmo imóvel;
- h) Não contenham a assinatura do (s) representante (s) legal (is) dos proponentes, ou estiverem preenchidas com emenda, rasura, de forma incorreta ou ilegível quanto à identificação do imóvel pretendido, ao preço ofertado e as condições de pagamento;

11.9. Não serão consideradas, para efeito de julgamento, quaisquer condições ou vantagens não previstas neste Edital e seus Anexos.

11.10. Havendo divergência entre o preço dos custos unitários e o preço total, prevalecerá o preço unitário.

11.11. Prevalecerá o valor por extenso em caso de divergência entre este e o valor expresso em numerais.

11.12. A Comissão Permanente de Licitações, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis nas propostas, desde que não afetem o seu conteúdo.

11.13. As dúvidas porventura surgidas no decorrer da abertura dos envelopes (documentação e/ou proposta), em sendo possível, serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitações na própria reunião, com a respectiva consignação em ata, ou darão ensejo à



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

160
E

suspensão da reunião para análise pelos membros da Comissão, que fixarão nova data para prosseguimento dos trabalhos.

11.14. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou a desclassificação, nos termos do § 3º do artigo 48, Lei 8.666/93.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO E DAS CONSEQUÊNCIAS DO ATRASO OU INADIMPLEMENTO

12.1. O pagamento dos valores mensais ofertados pela cessão onerosa do imóvel relacionado neste Edital e em seus anexos deverá ser efetuado junto à Secretaria Municipal de Finanças do Município de Chopinzinho, à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, das 08 às 17 horas, mediante guias de recolhimento próprias, da seguinte forma:

12.1.1. Parcelas mensais fixas, com primeiro pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do Contrato, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores após a formalização do contrato.

12.1.2.1. O valor da remuneração ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir.

12.1.2.2. Os valores relativos à energia elétrica e água, serão pagos através de guia de recolhimento diversa daquela das parcelas mensais fixas auferidas na licitação.

12.1.2.2.1 Os valores das tarifas de energia elétrica e água serão definidos pelo fiscal do contrato, após a verificação de consumo nos medidores (água e luz) instalados no imóvel.

12.2. Ocorrendo inadimplemento contratual pelo período de 3 (três) meses consecutivos ou alternados, o concessionário será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias, regularizar a obrigação pendente ou pagar o saldo devedor atualizado, acrescido de correção monetária (Selic) e juros de 1% (um por cento) ao mês, sem a incidência de custas e honorários, ou, não sendo possível, devolver o imóvel objeto do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias.

12.3. Ocorrendo à hipótese de inadimplência prevista no item anterior, bem como não regularizada a obrigação pendente ou pago o saldo devedor atualizado, ou, ainda, não ocorrendo a devolução amigável do bem, considerará configurado o esbulho, podendo se



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

161

valer o Município da ação de reintegração de posse, e, se conveniente à Administração, executar o saldo devedor em ação autônoma, acrescido de correção monetária (Selic), juros de 1% (um por cento) ao mês, multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, custas e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito atualizado, podendo se valer do contrato como título executivo extrajudicial.

12.4. Na hipótese de inadimplência prevista no item anterior, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a imediata inscrição, como Dívida Ativa, dos débitos constituídos com todos os acréscimos previstos, para subsequente cobrança por ação executiva, se não forem pagos nos prazos estabelecidos.

12.5. Constitui também inadimplemento contratual o dever do concessionário pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, bem como a não observância da Lei, do edital e do contrato celebrado entre as partes.

12.6. O Município não indenizará quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel, nem restituirá valores de qualquer natureza que tenha despendido o concessionário durante a concessão de direito de uso.

12.7. Desde a assinatura do contrato de concessão de uso, o concessionário fruirá do imóvel para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

12.8. O concessionário ficará obrigado pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, mantendo, ainda, seguro de risco de incêndio.

13. DA ESTIMATIVA DOS VALORES DA CONCESSÃO

13.1. Os imóveis abaixo relacionados foram avaliados através da Comissão de Avaliação de Imóveis do Município Chopinzinho, e terão como valores iniciais:

Tabela I – Especificações do Imóvel

Item	Área da Lanchonete	Descrição do Imóvel	Finalidade/Uso
01	20,80 m ²	Sala em Alvenaria (lanchonete), com área de 20,80 m ² (vinte metros quadrados e oitenta centímetros quadrados), localizada no prédio do Campus da UNICENTRO de	Instalação de lanchonete para atender a Comunidade Universitária do Campus da Unicen-



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

162
E

	Chopinzinho, fachadas em tijolo a vista, vidros tipo canelado, janelas e portas de ferro e cobertura em fibrocimento, de frente para a Rua Antonio Vicente Duarte e Rua Santos Dumont.	tro
OFERTA MÍNIMA – MENSAL - R\$		100,00

14. DA CONVOCAÇÃO DO VENCEDOR E PRAZOS DE ADEQUAÇÃO

14.1. O Município convocará formalmente o vencedor desta Concorrência Pública para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua efetiva intimação, sob pena de decaírem do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93.

14.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo interessado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo formalmente e previamente justificado e aceito pela Administração Municipal.

14.3. É facultado à Administração, quando a empresa convocada não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas para a primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou então revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93.

14.4. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.5. O prazo máximo para início do funcionamento da empresa será de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

14.9. Nos casos fortuitos ou de força maior, tal como definidos no Código Civil Brasileiro, supervenientes à data de assinatura do contrato e devidamente caracterizados e comprovados, os prazos referidos neste item 14 e em seus subitens poderão ser prorrogados.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

15.1. Dar aos imóveis cuja concessão de uso, onerosa, lhe é concedida, a destinação prevista neste Edital e no contrato, sob pena de incorrer nas sanções e consequências



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

163

estabelecidas na Lei, no contrato e neste Edital, bem como naquelas cominadas na Lei 8.666/93.

15.2. Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão, sem a responsabilidade solidária do Município.

15.3. Arcar, exclusivamente, com a responsabilidade pela contratação, subordinação, controle e fiscalização de sua mão-de-obra, que a ele, concessionário, exclusivamente se vinculará, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais. Caso o Município seja diretamente acionado por qualquer empregado do concessionário, a ele caberá indenizar a Fazenda Pública Município das verbas trabalhistas, sociais e indenizações que esta venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar.

15.4. Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; tarifas de água e energia elétrica, encargos e outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre os imóveis que são objeto de cessão e sobre as atividades que neles venham a ser desenvolvidas.

15.5. Conservar a área permitida em boas condições de conservação, uso, higiene e limpeza.

15.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as edificações e instalações quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da fiscalização do Município.

15.7. É vedado ao concessionário dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de concessão ou as edificações, instalações e benfeitorias nele contidas, sob pena de resolução do contrato, e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente.

15.8. É vedado ao concessionário subconceder ou ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como as construções que as edificações que neles serão erigidas, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo prévia autorização da Administração Municipal.

15.9. A concessão de Uso não poderá ser cedida por ato negocial, salvo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação do imóvel e os encargos incidentes.

15.10. Constituem, ainda, obrigações do concessionário todas as outras estabelecidas no contrato de concessão, cuja minuta integra o Anexo VI deste Edital.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

164

Handwritten signature

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

16.1. Expedir as licenças e alvarás para a utilização do imóvel, sua localização, edificação de infraestrutura e funcionamento da empresa que nele se instalarão, desde que observados os prazos estabelecidos neste Edital e no contrato, segundo as leis locais de regência da matéria.

16.2. Fiscalizar permanentemente o estrito cumprimento das obrigações contratualmente assumidas pelo cessionário.

16.3. Fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte dos cessionários, contempladas no Edital e no contrato de concessão, notificando-lhes dos erros, vícios, defeitos ou incorreções verificadas.

16.4. Aplicar as penalidades regulamentares, contratuais e legais aos concessionários, quando necessário e verificado qualquer inadimplemento de condição e obrigação legal ou contratualmente fixada, assegurando-lhes o direito de ampla defesa e contraditório.

16.5. Extinguir a concessão e aplicar as demais sanções estabelecidas neste Edital, no contrato e na legislação própria, nas hipóteses previstas nestes instrumentos.

16.6. Zelar pela efetiva destinação do imóvel às finalidades previstas neste Edital e no contrato, para aferição de benefícios à comunidade e para a satisfação do interesse público, cujo descumprimento implicará nas penalidades legal e contratualmente cominadas.

16.7. Exercer as demais atribuições e poderes que lhe confere o contrato de concessão.

17. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

17.1. Será designado o Secretário Municipal de Administração, para acompanhamento e a fiscalização do contrato, principalmente quanto ao cumprimento dos prazos e obrigações nele estabelecidos.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

165
e

18. DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

18.1. Nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a aplicação de multas e penalidades, podendo implicar na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas neste Edital, no contrato e na própria lei de regência, nas hipóteses previstas nesse artigo.

18.2. Entre as penalidades possíveis de aplicação, encontram-se as seguintes hipóteses, sem prejuízo daquelas contratualmente estipuladas:

a) Caso o concessionário incorra em atrasos na execução de suas obrigações, ou descumpra obrigações decorrentes do contrato, incorrerá ele em sanções previstas neste Edital e reproduzidas no contrato e em penalidades administrativas e legais, aplicadas pela Administração Pública, assegurado o direito de defesa e contraditório.

b) Caso o Concessionário deixe de entregar a documentação exigida para o certame, apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantenha a proposta, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93. Nessa hipótese, o relato dos fatos e os documentos e relatórios inerentes serão encaminhados ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, aceito pela Municipalidade.

c) A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Município de Chopinzinho, bem como o descumpra total ou parcialmente os contratos administrativos, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, tal como se definido na minuta do contrato (Anexo VI).

18.3. Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, prazos e outras obrigações contratualmente previstas;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

c) A cessão parcial ou total do imóvel e dos direitos e deveres decorrentes do contrato a terceiros, a qualquer título e a alteração ou transferência do controle acionário da empresa cessionária – sem aprovação prévia do Município – bem como a sua fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

166
E

- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- e) A decretação de falência ou o pedido de recuperação judicial da empresa concessionária;
- f) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) O não pagamento ou o atraso da regularização do débito devido à Administração, na forma da lei específica;
- n) O desvio de finalidade na utilização do imóvel cedido, relativamente ao uso indicado no Edital, seus anexos e no contrato.
- o) Outras razões contratualmente previstas em cláusulas próprias.

18.4. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "o" do item 18.3;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja relevante interesse público a justificá-la, devidamente motivado em ato escrito que integrará o processo licitatório;
- c) Judicial, nos termos da legislação;

18.5. Nos casos de rescisão do contrato, ocorrerá a devolução do imóvel ao Município, para quem a posse reverterá, ficando este autorizado a dela reintegrar-se.

18.6. Ocorrendo inadimplemento contratual pelo período de 3 (três) meses consecutivos ou alternados, o concessionário será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias, regularizar a obrigação pendente ou pagar o saldo devedor atualizado, acrescido de correção monetária (Selic) e juros de 1% (um por cento) ao mês, sem a incidência de custas e honorários, ou, não sendo possível, devolver o imóvel objeto do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

167

18.6.1. Em nenhuma hipótese haverá devolução de valores pagos ao Município, em decorrência da concessão dos incentivos de que trata este edital.

18.7. Ocorrendo à hipótese de inadimplência prevista no item 18.6, bem como não regularizada a obrigação pendente ou pago o saldo devedor atualizado, ou, ainda, não ocorrendo a devolução amigável do bem, considerará configurado o esbulho, podendo se valer o Município da ação de reintegração de posse, e, se conveniente à Administração, executar o saldo devedor em ação autônoma, acrescido de correção monetária (Selic), juros de 1% (um por cento) ao mês, multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, custas e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito atualizado, podendo se valer das garantias eventualmente fixadas, bem como do contrato como título executivo extrajudicial.

18.8. Na hipótese de inadimplência prevista no item anterior, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a imediata inscrição, como Dívida Ativa, dos débitos constituídos com todos os acréscimos previstos, para subsequente cobrança por ação executiva, se não forem pagos nos prazos estabelecidos.

18.9. Constitui também inadimplemento contratual o dever do concessionário pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, bem como a não observância desta Lei, do edital e do contrato celebrado entre as partes.

19. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

19.1. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, conforme disposto no § 2º do Art. 41, da Lei nº 8.666/93.

19.2. Sem prejuízo do prazo citado do subitem anterior, a impugnação será decidida no prazo de 03 (três) dias úteis, observando em qualquer caso o disposto no § 3º do Art. 41, da Lei nº 8.666/93.

19.3. A impugnação será feita tempestivamente pelo licitante e dirigida à Comissão Permanente de Licitação, não o impedindo de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão administrativa a ela pertinente.

19.4. Para Impugnação do edital ou interposição de recursos, o interessado ou licitante deverá apresentar junto com suas razões, os documentos necessários que identifiquem a empresa ou pessoa física (caso não seja sócio ou proprietário, deverá apresentar procuração registrada em cartório), bem como que identifiquem suas alegações.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

168

C

19.5. Conforme faculta o artigo 109 da Lei Federal nº 8666/93, as licitantes que se julgarem prejudicadas em qualquer ato, poderão interpor recurso contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação, no curso do procedimento licitatório, contra as seguintes decisões:

- a) De habilitação ou inabilitação de licitante;
- b) De julgamento das propostas (classificação/desclassificação);

19.6. Os recursos deverão ser dirigidos ao Secretário Municipal de Administração, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar a decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou mantendo-a, fazê-lo subir devidamente instruído para a decisão em 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

19.7. Deverão ser observados os pressupostos de admissibilidade recursal: legitimidade; interesse de recorrer; a existência de ato administrativo decisório; tempestividade; a forma escrita; fundamentação; pedido de nova decisão.

19.8. Os recursos serão opostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação da decisão ou da lavratura da ata se presente na sessão a licitante interessada em recorrer, e terão os efeitos previstos em lei.

19.9. Das decisões de anulação ou revogação da licitação e de aplicação das penas de advertências, suspensão temporária ou de multa, caberá recurso à autoridade superior por intermédio daquela que proferiu a decisão.

19.10. Interposto o recurso, dele será dada ciência às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

19.11. Os recursos e impugnações deverão ser entregues na Divisão de Licitações e Contratos do Município de Chopinzinho, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, de segunda a sexta-feira no horário das 12h às 17h, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações, onde será emitido comprovante de recebimento.

20. DA REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO OU REINTEGRAÇÃO DE POSSE DOS IMÓVEIS

20.1. Nas hipóteses indicadas neste Edital, especialmente em os seus itens 4, 12, 15 e no item 18, além de naqueles casos previstos em itens correlatos deste instrumento e nas situações e hipóteses contempladas nas cláusulas específicas do contrato de con-



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

169
e

cessão, poderá ser revogado o contrato e extinta a concessão de uso e a reversão da posse do bem para o Município, que nela se reintegrará.

20.1.1. Ocorrendo a revogação por inadimplência contratual do concessionário, este não terá direito a qualquer devolução ou reembolso de valores, nem retenção do imóvel por benfeitorias de qualquer natureza ou espécie, nem fará jus a indenização por elas, a qualquer título, incorporando-se elas o imóvel cuja posse reverterá ao Município.

21. DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO

21.1. As cláusulas e condições do contrato e os direitos e obrigações reciprocamente nele assumidos pelas partes constam da minuta respectiva, que integra o Anexo VI deste ato convocatório e cujas disposições obrigam mutuamente as partes.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A participação na Licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital e seus anexos, bem como a observância do Processo Licitatório nº 266/2017, os regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.

22.2. Constituem anexos deste instrumento, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA EXPRESSA DO DIREITO DE RECURSO

ANEXO IV – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE SITUAÇÃO REGULAR COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

ANEXO VII – MEMORIAL DESCRITIVO



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

170

3

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI 8.666/93.

22.3. As licitantes poderão, no intuito de agilizar os procedimentos relativos à presente licitação, caso não compareçam às sessões ou não se façam representar, enviar documento renunciando expressamente ao direito de recurso, conforme modelo constante do Anexo III, o qual deverá ser apresentado dentro do Envelope “A” – Documentação ou anexado ao mesmo.

22.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas por superveniência de normas federais, estaduais ou municipais disciplinando a matéria.

22.5. Havendo recusa ou ausência de pedido de prorrogação do prazo de assinatura do contrato no prazo estabelecido neste edital, O Município de Chopinzinho poderá convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em iguais condições e prazos propostos pelo primeiro colocado, podendo, ainda, optar por revogar a licitação ou determinados itens, nos termos do artigo 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

22.6. As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão publicadas na Imprensa Oficial e no Quadro de Avisos localizado no hall principal da Prefeitura.

22.7. A Comissão Permanente de Licitação aplicará a Lei n.º 8.666/93, e, ainda, os preceitos de direito público, os preceitos da teoria geral dos contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie, para a solução de casos eventualmente omissos neste Edital.

22.8. Esta licitação poderá ser revogada, por interesse da Administração Pública decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que os licitantes tenham direito a qualquer indenização, à exceção do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22.9. Os casos de rescisão do contrato são os previstos neste Edital, no contrato de concessão e, ainda, no que couber, os definidos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, podendo ser efetivada a rescisão nos moldes dos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

22.10. Fica eleito o foro da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação e do contrato dela derivado.

Chopinzinho, 11 de janeiro de 2018.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

171
6

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Rubenei Melotto
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

172

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 266/2017
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº --/2017

OBJETO: CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL, A TÍTULO ONEROSO

1 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.1. Justificam e motivam a presente concessão de Uso de imóvel pertencente ao Município, aprovada pela Lei Municipal nº 3.651 de 01 de setembro de 2017 e suas alterações aos propósitos de:

1.1.1 Relevante interesse público, visando atender a demanda da Comunidade Universitária e demais usuários do Campus da Unicentro com o melhor custo-benefício, facilitando o acesso à alimentação, tendo em vista que quase sua totalidade trabalha no período do dia, tendo tempo para refeição apenas no momento do intervalo concedido pela instituição para efetuarem suas refeições e,

1.1.2 Oferecer um serviço básico de qualidade para os alunos serve também aos servidores e visitantes, constituindo um importante espaço de convivência.

1.1.3. Salvar o patrimônio público e dar cumprimento à sua função social, garantindo benefício ao Município e aos seus cidadãos, destinando esse imóvel ao desenvolvimento de atividade comercial a ser executada pelos futuros concessionários;

2 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1 – O objeto da licitação: Sala em Alvenaria (lancheonete), com área de 20,80 m² (vinte metros quadrados e oitenta centímetros quadrados), localizada no prédio do Campus da UNICENTRO de Chopinzinho, fachadas em tijolo a vista, vidros tipo canelado, janelas e portas de ferro e cobertura em fibrocimento, de frente para a Rua Antonio Vicente Duarte e Rua Santos Dumont.

2.2 – O imóvel cuja concessão onerosa de uso é objeto deste certame será destinado exclusivamente à Instalação de lanchonete para atender a Comunidade Universitária do Campus da Unicentro, e o valor da outorga será definido em razão das propostas dos interessados, formuladas nos termos do Edital de Concorrência Pública respectivo.

2.3 – O imóvel a ser licitado, relacionado neste Termo de Referência, no Memorial Descritivo (Anexo VII) e constantes das certidões de registros de imóveis respectivas:



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

173

Tabela I – Especificações do Imóvel

Item	Área da Lanchonete	Descrição do Imóvel	Finalidade/Uso
01	20,80 m ²	Sala em Alvenaria (lanchonete), com área de 20,80 m ² (vinte metros quadrados e oitenta centímetros quadrados), localizada no prédio do Campus da UNICENTRO de Chopinzinho, fachadas em tijolo a vista, vidros tipo canelado, janelas e portas de ferro e cobertura em fibrocimento, de frente para a Rua Antonio Vicente Duarte e Rua Santos Dumont.	Instalação de lanchonete para atender a Comunidade Universitária do Campus da Unicentro
OFERTA MÍNIMA – MENSAL - R\$			100,00

3 – DO PREÇO – TIPO MAIOR OFERTA MENSAL

3.1- Pela concessão onerosa do imóvel do objeto deste Termo de Referência a licitante ofertará lance mínimo, observando o item 13 (treze) – Estimativa dos Valores deste Termo de Referência;

4 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

4.1 – Serão admitidas a participação somente de pessoas jurídicas que atendam aos requisitos de participação e de habilitação expressos no Edital de Concorrência Pública.

5 - DO CONTRATO, DOCUMENTOS E PRAZO DE CONCESSÃO DE USO

5.1. O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO DE USO será de 05 (cinco) anos, contado da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por igual prazo.

5.2. O pagamento será em parcelas mensais fixas, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores após a formalização do contrato.

5.2.1 - A manutenção do imóvel cedido em Concessão de Uso será de responsabilidade do Concessionário.

5.2.2 - As despesas referente a energia elétrica e água serão pagas pelo concessionário.

5.2.3 - As aferições do consumo de energia elétrica e água, serão feitas através de medidores individuais que serão instalados pelo Município.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

174
E

5.3. O valor da remuneração ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir.

5.4. Não haverá aplicação de qualquer subsídio ou desconto concomitante ou posterior a licitação, quando da execução da concessão de direito de uso.

6 – PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. O prazo máximo para o início das atividades será de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato.

6.2 – Nos casos fortuitos ou de força maior, definidos no Código Civil Brasileiro, superveniente a data de assinatura do contrato e devidamente caracterizado e comprovado, os prazos referidos no item anterior, eventualmente poderão ser prorrogados, em ato motivado, através de termo aditivo.

7 – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

7.1 – Será designado o Secretário Municipal de Administração, para acompanhamento e a fiscalização do contrato, principalmente quanto ao cumprimento dos prazos e obrigações nele estabelecidos.

8 – OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

8.1. Dar ao imóvel cuja concessão de uso, onerosa, lhe é concedida, a destinação prevista no Edital e no contrato sob pena de incorrer nas sanções e consequências estabelecidas na Lei, no contrato e neste Edital, bem como naquelas cominadas na Lei 8.666/93.

8.2. Cumprir, na forma e nos prazos estabelecidos no edital, em seus anexos e no contrato todas as obrigações assumidas. O eventual descumprimento - conforme o caso - implicará na aplicação de multas, rescisão do contrato e na perda de todos os direitos ora concedidos, ensejando a reintegração de posse do (s) imóvel (is) pelo Município de Chopinzinho, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária, sem direito a indenização.

8.3. Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão, sem a responsabilidade solidária do Município.

8.4. Arcar, exclusivamente, com a responsabilidade pela contratação, subordinação, controle e fiscalização de sua mão-de-obra, que a ele, concessionário, exclusivamente se vinculará, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais. Caso o Município seja diretamente acionado por qualquer empregado do concessionário, a



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

175

E

ele caberá indenizar a Fazenda Pública Município das verbas trabalhistas, sociais e indenizações que esta venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar.

8.5. Não causar empecilho de qualquer espécie aos serviços do Município de Chopinzinho, atendendo às diretrizes da legislação municipal, estadual e federal de regência e observando as determinações das Secretarias Municipais de Finanças, Administração e de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

8.7. Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; encargos e outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre os imóveis que são objeto de cessão e sobre as atividades que neles venham a ser desenvolvidas.

8.8. Conservar a área permitida em boas condições de conservação, uso, higiene e limpeza.

8.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as edificações, instalações quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da fiscalização do Município.

8.10. É vedado ao concessionário dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de concessão ou as edificações, instalações e benfeitorias nele edificadas, sob pena de resolução do contrato, revogação da escritura e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente.

8.11. É vedado ao concessionário subconceder ou ceder os imóveis, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como as construções que as edificações que neles serão erigidas, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo prévia autorização da Administração Municipal.

8.12. A Concessão de Uso não poderá ser cedida por ato negocial, salvo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação do imóvel e os encargos incidentes.

8.13. Não transferir o seu controle acionário sem prévia e expressa anuência do Município, sob pena de submeter-se às mesmas sanções cominadas no item 15.9 e nos itens correlatos do Edital.

8.14. Constituem, ainda, obrigações do concessionário todas as outras estabelecidas no contrato de concessão, cuja minuta integra o Anexo VI do Edital.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

176
E

9 – OBRIGAÇÕES DA MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

9.1 – Obriga-se a Município de Chopinzinho/PR a fiscalizar o cumprimento e a execução do contrato pelos concessionários, além de exercer as demais atribuições e observar as demais obrigações que o edital e o contrato estipulam para o Poder Concedente.

10 – ESTIMATIVAS DO VALOR DO IMÓVEL

10.1 – Os imóveis abaixo relacionados, bens públicos do patrimônio de Chopinzinho, foram avaliados através da Comissão de Avaliação de Imóveis, conforme tabela I e terão como valores iniciais e Laudo de Avaliação anexos:

Tabela I – Especificações do Imóvel

Item	Área da Lanchonete	Descrição do Imóvel	Finalidade/Uso
01	20,80 m ²	Sala em Alvenaria (lanchonete), com área de 20,80 m ² (vinte metros quadrados e oitenta centímetros quadrados), localizada no prédio do Campus da UNICENTRO de Chopinzinho, fachadas em tijolo a vista, vidros tipo canelado, janelas e portas de ferro e cobertura em fibrocimento, de frente para a Rua Antonio Vicente Duarte e Rua Santos Dumont.	Instalação de lanchonete para atender a Comunidade Universitária do Campus da Unicentro
OFERTA MÍNIMA – MENSAL - R\$			100,00

11 – DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 – As propostas que serão ofertadas pelos licitantes serão válidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contado da data de apresentação.

– Condições de pagamento:

a) Parcelas mensais fixas, com primeiro pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do Contrato, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores após a formalização do contrato.

b) A manutenção do imóvel cedido em Concessão de Uso será de responsabilidade do Concessionário.

b.1) As despesas referente a energia elétrica e água serão pagas pelo concessionário.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

177
E

b.2) As aferições do consumo de energia elétrica e água, serão feitas através de medidores individuais que serão instalados pelo Município.

11.2.1. O valor da remuneração ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir.

11.3. Não haverá aplicação de qualquer subsídio ou desconto concomitante ou posterior a licitação, quando da execução da concessão de direito de uso.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

178

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 266/2017
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº --/2017

Prezados Senhores,

Tendo adquirido e examinado o Edital e os anexos que o integram, a empresa: _____, sediada à Rua (Av.) _____, nº _____, complemento _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado de _____, CEP nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, vem, por meio de seus representantes legais infra-assinados, oferecer a presente **PROPOSTA COMERCIAL** referente à Concessão de Direito de Uso, a título oneroso, de imóvel situado no Município de Chopinzinho/PR, na forma prevista no Edital.

Nesta oportunidade, a Empresa proponente declara que:

a) O (s) imóvel (is) cuja concessão de uso é oferecida pelo Município, foi visitado por representantes de nossa Empresa, que receberam o Atestado de Visita referido no Edital, e atende às nossas expectativas;

b) O valor do lance que ora ofertamos a título de pagamento da outorga da Concessão de Direito de Uso, será pago da seguinte forma:

Parcelas fixas, com primeiro pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do Contrato, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores após a formalização do contrato, sendo que o valor da remuneração ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir.

c) O prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias;

d) Valor mensal da proposta para a Concessão do Direito de Uso é de: R\$ _____ (_____).

NOME DA EMPRESA:

ENDEREÇO COMPLETO:



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

179
E

CNPJ/MF Nº: 00.000.000/0000-00 TELEFONE/FAX:
ENDEREÇO ELETRÔNICO:

LOCAL E DATA:

Nome (s) do (s) Sócio (s) ou representante (s) legal (is):
CPF:

COM FIRMA RECONHECIDA POR CARTÓRIO COMPETENTE.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

180

✓

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA EXPRESSA AO DIREITO DE RECURSO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 266/2017
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº --/2017

Empresa: _____
CNPJ: _____

A Empresa licitante acima identificada, neste ato representada na forma de seu estatuto ou ato constitutivo, declara que não enviou qualquer pessoa para representá-la na licitação em epígrafe e que, diante deste fato e de seu desinteresse em apresentar recurso administrativo contra a habilitação ou inabilitação sua ou de outras licitantes, renuncia expressamente ao eventual direito de interpor recurso, na forma prevista no art. 109 da Lei 8.666/93, ressalvado o seu direito de oferecer apelo na fase de julgamento das propostas comerciais.

Por ser a expressão fiel da verdade, firma a presente declaração.

Local e data.

Nome (s) do (s) sócio (s) ou representantes (s) legal (is):
CPF:

COM FIRMA RECONHECIDA POR CARTÓRIO COMPETENTE.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

181

ANEXO IV – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 266/2017
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº --/2017

A empresa _____, sediada à Rua (Av.) _____, nº _____, complemento _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado de _____, CEP nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seus representantes legais infra-assinados, credencia o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da cédula de identidade nº _____, a participar das reuniões relativas à licitação na modalidade de Concorrência Pública nº _____, Processo Licitatório nº 266/2017, conferindo-lhe poderes para requerer vistas de documentos e propostas, rubricá-los, manifestar-se em nome da empresa, interpor recursos administrativos ou renunciar ao direito de impetrá-los, fazer constar anotações em atas, assiná-las e praticar todos os demais atos previstos no edital e na Lei 8.666/93.

Local e data.

Nome (s) do (s) sócio (s) ou representantes (s) legal (is):
CPF:

COM FIRMA RECONHECIDA POR CARTÓRIO COMPETENTE.

**ANEXO V****MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO
INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E OUTROS COMPROME-
TIMENTOS****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 266/2017
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº --/2017**

A empresa _____, sediada à Rua (Av.) _____, nº _____, complemento _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado de _____, CEP nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seus representantes legais infra-assinados, interessada em participar da licitação em epígrafe, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local e data.

Nome (s) do (s) sócio (s) ou representantes (s) legal (is):
CPF:

COM FIRMA RECONHECIDA POR CARTÓRIO COMPETENTE.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

183
✓

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 266/2017
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº --/2017

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº. 76.995.414/0001-60, estabelecido com sede administrativa à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob RG nº. 8.124.995-4/SSP-PR, inscrito no C.P.F. sob nº. 009.378.889-40, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **XXXXXXXXXX**, situada na XXX, nº XXX, Bairro XXX, na Cidade de XXX, Estado de XXX, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXX, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por XXX, inscrito no CPF nº XXX e CI nº XXX, firmam o presente contrato administrativo, decorrente da Concorrência Pública nº --/2017, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em conformidade com o Processo Licitatório nº 266/2017, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. **CONCESSÃO DE DIREITO DE USO, A TÍTULO ONEROSO**, de bem público, sendo: Sala em Alvenaria (lancheonete), com área de 20,80 m² (vinte metros quadrados e oitenta centímetros quadrados), localizada no prédio do Campus da UNICENTRO de Chopinzinho, fachadas em tijolo a vista, vidros tipo canelado, janelas e portas de ferro e cobertura em fibrocimento, de frente para a Rua Antonio Vicente Duarte e Rua Santos Dumont., nas condições estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I do edital da Concorrência Pública nº --/2017, fazendo parte integrante deste contrato o referido ato convocatório e seus anexos, bem como a proposta formulada pela Contratada, que obrigam igualmente as partes.

1.2. A **CONCESSIONÁRIA**, pela presente e na melhor forma de direito, tem justo e contratado utilizar a área efetivamente para os fins previstos no Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO DA CONCESSÃO

2.1. O valor mensal da concessão será R\$ _____ (_____);

2.2. O pagamento dos valores ofertados pela cessão onerosa do imóvel relacionado no edital, contrato e em seus anexos deverá ser efetuado junto à Secretaria Municipal de



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

184

[Handwritten mark]

Finanças da Prefeitura de Chopinzinho, à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, das 08 às 17 horas, em dias úteis, mediante guias de recolhimento próprias, da seguinte forma:

a) Parcelas fixas, mensais, com primeiro pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do Contrato, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores após a formalização do contrato.

b) A manutenção do imóvel cedido em Concessão de Uso será de responsabilidade do Concessionário.

b.1) As despesas referente a energia elétrica e água serão pagas pelo concessionário.

b.2) As aferições do consumo de energia elétrica e água, serão feitas através de medidores individuais que serão instalados pelo Município.

2.3. O valor da remuneração ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir.

2.4. Não haverá aplicação de qualquer subsídio ou desconto concomitante ou posterior a licitação, quando da execução da concessão de uso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. O Município convocará formalmente o(s) vencedor(es) desta Concorrência Pública para assinar(em) o contrato no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua efetiva intimação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93.

3.2. A não observância do prazo previsto no caput desta cláusula importará na aplicação, por parte da CONCEDENTE, de multas e sanções previstas na cláusula décima segunda deste termo.

3.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela interessada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Municipal.

3.4. É facultado à Administração, quando a empresa convocada não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas para a primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou então revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

185
E

3.5. Prazo de Vigência da Concessão será de 05 (cinco) anos, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por prazo igual, a critério da Administração.

3.6. O prazo máximo para início do funcionamento da empresa será de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do contrato.

3.7. Nos casos fortuitos, ou de força maior, definidos no Código Civil Brasileiro, superveniente a data de assinatura deste Contrato e devidamente caracterizado e comprovado, os prazos referidos nos itens 3.5, 3.6, eventualmente poderão ser prorrogados, em ato motivado, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

4.1. A Contratada obriga-se a:

4.1.1. Dar aos imóveis cuja concessão de uso, onerosa, lhe é concedida, a destinação prevista neste Edital e no contrato, sob pena de incorrer nas sanções e consequências estabelecidas na Lei, no contrato e neste Edital, bem como naquelas cominadas na Lei 8.666/93.

4.1.2. Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão, sem a responsabilidade solidária do Município.

4.1.3. Arcar, exclusivamente, com a responsabilidade pela contratação, subordinação, controle e fiscalização de sua mão-de-obra, que a ele, concessionário, exclusivamente se vinculará, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais. Caso o Município seja diretamente acionado por qualquer empregado do concessionário, a ele caberá indenizar a Fazenda Pública Município das verbas trabalhistas, sociais e indenizações que esta venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar.

4.1.4. Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; tarifas de água e energia elétrica, encargos e outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre os imóveis que são objeto de concessão e sobre as atividades que neles venham a ser desenvolvidas.

4.1.5. Conservar a área permitida em boas condições de conservação, uso, higiene e limpeza.

4.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as edificações e instalações quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da fiscalização do Município.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

186

4

4.1.7. É vedado ao concessionário dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de concessão ou as edificações, instalações e benfeitorias nele contidas, sob pena de resolução do contrato, e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente.

4.1.8. É vedado ao concessionário subconceder ou ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como as construções que as edificações que neles serão erigidas, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo prévia autorização da Administração Municipal.

4.1.9. A concessão de Uso não poderá ser cedida por ato negocial, salvo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação do imóvel e os encargos incidentes.

4.1.10. Constituem, ainda, obrigações do concessionário todas as outras estabelecidas no contrato de concessão, cuja minuta integra o Anexo VI deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

5.1. O Contratante obriga-se a fiscalizar o cumprimento e a execução do contrato pelos concessionários, além de exercer as demais atribuições e observar as demais obrigações que o edital e o presente contrato estipulam para o Poder Concedente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PARTES INTEGRANTES

6.1 Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: o Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA; o Instrumento convocatório da licitação e a proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

7.2. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a Concessionária da total responsabilidade de executar o exigido neste instrumento.

7.3. Será designado para acompanhamento e a fiscalização do contrato, principalmente quanto ao cumprimento dos prazos e obrigações nele estabelecidos, o Secretário Municipal de Administração.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

187

CLÁUSULA OITAVA - DO PESSOAL

8.1. Toda mão-de-obra porventura utilizada na área ora autorizada, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros dela decorrentes, serão de responsabilidade exclusiva da **CONCESSIONÁRIA**, não podendo imputar, mesmo que subsidiariamente, ao **CONCEDENTE** a responsabilidade de seus pagamentos.

8.2. O pessoal que a **Concessionária** empregar para a os serviços ora avençados não terá relação de emprego com a **Concedente** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.

8.3. Na hipótese de a **Concedente** ser acionado judicialmente em razão do descumprimento da legislação trabalhista ou de natureza civil, com o julgamento de procedência da ação, o valor da condenação será deduzido na medição subsequente à data da condenação, ficando depositado em conta separada, até a solução final do litígio.

8.4. A **Concessionária** ressarcirá a **Concedente** de toda e qualquer despesa que, em decorrência de ações judiciais venha a desembolsar.

8.5. A **Concessionária** deverá fornecer equipamentos de segurança individual para todos os funcionários, bem como assinar a carteira de trabalho de todos que trabalharem junto ao estabelecimento, isentando integralmente o Município do pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

9.1. Se a **CONCESSIONÁRIA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pela **CONCEDENTE**.

9.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONCEDENTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente das cláusulas contratuais, implicará na aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

188

9.3. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

9.4. Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato, implicando na imediata revogação da concessão e retomada do imóvel concedido, não gerando qualquer direito de indenização ao Contratante por benfeitorias e acessões levantadas, nos termos do § 3º, art. 7º, do Decreto-Lei 271/67, dentre outros:

9.4.1. O não cumprimento por parte do Contratado que qualquer de suas obrigações previstas na Cláusula Quarta, do presente instrumento;

9.4.2. O atraso de três meses no pagamento da concessão de uso;

9.4.3. O descumprimento das Cláusulas contratuais ou prazos;

9.4.4. O cumprimento irregular das Cláusulas contratuais e prazos;

9.4.5. A paralisação do funcionamento do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONCEDENTE;

9.4.6. O desatendimento das determinações de autoridades para acompanhar a fiscalização à sua execução, assim como a de seus superiores;

9.4.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

9.4.8. A instauração de insolvência civil;

9.4.9. O Falecimento da CONCESSIONARIA;

9.4.10. Protesto de títulos ou emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracteriza a insolvência da CONCESSIONARIA;

9.4.11. Demais razões de interesse do serviço público;

9.4.12. A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

9.5. É expressamente vedada a cessão, subconcessão, transferência, total ou parcial, dos direitos decorrentes do contrato a terceiros, bem como a sublocação total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste; sem prévia e expressa anuência da Contratante, sob pena de rescisão e cominação da penalidade aplicável à espécie, de pleno direito, independente de notificação judicial.



[Handwritten signature]

9.6. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Concedente os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

9.7. O descumprimento dos itens supracitados, acarretará ao concessionário a rescisão contratual no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da oficialização do ato de descumprimento.

9.8. Ocorrendo inadimplemento contratual pelo período de 3 (três) meses consecutivos ou alternados, o concessionário será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias, regularizar a obrigação pendente ou pagar o saldo devedor atualizado, acrescido de correção monetária (Selic) e juros de 1% (um por cento) ao mês, sem a incidência de custas e honorários, ou, não sendo possível, devolver o imóvel objeto do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias.

9.9. Em nenhuma hipótese haverá devolução de valores pagos ao Município, em decorrência da concessão dos incentivos de que trata este contrato.

9.10. Ocorrendo à hipótese de inadimplência prevista no item 9.8, bem como não regularizada a obrigação pendente ou pago o saldo devedor atualizado, ou, ainda, não ocorrendo a devolução amigável do bem, considerará configurado o esbulho, podendo se valer o Município da ação de reintegração de posse, e, se conveniente à Administração, executar o saldo devedor em ação autônoma, acrescido de correção monetária (Selic), juros de 1% (um por cento) ao mês, multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, custas e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito atualizado, podendo se valer das garantias eventualmente fixadas, bem como do contrato como título executivo extrajudicial.

9.11. Na hipótese de inadimplência prevista no item anterior, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a imediata inscrição, como Dívida Ativa, dos débitos constituídos com todos os acréscimos previstos, para subsequente cobrança por ação executiva, se não forem pagos nos prazos estabelecidos.

9.12. Constitui também inadimplemento contratual o dever do concessionário pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, bem como a não observância desta Lei, do edital e do contrato celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A Concessionária deverá manter, durante a concessão, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

10.2. A Concedente poderá exigir, durante a concessão, a apresentação de qualquer dos documentos exigidos para a habilitação da Concessionária na licitação.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

190
6

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LICITAÇÃO

11.1. Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade de Concorrência Pública nº --/2017, cujos autos encontram-se no Processo Licitatório nº 266/2017, em nome do Município de Chopinzinho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1. O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da concessionária, que integra este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROPRIEDADE

13.1. A presente Licitação não dará em hipótese alguma o direito à propriedade do imóvel concedido.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o Decreto-Lei 271/67, bem como a Lei Municipal nº 3.651/2017 e suas alterações, no que for compatível.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho/PR, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Chopinzinho, XX de XXXXXXXX de 2017.

CONCEDENTE:

Álvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito do Município de Chopinzinho/PR

CONCESSIONÁRIA:

Representante Legal da Contratada
CARGO
CPF/MF: 000.000.000-00



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

191

TESTEMUNHA 1

Nome Completo e Legível

CPF/MF: 000.000.000-00

TESTEMUNHA 2

Nome Completo e Legível

CPF/MF: 000.000.000-00



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

192

ANEXO VII

MEMORIAL DESCRITIVO

Sala em Alvenaria (lanchonete), com área de 20,80 m² (vinte metros quadrados e oitenta centímetros quadrados), localizada no prédio do Campus da UNICENTRO de Chopinzinho, fachadas em tijolo a vista, vidros tipo canelado, janelas e portas de ferro e cobertura em fibrocimento, de frente para a Rua Antonio Vicente Duarte e Rua Santos Dumont.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

193

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 266/2017 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº

À:

Comissão Permanente de Licitações Chopinzinho – PR

REFERENTE: Concorrência nº --/201-

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua, nº, no Município, Estado, neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº, DECLARA sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados ou qualquer outra autoridade ligada à contratação, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; res-



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

194

saltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Representante legal da proponente
(nome e assinatura)

Nome do Declarante _____

RG: _____

CPF:

OBS: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2º	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3º	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2º	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3º	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2º	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3º	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3424-8604 - Rua Miguel Procópio, 381

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO -



Processo licitatório nº 266/2017
Edital nº _ /2017
Concorrência

PARECER JURÍDICO

O processo licitatório em epígrafe trata-se de solicitação da secretaria Municipal Administração para concessão de uso de imóvel público tipo lanchonete situada no Campus da Unicentro em Chopinzinho-PR, localizada defronte para a Rua Antônio Vicente Duarte e Rua Santos Dumont em que se requer parecer jurídico da Procuradoria, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei 8666/93. (Fls. 03).

Constam nos autos justificativa, em que se ressalta o interesse público, visando atender a demanda da comunidade universitária e demais usuários do Campus da Unicentro com o melhor custo-benefício, facilitando o acesso à alimentação. (fls.04);

Acrescenta que o valor inicial para lançamento da concorrência está suportado por avaliação efetuada, o que justifica o baixo valor, e que serão de obrigação do Concessionário as despesas decorrentes da manutenção do imóvel, bem como as despesas de água e energia elétrica.

Foram acostados aos autos os seguintes documentos: laudo de avaliação prévia do imóvel, cópia da matrícula, anexo 1 – ficha de vistoria; anexo 2-fotos do imóvel, anexo 3- croquis de localização; anexo 4- simulação de valor e conclusões, calendário e boletim do cenário econômico. (Fls. 05-18).

Cópia da Lei nº 3.651/2017, de 1º de setembro de 2017, que autoriza o Poder Executivo a realizar Contrato de Concessão de Uso de Bem Público (lanchonete localizada no campus da UNICENTRO de Chopinzinho) e cópia do Projeto de Lei nº 077/2017, de 02 de outubro de 2017, que altera a Lei Ordinária nº 3.651/2017, que em seu art. 4º estabelece que “ a manutenção do imóvel cedido em concessão de uso descrito no anexo I desta Lei será de responsabilidade do concessionário, sendo incluso no valor pago mensalmente uma importância referente às despesas com energia elétrica e

[Handwritten signature]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3424-8604 - Rua Miguel Procópio Kurlat, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO



água.(Fls. 21-27). E cópia da lei nº 3.662/2017, de 20 de outubro de 2017 que tem como objeto o referido Projeto de Lei nº 077/2017. (fls. 80-81).

Termo de Referência (Fls. 20).

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal autorizou a abertura do processo licitatório (fls. 11) e, posteriormente, autorizou o Processo Licitatório, na Modalidade de Concorrência, e solicitou à Divisão de Licitações a preparação da minuta do instrumento convocatório de licitação (fl. 25).

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações entendeu pela viabilidade da contratação, emitindo parecer favorável para que a mesma seja realizada na modalidade de CONCORRÊNCIA (fls. 29).

A Procuradoria exarou parecer às fls. 81 a 83, recomendando que constasse no edital como seriam aferidos o consumo de energia elétrica e de água.

Vieram os autos, em que se definiu que quanto à aferição do consumo interno de energia elétrica, a Administração Municipal adotará a solução mais econômica apontada pela COPEL, que é a instalação de medidor interno particular para medir o consumo e possibilitar o rateio da conta internamente. (Fls. 89).

A Sanepar informou que a rede de distribuição de água se encontra disponível em frente ao endereço solicitado. (Fls. 88).

O Secretário de Administração determinou a realização de projetos hidráulico e elétrico à Divisão de Planejamento. (Fls. 91).

A Divisão de Planejamento informa das providências quanto à instalação de medidores de consumo de água e de energia elétrica.

Realizadas as adequações a Minuta do Edital no parecer jurídico da Procuradoria às fls. 142-143, corroboradas pelo parecer do Presidente da Comissão de Licitações (Fls. 144).

Na sequência, consta que foram elaboradas as Minutas do Edital, Contrato e Anexos (fls. 145-194), e encontram-se regulares tendo em vista que



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3424-8604 - Rua Miguel Procópio, 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO



em seus termos constam seus elementos essenciais: objeto, prazo e vigência, prorrogação, valor pactuado, condições de alteração, destinação do imóvel; hipóteses de rescisão contratual e reversão ao patrimônio público, penalidades e condições isonômicas de participação no certame.

Destarte, verifica-se nos autos o atendimento dos seguintes pressupostos para a realização do certame nos moldes propostos:

- I- Autorização legislativa (Lei nº 3.651/2017);
- II- Existência de interesse público devidamente justificado;
- III- Avaliação prévia;
- IV- Licitação na modalidade adequada;

Diante do exposto, salvo melhor juízo, esta Procuradoria entende não haver óbice ao prosseguimento do processo licitatório de Concorrência nos moldes propostos, pois atende aos requisitos da Lei Federal 8.666/93.

É O PARECER.

Chopinzinho, 12 de janeiro de 2018.

MÁRCIO STRINGARI
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108

Marcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

198

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2018 – (266/2017)
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1/2018

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto n.º 4/2018, com a devida autorização expedida pelo Senhor Prefeito, em conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar n.º 123/06, Lei Municipal n.º 3.651/2017 e suas alterações e demais legislações aplicáveis a espécie, TORNA PÚBLICO a realização de licitação no dia: 19 DE FEVEREIRO DE 2017, às 10hs00min, nas dependências da Prefeitura de Chopinzinho, sito à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho/PR, na modalidade de CONCORRÊNCIA, objetivando a Concessão de Uso de bem Imóvel, descrito no item 3 deste edital, sendo a presente licitação do tipo MAIOR OFERTA, conforme abaixo se segue:

2. DO ÓRGÃO REQUISITANTE

2.1. Secretaria de Administração, Município de Chopinzinho, Estado do Paraná.

3. DO OBJETO E DO PRAZO DA CONCESSÃO DE USO

3.1 Constitui objeto desta Concorrência Pública a CONCESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, de bem público, sendo uma Sala em Alvenaria (lanchonete), com área de 20,80 m² (vinte metros quadrados e oitenta centímetros quadrados), localizada no prédio do Campus da UNICENTRO de Chopinzinho, fachadas em tijolo a vista, vidros tipo canelado, janelas e portas de ferro e cobertura em fibrocimento, de frente para a Rua Antonio Vicente Duarte e Rua Santos Dumont, que deverá ser formalizado através de contrato de concessão de uso, pelo período de 05 (cinco) anos, regida por este Edital e seus anexos.

3.1.1. O imóvel citado no item 3.1 será destinado exclusivamente à instalação de Lanchonete para atender a Comunidade Universitária do Campus da Unicentro, em Chopin-



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

199

zinho-PR, tornando-se deles concessionários os proponentes que preencherem as exigências de habilitação, as demais condições deste instrumento e ofertarem a melhor oferta de locação mensal pela cessão.

3.1.2. Descrição do imóvel:

Tabela I – Especificações do Imóvel			
Item	Área da Lanchonete	Descrição do Imóvel	Finalidade/Usó
01	20,80 m ²	Sala em Alvenaria (lanchonete), com área de 20,80 m ² (vinte metros quadrados e oitenta centímetros quadrados), localizada no prédio do Campus da UNICENTRO de Chopinzinho, fachadas em tijolo a vista, vidros tipo canelado, janelas e portas de ferro e cobertura em fibrocimento, de frente para a Rua Antonio Vicente Duarte e Rua Santos Dumont.	Instalação de lanchonete para atender a Comunidade Universitária do Campus da Unicentro
OFERTA MÍNIMA – MENSAL - R\$			100,00

3.2. O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO DE USO será de 05 (cinco) anos, contado da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por prazo igual, a critério da Administração.

3.2.1. As importâncias pagas a título de locação do imóvel durante o prazo da concessão, será mensal em parcelas fixas, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores após a formalização do contrato.

3.2.3. O valor da remuneração ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir.

3.2.4. Não haverá aplicação de qualquer subsídio ou desconto concomitante ou posterior a esta licitação, quando da execução da concessão de uso.

4. DA DESTINAÇÃO DOS IMÓVEIS E DAS OBRIGAÇÕES INERENTES

4.1. A concessão de Uso – regida por este edital - visa salvaguardar o patrimônio público e dar cumprimento à sua função social, garantindo benefícios à Municipalidade e aos seus cidadãos. A concessão do imóvel acima identificado à iniciativa privada tem por fim o relevante interesse público, visando atender a demanda da Comunidade Universitária



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

200

ria e demais usuários do Campus da Unicentro de Chopinzinho com o melhor custo-benefício, facilitando o acesso à alimentação, tendo em vista que quase sua totalidade trabalha no período do dia, tendo tempo para refeição apenas no momento do intervalo concedido pela instituição para efetuarem suas refeições e,

4.1.1 Considerando ainda que a referida lanchonete além de oferecer um serviço básico de qualidade para os alunos serve também aos servidores e visitantes, constituindo um importante espaço de convivência.

4.2. Ao participarem desta licitação, os interessados ficam cientes de que a outorga objetiva que os futuros concessionários se utilizem do imóvel público para o fim específico de neles implantarem uma lanchonete; aumentem a arrecadação de tributos e gerem emprego, renda e benefícios à população local, segundo este ato convocatório e seus anexos.

4.3. As concessões de uso - resolúvel – condicionam-se, durante a vigência do contrato respectivo, ao estrito cumprimento das obrigações a que se sujeitarão o concessionário, previstas neste Edital e nos seus anexos específicos, sob pena de rescisão dos instrumentos e de reversão da posse dos imóveis ao Município.

4.4. Constituem, assim, compromisso imperativo do futuro concessionário - e pressupostos para a validade e manutenção do contrato - sob pena de sua rescisão, segundo este Edital e o ajuste que celebrarão com o Município, entre outros expressamente indicados nesses instrumentos, as seguintes:

- a) A manutenção do imóvel cedido em Concessão de Uso será de responsabilidade do Concessionário.
 - a.1) As despesas referente a energia elétrica e água serão pagas pelo concessionário.
 - a.2) As aferições do consumo de energia elétrica e água, serão feitas através de medidores individuais que serão instalados pelo Município.
- b) O Concessionário não poderá dar finalidade diversa do estipulado neste Edital e no Contrato de uso ou finalidade ilícita ao imóvel;
- c) A presente Concessão de Uso extinguir-se-á, não cabendo ao Concessionário qualquer indenização, quando:
 - c.1 No prazo final, de acordo com o item 3.2 do Edital;
 - c.2 Por utilização do bem ora cedido, diversa do estipulado na Lei Municipal nº 3.651/2017, nos Termos deste Edital e no Contrato de Concessão;
 - c.3 Por interesse de uma das partes ou necessidade imperiosa, com notificação por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- d) O objeto da presente Concessão não poderá ser cedido, locado, transferido, penhorado ou de qualquer forma onerado ou concedido no todo ou em parte a terceiros, sob pena de revogação da Concessão;



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

201

e) Qualquer edificação a ser feita no referido espaço deverá ser previamente aprovada pela Secretaria de Administração/Divisão de Planejamento e Projetos, ficando incorporado ao imóvel por ocasião do término ou do cancelamento da Concessão;

4.5. As obrigações que os licitantes assumirão, quando da formulação de proposta, reverter-se-ão em cláusulas do contrato de concessão de uso. Sua observância e efetivo cumprimento são condições essenciais de validade dos contratos que a Administração celebrará com o vencedor.

4.5.1. Por constituir essa modalidade de concessão em um direito resolúvel, este será extinto pelo descumprimento das cláusulas resolutórias pactuadas no contrato, inclusive – e principalmente – as relacionadas ao eventual desvio de finalidade ou ao inadimplemento das obrigações e prazos relacionados à edificação, implantação, funcionamento efetivo entre outros encargos estabelecidos na lei, contrato e no edital, sem que caiba a indenização de benfeitorias realizadas pelos concessionários, nem restituição de valores de qualquer natureza que tenha despendido o concessionário durante a concessão de direito de uso.

4.9. O prazo máximo para início do funcionamento da empresa será de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do contrato.

4.10. Nos casos fortuitos ou de força maior, tal como definidos no Código Civil Brasileiro, supervenientes à data de assinatura do contrato e devidamente caracterizados e comprovados, os prazos referidos no item anterior, eventualmente poderão ser prorrogados, em ato motivado, através de termo aditivo.

4.11. Em caso de pedido de recuperação judicial não aceito pelo Poder Judiciário e de falência decretada, o bem público, objeto deste contrato, se reverterá imediatamente para o Município, sem direito a qualquer tipo de indenização.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E FORMAS DE AQUISIÇÃO DO EDITAL

5.1. Podem participar desta licitação pessoas jurídicas regularmente constituídas, no exercício legal e regular de suas atividades e idôneas para licitar e contratar com a Administração Pública, que tenham adquirido o edital e que, até a data de abertura dos envelopes de documentação:

- a) Não estejam suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com esta;
- b) Não estejam reunidas em consórcio;



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

202
9

- c) Não tenham em seus quadros, integrantes que se enquadrem nas vedações previstas no Anexo VIII do Edital - (Prejulgado 09 do TC-PR; inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93);
- d) Tenham realizado a visita ao imóvel contemplado nessa licitação, na forma dos parágrafos segundo, terceiro e quarto deste item 5.1.

Parágrafo Primeiro - A observância das vedações previstas neste item é de inteira responsabilidade do licitante. A ocultação de fato impeditivo de participação nesta Concorrência Pública o sujeita às penalidades cabíveis, inclusive a perda de seu direito de participar da licitação e/ou a rescisão do contrato, se vencedor do certame, caso posteriormente se apure causa impeditiva de sua participação.

Parágrafo Segundo - Constitui-se condição essencial e indispensável de participação na presente Concorrência Pública a visita às áreas referidas neste instrumento, para que os licitantes as conheçam, verifiquem as condições físicas e as características do imóvel e os demais fatores que possam afetar a formulação das propostas.

Parágrafo Terceiro - A visita ao imóvel será feita pelo licitante ou por pessoa munida de procuração ou carta de credenciamento, com poderes para representá-lo e decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação. A visita deverá ser previamente agendada pelo interessado, em dias úteis, no horário de 08 horas às 17 horas, pelo telefone: (46) 3242-8620, ou diretamente na Secretaria Municipal de Administração, à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, e ocorrerá até o segundo dia útil que antecede a data do certame. Maiores esclarecimentos podem ser obtidos pelo mesmo telefone ou junto a Divisão de Licitações e Contratos.

Parágrafo Quarto - Quando da vistoria aos locais, os proponentes receberão um Atestado de Visita Técnica, a ser obrigatoriamente incluído no envelope de documentação de habilitação, como exige o subitem 8.1.3 deste Edital. Os licitantes que não realizarem a visita, e, portanto, não obtiverem o atestado, ficarão impossibilitados de participar da Concorrência Pública por descumprimento de condição essencial.

5.2. O Edital completo (com todos os seus anexos) poderá ser adquirido na Divisão de Licitações em dias de expediente normal, a partir da data de publicação do aviso deste edital, no horário compreendido entre 08h (oito horas) e 17h (dezessete horas), ou, também, no sítio desta prefeitura www.chopinzinho.pr.gov.br.

5.3. Os licitantes poderão obter cópia integral do edital e de seus anexos no sítio da internet desta Prefeitura (www.chopinzinho.pr.gov.br). Os que optarem por acessar o instrumento convocatório via internet se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo nesse mesmo sítio e também as publicações no Órgão Oficial de Divulgação de Chopinzinho, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

203

5.4. Ficam isentos do custo da cópia reprográfica e de quaisquer ônus os interessados que retirarem o edital pela internet (www.chopinzinho.pr.gov.br).

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO

6.1. A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital será feita de acordo com o artigo 110 da Lei 8.666/93, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, sendo considerados dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

6.2. O Município de Chopinzinho poderá a qualquer tempo revogar ou anular o presente processo de licitação, nos termos do artigo 49 da Lei 8.666/93, havendo razões motivadas, sem que caiba aos participantes ou ao licitante vencedor direito a ressarcimento ou indenização.

6.3. Em qualquer fase do processo desta Licitação, o Município se reserva o direito de solicitar aos participantes esclarecimentos eventualmente necessários em relação à documentação e à proposta apresentadas.

6.4. A Comissão Permanente de Licitação poderá transformar o processo em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento da proposta, bem como se valer dos préstimos de técnicos, consultores ou empresas especializadas para subsidiar suas análises e julgamento.

6.5. As interpretações, correções e ou alterações do Edital, promovidas pelo Município no Edital, por iniciativa própria ou atendendo a eventual impugnação de licitante, serão comunicadas, por escrito, a todos que o tiverem adquirido.

6.6. Informações e esclarecimentos sobre o certame, bem como sobre o Edital completo, poderão ser obtidos, formalmente, junto à Comissão Permanente de Licitações, à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, de segunda a sexta-feira no horário das 08h às 17h, nos dias úteis, ou ainda pelo e-mail: licita@chopinzinho.pr.gov.br.

6.7. Os pedidos de esclarecimento sobre o processo de licitação serão formulados por escrito e protocolizados na Prefeitura no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para a entrega das propostas. As respostas serão providenciadas no prazo máximo de 03 (três) dias antes da mesma data.

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E REPRESENTAÇÃO DAS PROPONENTES



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.1. Os documentos de Habilitação e os da Proposta Comercial serão apresentados em envelopes distintos, em papel opaco, lacrados e rubricados pelas proponentes.

7.2. Os envelopes "A" e "B", contendo respectivamente a documentação referente à Habilitação e Proposta Comercial, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, fechado, lacrado e rubricado pelo proponente.

7.3. O envelope da Habilitação conterà os documentos descritos no item 8 (oito) deste edital e seus subitens e será entregue em invólucro fechado, lacrado e rubricado pelo proponente, consignando-se externamente o nome do licitante e as expressões seguintes:

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR
ENVELOPE - "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº. 1/2018
PROPONENTE: (Nome da empresa)

7.4. A Proposta Comercial deverá atender ao disposto no item 9 (nove) e seus subitens e será entregue em envelope fechado, lacrado e rubricado pela proponente, consignando-se externamente o nome do licitante e as expressões seguintes:

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
ENVELOPE - "B" - PROPOSTA COMERCIAL
CONCORRÊNCIA Nº. 1/2018
PROPONENTE: (Nome da empresa)

7.5. OS LICITANTES DEVERÃO APRESENTAR O ATESTADO DE VISITA TÉCNICA NO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, nos termos do subitem 8.1.3, sob pena de, não o fazendo, descumprirem condição essencial de participação no certame, ficando impedidos de concorrer às concessões de direito de uso.

7.6. Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma Carta de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo IV, a qual deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitações na data de abertura do Envelope "A".

7.6.1. Somente poderá representar e manifestar-se nas reuniões, bem como solicitar sejam consignados assuntos nas atas de reuniões da Comissão Permanente de Licitação:



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

205

- a) Representante legal da empresa, indicado em seu contrato social e portando documento oficial de identidade original, vedada a apresentação de fotocópia, salvo se autenticada por cartório;
- b) Procurador, munido de procuração pública ou particular com firma reconhecida em cartório e portando documento oficial de identidade original, vedada a apresentação de fotocópia, salvo se autenticada por cartório;
- c) Representante credenciado pela empresa, munido de carta de credenciamento ou procuração, nos termos do parágrafo único deste item, e portando documento oficial de identidade original, vedada a apresentação de fotocópia, salvo se autenticada por cartório;
- d) Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados à Comissão Permanente de Licitação para autenticação;
- e) O documento credencial deverá ser apresentado à Comissão Permanente de Licitação no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes Documentação de Habilitação, sendo permitido que cada credenciado represente apenas um licitante;
- f) A falta de credenciamento não inabilitará o licitante, mas impedirá a pessoa presente de se manifestar e responder em nome da empresa;
- g) O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto à Comissão Permanente de Licitação implica a presunção de sua capacidade e responsabilidade legal pelos atos praticados.

Parágrafo Único - A carta de credenciamento pública ou particular (com firma reconhecida) conferirá poderes ao representante para atuar em nome do proponente nesta Concorrência Pública, bem como para examinar as propostas, impugná-las, oferecer recursos e exercer todas as prerrogativas previstas neste Edital e na Lei Federal 8.666/93. O representante oficialmente indicado, conforme o modelo apresentado no ANEXO IV deverá estar obrigatoriamente munido de cédula oficial de identidade, sob pena de não ser admitida a sua atuação.

8. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1. O Envelope "A" – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – conterá os seguintes documentos, apresentados em original, por cópia autenticada por Cartório ou cópia simples obrigatoriamente acompanhada do original – para sua conferência pelos membros da



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

206

Comissão Permanente de Licitação - todos válidos na data fixada para abertura dos envelopes de DOCUMENTAÇÃO:

8.1.1. Da Habilitação Jurídica

8.1.1.1. O licitante deverá incluir entre os documentos de habilitação, devidamente preenchida, assinada e com firma reconhecida em cartório:

- a) Declaração de que não pesa contra si inidoneidade expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo;
- b) Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- c) Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação durante a vigência do contrato.
- d) Declaração de Não Parentesco conforme o Prejulgado 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a licitante não está incurso nas vedações do Inciso III, do Artigo. 9º da Lei 8.666/93. (conforme modelo constante do Anexo VIII).

8.1.1.2. O licitante deverá apresentar um dos atos constitutivos abaixo, dependendo do tipo de sua firma:

- a) Registro Comercial, no caso de firma empresário;
- b) Estatuto Social registrado no Registro ou Junta Comercial, acompanhado da ata, devidamente arquivada, da Assembleia Geral ou Reunião do Conselho de Administração que elegeu os administradores, com a comprovação de sua publicação em órgão de imprensa;
- c) Contrato Social e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso das demais sociedades.
- d) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual.
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e de ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2. Da Regularidade Fiscal

8.1.2.1. Todas as certidões e comprovações relacionadas nas alíneas deste item devem ser válidas na data de abertura dos envelopes de habilitação, nos termos da Lei 8.666/93:



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- a) Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- b) Prova de Inscrição e regularidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF), atualizada;
- c) Certidão de regularidade relativa a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);
- d) Prova de Regularidade com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação obrigatória de:
- d.1) Certidão de Débitos Relativos a Débitos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União; d.2) Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições Estaduais; d.3) Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições Municipais.

8.1.3. Da Regularidade Técnica:

- a) Atestado de Visita Técnica, fornecido pela Secretaria Municipal de Administração e comprovando que o interessado realizou a visita técnica a que se referem o item 5.1, letra 'd' e §§ 2º, 3º e 4º e o item 7.5 deste edital.

8.1.4. Da Qualificação Econômico – Financeira:

- a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.2. Para efeito de validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua expedição.

9. PROPOSTA COMERCIAL

9.1. O envelope de PROPOSTA COMERCIAL será apresentado na forma estabelecida no item 7.4 deste edital, com as indicações externas ali previstas, sob pena de não ser aberto e ser devolvido, devidamente lacrado, ao licitante.

9.2. O ENVELOPE "B" – PROPOSTA COMERCIAL conterà, obrigatoriamente, os seguintes documentos:



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

208

a) A proposta de preço, redigida segundo os termos do Anexo II deste edital, elaborada pelo proponente e assinada pelo interessado ou representante legal, devidamente identificado e qualificado. A proposta deverá ser datilografada ou impressa e estar expressa em idioma nacional, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, dela constando, obrigatoriamente, os dados e requisitos constantes desse Anexo II, reproduzidos no item 9.2.1.

9.2.1. A proposta de preço, tal como expresso no Anexo II deste Edital, deverá conter:

- a) O preço proposto para o pagamento da concessão onerosa (locação mensal);
- b) O prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos;
- c) As condições de pagamento:
 - c.1.) Parcelas mensais fixas, com primeiro pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do Contrato, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores após a formalização do contrato.

9.2.2. Observações Gerais sobre a proposta de preços:

- a) A correção das parcelas de preço e as consequências do atraso no pagamento ou do inadimplemento encontram-se previstas no item 12 deste ato convocatório.
- b) Ao apresentar proposta, fica subentendido que o licitante:
 - b.1) Conhece as condições e exigências para concessão, expressas neste Edital e em seus Anexos;
 - b.2) Concorde em efetuar os pagamentos ao Município de Chopinzinho na condição e nos prazos especificados neste Edital;
 - b.3) Aceita o prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data limite para apresentação dos envelopes;
 - b.4) Cumprirá todas as exigências constantes deste Edital e de seus anexos;
 - b.5) Anui e está ciente de que não cabe direito de retenção e ou indenização pelas benfeitorias, sejam elas úteis, necessárias ou voluntárias que ele, em se tornando concessionário, venha a introduzir no imóvel a ser cedido.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

209

- b.6) Anui e está ciente de que não cabe indenização ou nem restituição de valores de qualquer natureza que tenha despendido o concessionário durante a concessão de direito de uso.
- b.7) Está ciente da proibição de ceder ou transferir, a qualquer título, o imóvel a terceiros, de forma gratuita ou onerosa, bem as edificações que nelas serão erigidas, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções previstas neste instrumento e na legislação de regência, salvo prévia autorização da Administração Municipal.
- b.8) Está ciente da indisponibilidade do bem concedido para alienações.

10. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

10.1. No dia, hora e local indicados no preâmbulo deste edital, em Sessão Pública, serão realizados os trabalhos de abertura e exame dos documentos contidos nos Envelopes "A" e "B", a cargo da Comissão Permanente de Licitação.

10.1.1. Serão aceitas propostas enviadas com antecedência, pelo Correio ou outros meios de transporte, ficando a responsabilidade de entrega da documentação reservada ao proponente.

10.1.2. Não serão aceitas propostas enviadas VIA FAX ou E-MAIL.

10.1.3. Após o horário estabelecido não será recebida nenhuma proposta ou documento integrante desta.

10.2. A Comissão Permanente de Licitações verificará, inicialmente, se os licitantes atenderam às condições de participação na licitação (item 5) e as estabelecidas no subitem 7.2 (protocolo em tempo hábil) e, principalmente, se realizaram a visita técnica e apresentaram o atestado de visita (subitens 5.1, "d" e subitem 7.5 e subitem 8.1.3), acompanhados dos servidores encarregados por tal ato, que efetuarão relatório de participação, e enviarão para Comissão Permanente de Licitação, para juntada no processo licitatório.

10.3. Constatando a Comissão que qualquer dos proponentes não efetuou a visita técnica nem protocolizou tempestivamente os envelopes no prazo fixado neste edital, serão devolvidos, ao participante, seus envelopes de números 01 (documentação de habilitação) e 02 (proposta comercial) devidamente fechados e lacrados, mediante recibo ou apontamento na ata, ficando a empresa impedida de continuar a participar do certame licitatório, circunstância que constará da ata de trabalhos.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

210

10.4. Serão abertos, inicialmente, os envelopes contendo a Documentação de Habilitação das licitantes que reunirem as condições de participar da Concorrência Pública, oportunidade em que a Comissão os disponibilizará para que sejam rubricados pelos seus membros e pelos representantes dos licitantes presentes à sessão.

10.5. Depois de conferida e apreciada a documentação pela Comissão Permanente de Licitações, sempre que possível o resultado será anunciado na própria sessão ou em outra, que se realizará em data fixada na ata, para a qual todos os participantes serão intimados na própria ata, consignando-se nela os licitantes que foram habilitados e os que não, com a indicação precisa dos nomes das empresas e dos dispositivos do edital e/ou da Lei 8.666/93 desatendidos pelos inabilitados.

10.6. Serão devolvidos aos participantes declarados inabilitados os Envelopes "B" (proposta comercial), devidamente fechados e lacrados, contra recibo ou indicação na ata, desde que tenha havido desistência expressa de recurso contra a inabilitação.

10.7. Comunicado o resultado do julgamento da habilitação e decorrido o prazo para a interposição e julgamento de eventuais recursos – caso não tenha havido desistência do prazo recursal - o Presidente da Comissão procederá:

a) a devolução, fechados e contra recibo, os Envelopes "B" (proposta comercial) aos licitantes definitivamente inabilitados, caso não acolhidos seus recursos; e

b) abertura dos envelopes "B" (proposta comercial) dos proponentes habilitados, os documentos neles contidos serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos representantes das empresas que prosseguiram na licitação, presentes à sessão.

10.8. Em seguida, a Comissão Permanente de Licitações procederá ao exame e julgamento das propostas comerciais em sessão pública. O julgamento será processado com estrita observância das disposições e critérios constantes deste Edital e da Lei 8.666/93, sendo desclassificadas as propostas que descumpram as condições previstas no item 9 e subitens deste ato, demais condições nele estabelecidas e as fixadas na Lei 8.666/93.

10.9. O julgamento das propostas será objetivo, razão pela qual a Comissão Permanente de Licitações irá realizá-lo em conformidade com o tipo de licitação aqui declinado, os critérios previamente estabelecidos neste ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

10.10. Do resultado do julgamento das propostas caberá recurso, na forma do art. 109, I, letra "b" da Lei 8.666/93, no prazo de cinco dias úteis. Decididos os recursos e homologado o resultado final da licitação, será ele publicado, na forma da lei.

10.11. Faculta-se à Comissão Permanente de Licitações, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, conforme o § 3º, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93,



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

211

vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

10.12. Das reuniões lavrar-se-ão atas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes dos licitantes presentes, que deverão conter as ressalvas apresentadas pelos representantes presentes e demais anotações julgadas pertinentes.

10.13. Após a abertura da (s) proposta (s), não caberá desistência da (s) mesma (s), salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pela Comissão.

10.14. Uma vez abertas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem.

11. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. O julgamento da licitação será realizado pela Comissão Permanente de Licitações, observando-se as condições deste Edital e seus Anexos e demais normas legais, competindo a esta apreciar e decidir sobre eventuais omissões ou falhas constatadas nas propostas, podendo usar da faculdade prevista no parágrafo 3º do artigo 43, da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.2. O julgamento obedecerá ao critério de **MAIOR OFERTA DA PARCELA MENSAL para Concessão de uso de Imóvel**.

11.3. No julgamento serão observados os dispositivos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, e as disposições deste Edital;

11.4. Da sessão de julgamento será lavrada ata circunstanciada em que será proclamado o resultado classificatório das propostas.

11.5. Para efeito de julgamento das propostas aceitas, a Comissão Permanente de Licitações desclassificará as propostas que não satisfaçam as exigências deste ato convocatório e, após, levará em consideração as propostas que sejam mais vantajosas para a Administração e o interesse público, classificando-as pela ordem crescente das ofertas.

11.6. Serão considerados vencedores do certame e terão seus preços homologados os licitantes que apresentarem **MAIOR OFERTA DA PARCELA MENSAL Pela Concessão de uso de Imóvel** - determinado pela ordem de classificação, desde que atendidas todas as exigências deste Edital e seus anexos.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.7. Verificada a absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a classificação será decidida por sorteio, em ato público, ato contínuo, ou para o qual os licitantes serão convocados por qualquer meio idôneo devidamente comprovado.

11.8. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atendam às exigências deste Edital e/ou seus anexos e as da Lei 8.666/93, inclusive as de pagamento;
- b) Não se refiram à integralidade dos imóveis;
- c) Apresentem proposta financeira com valor inferior ao preço mínimo estipulado, conforme estabelecido no Anexo I (Termo de Referência) e neste ato convocatório.
- d) Forem omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidade ou defeito capaz de dificultar o julgamento;
- e) Impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital;
- f) Não estiverem de acordo com as condições do Edital;
- g) Apresentarem mais de uma proposta financeira para a concessão de uso de um mesmo imóvel;
- h) Não contenham a assinatura do (s) representante (s) legal (is) dos proponentes, ou estiverem preenchidas com emenda, rasura, de forma incorreta ou ilegível quanto à identificação do imóvel pretendido, ao preço ofertado e as condições de pagamento;

11.9. Não serão consideradas, para efeito de julgamento, quaisquer condições ou vantagens não previstas neste Edital e seus Anexos.

11.10. Havendo divergência entre o preço dos custos unitários e o preço total, prevalecerá o preço unitário.

11.11. Prevalecerá o valor por extenso em caso de divergência entre este e o valor expresso em numerais.

11.12. A Comissão Permanente de Licitações, no julgamento das propostas, poderá considerar evidentes falhas formais sanáveis nas propostas, desde que não afetem o seu conteúdo.

11.13. As dúvidas porventura surgidas no decorrer da abertura dos envelopes (documentação e/ou proposta), em sendo possível, serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitações na própria reunião, com a respectiva consignação em ata, ou darão ensejo à



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

213

suspensão da reunião para análise pelos membros da Comissão, que fixarão nova data para prosseguimento dos trabalhos.

11.14. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou a desclassificação, nos termos do § 3º do artigo 48, Lei 8.666/93.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO E DAS CONSEQUÊNCIAS DO ATRASO OU INADIMPLEMENTO

12.1. O pagamento dos valores mensais ofertados pela cessão onerosa do imóvel relacionado neste Edital e em seus anexos deverá ser efetuado junto à Secretaria Municipal de Finanças do Município de Chopinzinho, à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, das 08 às 17 horas, mediante guias de recolhimento próprias, da seguinte forma:

12.1.1. Parcelas mensais fixas, com primeiro pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do Contrato, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores após a formalização do contrato.

12.1.2.1. O valor da remuneração ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir.

12.1.2.2. Os valores relativos à energia elétrica e água, serão pagos através de guia de recolhimento diversa daquela das parcelas mensais fixas auferidas na licitação.

12.1.2.2.1 Os valores das tarifas de energia elétrica e água serão definidos pelo fiscal do contrato, após a verificação de consumo nos medidores (água e luz) instalados no imóvel.

12.2. Ocorrendo inadimplemento contratual pelo período de 3 (três) meses consecutivos ou alternados, o concessionário será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias, regularizar a obrigação pendente ou pagar o saldo devedor atualizado, acrescido de correção monetária (Selic) e juros de 1% (um por cento) ao mês, sem a incidência de custas e honorários, ou, não sendo possível, devolver o imóvel objeto do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias.

12.3. Ocorrendo à hipótese de inadimplência prevista no item anterior, bem como não regularizada a obrigação pendente ou pago o saldo devedor atualizado, ou, ainda, não ocorrendo a devolução amigável do bem, considerará configurado o esbulho, podendo se



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

214

valer o Município da ação de reintegração de posse, e, se conveniente à Administração, executar o saldo devedor em ação autônoma, acrescido de correção monetária (Selic), juros de 1% (um por cento) ao mês, multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, custas e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito atualizado, podendo se valer do contrato como título executivo extrajudicial.

12.4. Na hipótese de inadimplência prevista no item anterior, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a imediata inscrição, como Dívida Ativa, dos débitos constituídos com todos os acréscimos previstos, para subsequente cobrança por ação executiva, se não forem pagos nos prazos estabelecidos.

12.5. Constitui também inadimplemento contratual o dever do concessionário pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, bem como a não observância da Lei, do edital e do contrato celebrado entre as partes.

12.6. O Município não indenizará quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel, nem restituirá valores de qualquer natureza que tenha despendido o concessionário durante a concessão de direito de uso.

12.7. Desde a assinatura do contrato de concessão de uso, o concessionário fruirá do imóvel para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

12.8. O concessionário ficará obrigado pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, mantendo, ainda, seguro de risco de incêndio.

13. DA ESTIMATIVA DOS VALORES DA CONCESSÃO

13.1. Os imóveis abaixo relacionados foram avaliados através da Comissão de Avaliação de Imóveis do Município Chopinzinho, e terão como valores iniciais:

Tabela I – Especificações do Imóvel			
Item	Área da Lanchonete	Descrição do Imóvel	Finalidade/Uso
01	20,80 m ²	Sala em Alvenaria (lanchonete), com área de 20,80 m ² (vinte metros quadrados e oitenta centímetros quadrados), localizada no prédio do Campus da UNICENTRO de	Instalação de lanchonete para atender a Comunidade Universitária do Campus da Unicen-



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

215

	Chopinzinho, fachadas em tijolo a vista, vidros tipo canelado, janelas e portas de ferro e cobertura em fibrocimento, de frente para a Rua Antonio Vicente Duarte e Rua Santos Dumont.	tro
OFERTA MÍNIMA – MENSAL - R\$		100,00

14. DA CONVOCAÇÃO DO VENCEDOR E PRAZOS DE ADEQUAÇÃO

14.1. O Município convocará formalmente o vencedor desta Concorrência Pública para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua efetiva intimação, sob pena de decaírem do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93.

14.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo interessado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo formalmente e previamente justificado e aceito pela Administração Municipal.

14.3. É facultado à Administração, quando a empresa convocada não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas para a primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou então revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93.

14.4. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.5. O prazo máximo para início do funcionamento da empresa será de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

14.9. Nos casos fortuitos ou de força maior, tal como definidos no Código Civil Brasileiro, supervenientes à data de assinatura do contrato e devidamente caracterizados e comprovados, os prazos referidos neste item 14 e em seus subitens poderão ser prorrogados.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

15.1. Dar aos imóveis cuja concessão de uso, onerosa, lhe é concedida, a destinação prevista neste Edital e no contrato, sob pena de incorrer nas sanções e consequências



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

estabelecidas na Lei, no contrato e neste Edital, bem como naquelas cominadas na Lei 8.666/93.

15.2. Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão, sem a responsabilidade solidária do Município.

15.3. Arcar, exclusivamente, com a responsabilidade pela contratação, subordinação, controle e fiscalização de sua mão-de-obra, que a ele, concessionário, exclusivamente se vinculará, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais. Caso o Município seja diretamente acionado por qualquer empregado do concessionário, a ele caberá indenizar a Fazenda Pública Município das verbas trabalhistas, sociais e indenizações que esta venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar.

15.4. Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; tarifas de água e energia elétrica, encargos e outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre os imóveis que são objeto de cessão e sobre as atividades que neles venham a ser desenvolvidas.

15.5. Conservar a área permitida em boas condições de conservação, uso, higiene e limpeza.

15.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as edificações e instalações quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da fiscalização do Município.

15.7. É vedado ao concessionário dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de concessão ou as edificações, instalações e benfeitorias nele contidas, sob pena de resolução do contrato, e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente.

15.8. É vedado ao concessionário subconceder ou ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como as construções que as edificações que neles serão erigidas, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo prévia autorização da Administração Municipal.

15.9. A concessão de Uso não poderá ser cedida por ato negocial, salvo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação do imóvel e os encargos incidentes.

15.10. Constituem, ainda, obrigações do concessionário todas as outras estabelecidas no contrato de concessão, cuja minuta integra o Anexo VI deste Edital.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

217

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

16.1. Expedir as licenças e alvarás para a utilização do imóvel, sua localização, edificação de infraestrutura e funcionamento da empresa que nele se instalarão, desde que observados os prazos estabelecidos neste Edital e no contrato, segundo as leis locais de regência da matéria.

16.2. Fiscalizar permanentemente o estrito cumprimento das obrigações contratualmente assumidas pelo cessionário.

16.3. Fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte dos cessionários, contempladas no Edital e no contrato de concessão, notificando-lhes dos erros, vícios, defeitos ou incorreções verificadas.

16.4. Aplicar as penalidades regulamentares, contratuais e legais aos concessionários, quando necessário e verificado qualquer inadimplemento de condição e obrigação legal ou contratualmente fixada, assegurando-lhes o direito de ampla defesa e contraditório.

16.5. Extinguir a concessão e aplicar as demais sanções estabelecidas neste Edital, no contrato e na legislação própria, nas hipóteses previstas nestes instrumentos.

16.6. Zelar pela efetiva destinação do imóvel às finalidades previstas neste Edital e no contrato, para aferição de benefícios à comunidade e para a satisfação do interesse público, cujo descumprimento implicará nas penalidades legal e contratualmente cominadas.

16.7. Exercer as demais atribuições e poderes que lhe confere o contrato de concessão.

17. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

17.1. Será designado o Secretário Municipal de Administração, para acompanhamento e a fiscalização do contrato, principalmente quanto ao cumprimento dos prazos e obrigações nele estabelecidos.

18. DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

18.1. Nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a aplicação de multas e penalidades, podendo implicar na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas neste Edital, no contrato e na própria lei de regência, nas hipóteses previstas nesse artigo.

18.2. Entre as penalidades possíveis de aplicação, encontram-se as seguintes hipóteses, sem prejuízo daquelas contratualmente estipuladas:

- a) Caso o concessionário incorra em atrasos na execução de suas obrigações, ou descumpra obrigações decorrentes do contrato, incorrerá ele em sanções previstas neste Edital e reproduzidas no contrato e em penalidades administrativas e legais, aplicadas pela Administração Pública, assegurado o direito de defesa e contraditório.
- b) Caso o Concessionário deixe de entregar a documentação exigida para o certame, apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantenha a proposta, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93. Nessa hipótese, o relato dos fatos e os documentos e relatórios inerentes serão encaminhados ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, aceito pela Municipalidade.
- c) A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Município de Chopinzinho, bem como o descumpra total ou parcialmente os contratos administrativos, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, tal como se definido na minuta do contrato (Anexo VI).

18.3. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, prazos e outras obrigações contratualmente previstas;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A cessão parcial ou total do imóvel e dos direitos e deveres decorrentes do contrato a terceiros, a qualquer título e a alteração ou transferência do controle acionário da empresa cessionária – sem aprovação prévia do Município – bem como a sua fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

219

- e) A decretação de falência ou o pedido de recuperação judicial da empresa concessionária;
- f) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) O não pagamento ou o atraso da regularização do débito devido à Administração, na forma da lei específica;
- n) O desvio de finalidade na utilização do imóvel cedido, relativamente ao uso indicado no Edital, seus anexos e no contrato.
- o) Outras razões contratualmente previstas em cláusulas próprias.

18.4. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "o" do item 18.3;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja relevante interesse público a justificá-la, devidamente motivado em ato escrito que integrará o processo licitatório;
- c) Judicial, nos termos da legislação;

18.5. Nos casos de rescisão do contrato, ocorrerá a devolução do imóvel ao Município, para quem a posse reverterá, ficando este autorizado a dela reintegrar-se.

18.6. Ocorrendo inadimplemento contratual pelo período de 3 (três) meses consecutivos ou alternados, o concessionário será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias, regularizar a obrigação pendente ou pagar o saldo devedor atualizado, acrescido de correção monetária (Selic) e juros de 1% (um por cento) ao mês, sem a incidência de custas e honorários, ou, não sendo possível, devolver o imóvel objeto do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias.

18.6.1. Em nenhuma hipótese haverá devolução de valores pagos ao Município, em decorrência da concessão dos incentivos de que trata este edital.

18.7. Ocorrendo à hipótese de inadimplência prevista no item 18.6, bem como não regularizada a obrigação pendente ou pago o saldo devedor atualizado, ou, ainda, não ocorren-



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

do a devolução amigável do bem, considerará configurado o esbulho, podendo se valer o Município da ação de reintegração de posse, e, se conveniente à Administração, executar o saldo devedor em ação autônoma, acrescido de correção monetária (Selic), juros de 1% (um por cento) ao mês, multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, custas e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito atualizado, podendo se valer das garantias eventualmente fixadas, bem como do contrato como título executivo extrajudicial.

18.8. Na hipótese de inadimplência prevista no item anterior, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a imediata inscrição, como Dívida Ativa, dos débitos constituídos com todos os acréscimos previstos, para subsequente cobrança por ação executiva, se não forem pagos nos prazos estabelecidos.

18.9. Constitui também inadimplemento contratual o dever do concessionário pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, bem como a não observância desta Lei, do edital e do contrato celebrado entre as partes.

19. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

19.1. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, conforme disposto no § 2º do Art. 41, da Lei nº 8.666/93.

19.2. Sem prejuízo do prazo citado do subitem anterior, a impugnação será decidida no prazo de 03 (três) dias úteis, observando em qualquer caso o disposto no § 3º do Art. 41, da Lei nº 8.666/93.

19.3. A impugnação será feita tempestivamente pelo licitante e dirigida à Comissão Permanente de Licitação, não o impedindo de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão administrativa a ela pertinente.

19.4. Para Impugnação do edital ou interposição de recursos, o interessado ou licitante deverá apresentar junto com suas razões, os documentos necessários que identifiquem a empresa ou pessoa física (caso não seja sócio ou proprietário, deverá apresentar procuração registrada em cartório), bem como que identifiquem suas alegações.

19.5. Conforme faculta o artigo 109 da Lei Federal nº 8666/93, as licitantes que se julgarem prejudicadas em qualquer ato, poderão interpor recurso contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação, no curso do procedimento licitatório, contra as seguintes decisões:



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- a) De habilitação ou inabilitação de licitante;
- b) De julgamento das propostas (classificação/desclassificação);

19.6. Os recursos deverão ser dirigidos ao Secretário Municipal de Administração, por intermédio do Presidente da Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar a decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou mantendo-a, fazê-lo subir devidamente instruído para a decisão em 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

19.7. Deverão ser observados os pressupostos de admissibilidade recursal: legitimidade; interesse de recorrer; a existência de ato administrativo decisório; tempestividade; a forma escrita; fundamentação; pedido de nova decisão.

19.8. Os recursos serão opostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação da decisão ou da lavratura da ata se presente na sessão a licitante interessada em recorrer, e terão os efeitos previstos em lei.

19.9. Das decisões de anulação ou revogação da licitação e de aplicação das penas de advertências, suspensão temporária ou de multa, caberá recurso à autoridade superior por intermédio daquela que proferiu a decisão.

19.10. Interposto o recurso, dele será dada ciência às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

19.11. Os recursos e impugnações deverão ser entregues na Divisão de Licitações e Contratos do Município de Chopinzinho, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, de segunda a sexta-feira no horário das 12h às 17h, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações, onde será emitido comprovante de recebimento.

20. DA REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO OU REINTEGRAÇÃO DE POSSE DOS IMÓVEIS

20.1. Nas hipóteses indicadas neste Edital, especialmente em os seus itens 4, 12, 15 e no item 18, além de naqueles casos previstos em itens correlatos deste instrumento e nas situações e hipóteses contempladas nas cláusulas específicas do contrato de concessão, poderá ser revogado o contrato e extinta a concessão de uso e a reversão da posse do bem para o Município, que nela se reintegrará.

20.1.1. Ocorrendo a revogação por inadimplência contratual do concessionário, este não terá direito a qualquer devolução ou reembolso de valores, nem retenção do imóvel por



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

benefitorias de qualquer natureza ou espécie, nem fará jus a indenização por elas, a qualquer título, incorporando-se elas o imóvel cuja posse reverterá ao Município.

21. DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO

21.1. As cláusulas e condições do contrato e os direitos e obrigações reciprocamente nele assumidos pelas partes constam da minuta respectiva, que integra o Anexo VI deste ato convocatório e cujas disposições obrigam mutuamente as partes.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A participação na Licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital e seus anexos, bem como a observância do Processo Licitatório nº 266/2017, os regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.

22.2. Constituem anexos deste instrumento, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA EXPRESSA DO DIREITO DE RECURSO

ANEXO IV – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE SITUAÇÃO REGULAR COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

ANEXO VII – MEMORIAL DESCRITIVO

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI 8.666/93.

22.3. As licitantes poderão, no intuito de agilizar os procedimentos relativos à presente licitação, caso não compareçam às sessões ou não se façam representar, enviar documento renunciando expressamente ao direito de recurso, conforme modelo constante do Anexo III, o qual deverá ser apresentado dentro do Envelope "A" – Documentação ou anexado ao mesmo.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

223

22.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas por superveniência de normas federais, estaduais ou municipais disciplinando a matéria.

22.5. Havendo recusa ou ausência de pedido de prorrogação do prazo de assinatura do contrato no prazo estabelecido neste edital, O Município de Chopinzinho poderá convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em iguais condições e prazos propostos pelo primeiro colocado, podendo, ainda, optar por revogar a licitação ou determinados itens, nos termos do artigo 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

22.6. As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão publicadas na Imprensa Oficial e no Quadro de Avisos localizado no hall principal da Prefeitura.

22.7. A Comissão Permanente de Licitação aplicará a Lei n.º 8.666/93, e, ainda, os preceitos de direito público, os preceitos da teoria geral dos contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie, para a solução de casos eventualmente omissos neste Edital.

22.8. Esta licitação poderá ser revogada, por interesse da Administração Pública decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que os licitantes tenham direito a qualquer indenização, à exceção do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22.9. Os casos de rescisão do contrato são os previstos neste Edital, no contrato de concessão e, ainda, no que couber, os definidos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, podendo ser efetivada a rescisão nos moldes dos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

22.10. Fica eleito o foro da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação e do contrato dela derivado.

Chopinzinho, 16 de janeiro de 2018.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito


Rubenei Meloto
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

224

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 266/2017
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1/2018

OBJETO: CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL, A TÍTULO ONEROSO

1 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.1. Justificam e motivam a presente concessão de Uso de imóvel pertencente ao Município, aprovada pela Lei Municipal nº 3.651 de 01 de setembro de 2017 e suas alterações aos propósitos de:

1.1.1 Relevante interesse público, visando atender a demanda da Comunidade Universitária e demais usuários do Campus da Unicentro com o melhor custo-benefício, facilitando o acesso à alimentação, tendo em vista que quase sua totalidade trabalha no período do dia, tendo tempo para refeição apenas no momento do intervalo concedido pela instituição para efetuarem suas refeições e,

1.1.2 Oferecer um serviço básico de qualidade para os alunos serve também aos servidores e visitantes, constituindo um importante espaço de convivência.

1.1.3. Salvar o patrimônio público e dar cumprimento à sua função social, garantindo benefício ao Município e aos seus cidadãos, destinando esse imóvel ao desenvolvimento de atividade comercial a ser executada pelos futuros concessionários;

2 - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1 – O objeto da licitação: Sala em Alvenaria (lanchonete), com área de 20,80 m² (vinte metros quadrados e oitenta centímetros quadrados), localizada no prédio do Campus da UNICENTRO de Chopinzinho, fachadas em tijolo a vista, vidros tipo canelado, janelas e portas de ferro e cobertura em fibrocimento, de frente para a Rua Antonio Vicente Duarte e Rua Santos Dumont.

2.2 – O imóvel cuja concessão onerosa de uso é objeto deste certame será destinado exclusivamente à instalação de lanchonete para atender a Comunidade Universitária do Campus da Unicentro, e o valor da outorga será definido em razão das propostas dos interessados, formuladas nos termos do Edital de Concorrência Pública respectivo.

2.3 – O imóvel a ser licitado, relacionado neste Termo de Referência, no Memorial Descritivo (Anexo VII) e constantes das certidões de registros de imóveis respectivas:



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Tabela I – Especificações do Imóvel

Item	Área da Lanchonete	Descrição do Imóvel	Finalidade/Uso
01	20,80 m ²	Sala em Alvenaria (lanchonete), com área de 20,80 m ² (vinte metros quadrados e oitenta centímetros quadrados), localizada no prédio do Campus da UNICENTRO de Chopinzinho, fachadas em tijolo a vista, vidros tipo canelado, janelas e portas de ferro e cobertura em fibrocimento, de frente para a Rua Antonio Vicente Duarte e Rua Santos Dumont.	Instalação de lanchonete para atender a Comunidade Universitária do Campus da Unicentro
OFERTA MÍNIMA – MENSAL - R\$			100,00

3 – DO PREÇO – TIPO MAIOR OFERTA MENSAL

3.1- Pela concessão onerosa do imóvel do objeto deste Termo de Referência a licitante ofertará lance mínimo, observando o item 13 (treze) – Estimativa dos Valores deste Termo de Referência;

4 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

4.1 – Serão admitidas a participação somente de pessoas jurídicas que atendam aos requisitos de participação e de habilitação expressos no Edital de Concorrência Pública.

5 - DO CONTRATO, DOCUMENTOS E PRAZO DE CONCESSÃO DE USO

5.1. O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO DE USO será de 05 (cinco) anos, contado da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por igual prazo.

5.2. O pagamento será em parcelas mensais fixas, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores após a formalização do contrato.

5.2.1 - A manutenção do imóvel cedido em Concessão de Uso será de responsabilidade do Concessionário.

5.2.2 - As despesas referente a energia elétrica e água serão pagas pelo concessionário.

5.2.3 - As aferições do consumo de energia elétrica e água, serão feitas através de medidores individuais que serão instalados pelo Município.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

226

5.3. O valor da remuneração ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir.

5.4. Não haverá aplicação de qualquer subsídio ou desconto concomitante ou posterior a licitação, quando da execução da concessão de direito de uso.

6 – PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. O prazo máximo para o início das atividades será de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato.

6.2 – Nos casos fortuitos ou de força maior, definidos no Código Civil Brasileiro, superveniente a data de assinatura do contrato e devidamente caracterizado e comprovado, os prazos referidos no item anterior, eventualmente poderão ser prorrogados, em ato motivado, através de termo aditivo.

7 – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

7.1 – Será designado o Secretário Municipal de Administração, para acompanhamento e a fiscalização do contrato, principalmente quanto ao cumprimento dos prazos e obrigações nele estabelecidos.

8 – OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

8.1. Dar ao imóvel cuja concessão de uso, onerosa, lhe é concedida, a destinação prevista no Edital e no contrato sob pena de incorrer nas sanções e consequências estabelecidas na Lei, no contrato e neste Edital, bem como naquelas cominadas na Lei 8.666/93.

8.2. Cumprir, na forma e nos prazos estabelecidos no edital, em seus anexos e no contrato todas as obrigações assumidas. O eventual descumprimento - conforme o caso - implicará na aplicação de multas, rescisão do contrato e na perda de todos os direitos ora concedidos, ensejando a reintegração de posse do (s) imóvel (is) pelo Município de Chopinzinho, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária, sem direito a indenização.

8.3. Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão, sem a responsabilidade solidária do Município.

8.4. Arcar, exclusivamente, com a responsabilidade pela contratação, subordinação, controle e fiscalização de sua mão-de-obra, que a ele, concessionário, exclusivamente se vinculará, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais. Caso o Município seja diretamente acionado por qualquer empregado do concessionário, a



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ele caberá indenizar a Fazenda Pública Município das verbas trabalhistas, sociais e indenizações que esta venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar.

8.5. Não causar empecilho de qualquer espécie aos serviços do Município de Chopinzinho, atendendo às diretrizes da legislação municipal, estadual e federal de regência e observando as determinações das Secretarias Municipais de Finanças, Administração e de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

8.7. Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; encargos e outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre os imóveis que são objeto de cessão e sobre as atividades que neles venham a ser desenvolvidas.

8.8. Conservar a área permitida em boas condições de conservação, uso, higiene e limpeza.

8.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as edificações, instalações quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da fiscalização do Município.

8.10. É vedado ao concessionário dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de concessão ou as edificações, instalações e benfeitorias nele edificadas, sob pena de resolução do contrato, revogação da escritura e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente.

8.11. É vedado ao concessionário subconceder ou ceder os imóveis, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como as construções que as edificações que neles serão erigidas, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo prévia autorização da Administração Municipal.

8.12. A Concessão de Uso não poderá ser cedida por ato negocial, salvo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação do imóvel e os encargos incidentes.

8.13. Não transferir o seu controle acionário sem prévia e expressa anuência do Município, sob pena de submeter-se às mesmas sanções cominadas no item 15.9 e nos itens correlatos do Edital.

8.14. Constituem, ainda, obrigações do concessionário todas as outras estabelecidas no contrato de concessão, cuja minuta integra o Anexo VI do Edital.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9 – OBRIGAÇÕES DA MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

9.1 – Obriga-se a Município de Chopinzinho/PR a fiscalizar o cumprimento e a execução do contrato pelos concessionários, além de exercer as demais atribuições e observar as demais obrigações que o edital e o contrato estipulam para o Poder Concedente.

10 – ESTIMATIVAS DO VALOR DO IMÓVEL

10.1 – Os imóveis abaixo relacionados, bens públicos do patrimônio de Chopinzinho, foram avaliados através da Comissão de Avaliação de Imóveis, conforme tabela I e terão como valores iniciais e Laudo de Avaliação anexos:

Tabela I – Especificações do Imóvel			
Item	Área da Lanchonete	Descrição do Imóvel	Finalidade/Uso
01	20,80 m ²	Sala em Alvenaria (lanchonete), com área de 20,80 m ² (vinte metros quadrados e oitenta centímetros quadrados), localizada no prédio do Campus da UNICENTRO de Chopinzinho, fachadas em tijolo a vista, vidros tipo canelado, janelas e portas de ferro e cobertura em fibrocimento, de frente para a Rua Antonio Vicente Duarte e Rua Santos Dumont.	Instalação de lanchonete para atender a Comunidade Universitária do Campus da Unicentro
OFERTA MÍNIMA – MENSAL - R\$			100,00

11 – DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 – As propostas que serão ofertadas pelos licitantes serão válidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contado da data de apresentação.

– Condições de pagamento:

a) Parcelas mensais fixas, com primeiro pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do Contrato, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores após a formalização do contrato.

b) A manutenção do imóvel cedido em Concessão de Uso será de responsabilidade do Concessionário.

b.1) As despesas referente a energia elétrica e água serão pagas pelo concessionário.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kürpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

229

b.2) As aferições do consumo de energia elétrica e água, serão feitas através de medidores individuais que serão instalados pelo Município.

11.2.1. O valor da remuneração ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir.

11.3. Não haverá aplicação de qualquer subsídio ou desconto concomitante ou posterior a licitação, quando da execução da concessão de direito de uso.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

230

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 266/2017
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1/2018

Prezados Senhores,

Tendo adquirido e examinado o Edital e os anexos que o integram, a empresa: _____, sediada à Rua (Av.) _____, nº _____, complemento _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado de _____, CEP nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, vem, por meio de seus representantes legais infra-assinados, oferecer a presente PROPOSTA COMERCIAL referente à Concessão de Direito de Uso, a título oneroso, de imóvel situado no Município de Chopinzinho/PR, na forma prevista no Edital.

Nesta oportunidade, a Empresa proponente declara que:

- a) O (s) imóvel (is) cuja concessão de uso é oferecida pelo Município, foi visitado por representantes de nossa Empresa, que receberam o Atestado de Visita referido no Edital, e atende às nossas expectativas;
- b) O valor do lance que ora ofertamos a título de pagamento da outorga da Concessão de Direito de Uso, será pago da seguinte forma:

Parcelas fixas, com primeiro pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do Contrato, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores após a formalização do contrato, sendo que o valor da remuneração ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir.

- c) O prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias;
- d) Valor mensal da proposta para a Concessão do Direito de Uso é de: R\$ _____ (_____).

NOME DA EMPRESA:

ENDEREÇO COMPLETO:



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

231

CNPJ/MF Nº: 00.000.000/0000-00 TELEFONE/FAX:
ENDEREÇO ELETRÔNICO:

LOCAL E DATA:

Nome (s) do (s) Sócio (s) ou representante (s) legal (is):
CPF:

COM FIRMA RECONHECIDA POR CARTÓRIO COMPETENTE.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA EXPRESSA AO DIREITO DE RECURSO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 266/2017
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1/2018

Empresa: _____
CNPJ: _____

A Empresa licitante acima identificada, neste ato representada na forma de seu estatuto ou ato constitutivo, declara que não enviou qualquer pessoa para representá-la na licitação em epígrafe e que, diante deste fato e de seu desinteresse em apresentar recurso administrativo contra a habilitação ou inabilitação sua ou de outras licitantes, renuncia expressamente ao eventual direito de interpor recurso, na forma prevista no art. 109 da Lei 8.666/93, ressalvado o seu direito de oferecer apelo na fase de julgamento das propostas comerciais.

Por ser a expressão fiel da verdade, firma a presente declaração.

Local e data.

Nome (s) do (s) sócio (s) ou representantes (s) legal (is):
CPF:

COM FIRMA RECONHECIDA POR CARTÓRIO COMPETENTE.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

233

ANEXO IV – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 266/2017
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1/2018

A empresa _____, sediada à Rua (Av.) _____, nº _____, complemento _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado de _____, CEP nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seus representantes legais infra-assinados, credencia o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da cédula de identidade n.º _____, a participar das reuniões relativas à licitação na modalidade de Concorrência Pública nº _____, Processo Licitatório nº 266/2017, conferindo-lhe poderes para requerer vistas de documentos e propostas, rubricá-los, manifestar-se em nome da empresa, interpor recursos administrativos ou renunciar ao direito de impetrá-los, fazer constar anotações em atas, assiná-las e praticar todos os demais atos previstos no edital e na Lei 8.666/93.

Local e data.

Nome (s) do (s) sócio (s) ou representantes (s) legal (is):
CPF:

COM FIRMA RECONHECIDA POR CARTÓRIO COMPETENTE.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

234

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E OUTROS COMPROMETIMENTOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 266/2017
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1/2018

A empresa _____, sediada à Rua (Av.) _____, nº _____, complemento _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado de _____, CEP nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seus representantes legais infra-assinados, interessada em participar da licitação em epígrafe, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local e data.

Nome (s) do (s) sócio (s) ou representantes (s) legal (is):
CPF:

COM FIRMA RECONHECIDA POR CARTÓRIO COMPETENTE.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

235

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 266/2017
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1/2018

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº. 76.995.414/0001-60, estabelecido com sede administrativa à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob RG nº. 8.124.995-4/SSP-PR, inscrito no C.P.F. sob nº. 009.378.889-40, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **XXXXXXXXXX**, situada na XXX, nº XXX, Bairro XXX, na Cidade de XXX, Estado de XXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. XXX, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por XXX, inscrito no CPF nº XXX e CI nº XXX, firmam o presente contrato administrativo, decorrente da Concorrência Pública nº 1/2018, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em conformidade com o Processo Licitatório nº 266/2017, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. **CONCESSÃO DE DIREITO DE USO, A TÍTULO ONEROSO**, de bem público, sendo: Sala em Alvenaria (lanchonete), com área de 20,80 m² (vinte metros quadrados e oitenta centímetros quadrados), localizada no prédio do Campus da UNICENTRO de Chopinzinho, fachadas em tijolo a vista, vidros tipo canelado, janelas e portas de ferro e cobertura em fibrocimento, de frente para a Rua Antonio Vicente Duarte e Rua Santos Dumont., nas condições estabelecidas no **TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I** do edital da Concorrência Pública nº 1/2018, fazendo parte integrante deste contrato o referido ato convocatório e seus anexos, bem como a proposta formulada pela Contratada, que obrigam igualmente as partes.

1.2. A **CONCESSIONÁRIA**, pela presente e na melhor forma de direito, tem justo e contratado utilizar a área efetivamente para os fins previstos no Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO DA CONCESSÃO

2.1. O valor mensal da concessão será R\$ _____ (_____);

2.2. O pagamento dos valores ofertados pela cessão onerosa do imóvel relacionado no edital, contrato e em seus anexos deverá ser efetuado junto à Secretaria Municipal de



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

236

Finanças da Prefeitura de Chopinzinho, à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, das 08 às 17 horas, em dias úteis, mediante guias de recolhimento próprias, da seguinte forma:

a) Parcelas fixas, mensais, com primeiro pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do Contrato, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores após a formalização do contrato.

b) A manutenção do imóvel cedido em Concessão de Uso será de responsabilidade do Concessionário.

- b.1) As despesas referente a energia elétrica e água serão pagas pelo concessionário.
- b.2) As aferições do consumo de energia elétrica e água, serão feitas através de medidores individuais que serão instalados pelo Município.

2.3. O valor da remuneração ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir.

2.4. Não haverá aplicação de qualquer subsídio ou desconto concomitante ou posterior a licitação, quando da execução da concessão de uso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. O Município convocará formalmente o(s) vencedor(es) desta Concorrência Pública para assinar(em) o contrato no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua efetiva intimação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93.

3.2. A não observância do prazo previsto no caput desta cláusula importará na aplicação, por parte da CONCEDENTE, de multas e sanções previstas na cláusula décima segunda deste termo.

3.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela interessada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Municipal.

3.4. É facultado à Administração, quando a empresa convocada não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas para a primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou então revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

237

3.5. Prazo de Vigência da Concessão será de 05 (cinco) anos, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por prazo igual, a critério da Administração.

3.6. O prazo máximo para início do funcionamento da empresa será de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do contrato.

3.7. Nos casos fortuitos, ou de força maior, definidos no Código Civil Brasileiro, superveniente a data de assinatura deste Contrato e devidamente caracterizado e comprovado, os prazos referidos nos itens 3.5, 3.6, eventualmente poderão ser prorrogados, em ato motivado, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

4.1. A Contratada obriga-se a:

4.1.1. Dar aos imóveis cuja concessão de uso, onerosa, lhe é concedida, a destinação prevista neste Edital e no contrato, sob pena de incorrer nas sanções e consequências estabelecidas na Lei, no contrato e neste Edital, bem como naquelas cominadas na Lei 8.666/93.

4.1.2. Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão, sem a responsabilidade solidária do Município.

4.1.3. Arcar, exclusivamente, com a responsabilidade pela contratação, subordinação, controle e fiscalização de sua mão-de-obra, que a ele, concessionário, exclusivamente se vinculará, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais. Caso o Município seja diretamente acionado por qualquer empregado do concessionário, a ele caberá indenizar a Fazenda Pública Município das verbas trabalhistas, sociais e indenizações que esta venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar.

4.1.4. Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; tarifas de água e energia elétrica, encargos e outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre os imóveis que são objeto de cessão e sobre as atividades que neles venham a ser desenvolvidas.

4.1.5. Conservar a área permitida em boas condições de conservação, uso, higiene e limpeza.

4.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as edificações e instalações quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da fiscalização do Município.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

238

4.1.7. É vedado ao concessionário dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de concessão ou as edificações, instalações e benfeitorias nele contidas, sob pena de resolução do contrato, e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente.

4.1.8. É vedado ao concessionário subconceder ou ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como as construções que as edificações que neles serão erigidas, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo prévia autorização da Administração Municipal.

4.1.9. A concessão de Uso não poderá ser cedida por ato negocial, salvo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação do imóvel e os encargos incidentes.

4.1.10. Constituem, ainda, obrigações do concessionário todas as outras estabelecidas no contrato de concessão, cuja minuta integra o Anexo VI deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

5.1. O Contratante obriga-se a fiscalizar o cumprimento e a execução do contrato pelos concessionários, além de exercer as demais atribuições e observar as demais obrigações que o edital e o presente contrato estipulam para o Poder Concedente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PARTES INTEGRANTES

6.1 Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: o Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA; o Instrumento convocatório da licitação e a proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

7.2. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a Concessionária da total responsabilidade de executar o exigido neste instrumento.

7.3. Será designado para acompanhamento e a fiscalização do contrato, principalmente quanto ao cumprimento dos prazos e obrigações nele estabelecidos, o Secretário Municipal de Administração.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

239

CLÁUSULA OITAVA - DO PESSOAL

8.1. Toda mão-de-obra porventura utilizada na área ora autorizada, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros dela decorrentes, serão de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA, não podendo imputar, mesmo que subsidiariamente, ao CONCEDENTE a responsabilidade de seus pagamentos.

8.2. O pessoal que a Concessionária empregar para a os serviços ora avençados não terá relação de emprego com a Concedente e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.

8.3. Na hipótese de a Concedente ser acionado judicialmente em razão do descumprimento da legislação trabalhista ou de natureza civil, com o julgamento de procedência da ação, o valor da condenação será deduzido na medição subsequente à data da condenação, ficando depositado em conta separada, até a solução final do litígio.

8.4. A Concessionária ressarcirá a Concedente de toda e qualquer despesa que, em decorrência de ações judiciais venha a desembolsar.

8.5. A Concessionária deverá fornecer equipamentos de segurança individual para todos os funcionários, bem como assinar a carteira de trabalho de todos que trabalharem junto ao estabelecimento, isentando integralmente o Município do pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

9.1. Se a CONCESSIONÁRIA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pela CONCEDENTE.

9.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONCEDENTE, bem como o descumprimento total ou parcialmente das cláusulas contratuais, implicará na aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.3. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

9.4. Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato, implicando na imediata revogação da concessão e retomada do imóvel concedido, não gerando qualquer direito de indenização ao Contratante por benfeitorias e acessões levantadas, nos termos do § 3º, art. 7º, do Decreto-Lei 271/67, dentre outros:

9.4.1. O não cumprimento por parte do Contratado que qualquer de suas obrigações previstas na Cláusula Quarta, do presente instrumento;

9.4.2. O atraso de três meses no pagamento da concessão de uso;

9.4.3. O descumprimento das Cláusulas contratuais ou prazos;

9.4.4. O cumprimento irregular das Cláusulas contratuais e prazos;

9.4.5. A paralisação do funcionamento do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONCEDENTE;

9.4.6. O desatendimento das determinações de autoridades para acompanhar a fiscalização à sua execução, assim como a de seus superiores;

9.4.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

9.4.8. A instauração de insolvência civil;

9.4.9. O Falecimento da CONCESSIONARIA;

9.4.10. Protesto de títulos ou emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracteriza a insolvência da CONCESSIONARIA;

9.4.11. Demais razões de interesse do serviço público;

9.4.12. A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

9.5. É expressamente vedada a cessão, subconcessão, transferência, total ou parcial, dos direitos decorrentes do contrato a terceiros, bem como a sublocação total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste; sem prévia e expressa anuência da Contratante, sob pena de rescisão e cominação da penalidade aplicável à espécie, de pleno direito, independente de notificação judicial.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

241

9.6. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Concedente os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

9.7. O descumprimento dos itens supracitados, acarretará ao concessionário a rescisão contratual no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da oficialização do ato de descumprimento.

9.8. Ocorrendo inadimplemento contratual pelo período de 3 (três) meses consecutivos ou alternados, o concessionário será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias, regularizar a obrigação pendente ou pagar o saldo devedor atualizado, acrescido de correção monetária (Selic) e juros de 1% (um por cento) ao mês, sem a incidência de custas e honorários, ou, não sendo possível, devolver o imóvel objeto do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias.

9.9. Em nenhuma hipótese haverá devolução de valores pagos ao Município, em decorrência da concessão dos incentivos de que trata este contrato.

9.10. Ocorrendo à hipótese de inadimplência prevista no item 9.8, bem como não regularizada a obrigação pendente ou pago o saldo devedor atualizado, ou, ainda, não ocorrendo a devolução amigável do bem, considerará configurado o esbulho, podendo se valer o Município da ação de reintegração de posse, e, se conveniente à Administração, executar o saldo devedor em ação autônoma, acrescido de correção monetária (Selic), juros de 1% (um por cento) ao mês, multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, custas e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito atualizado, podendo se valer das garantias eventualmente fixadas, bem como do contrato como título executivo extrajudicial.

9.11. Na hipótese de inadimplência prevista no item anterior, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a imediata inscrição, como Dívida Ativa, dos débitos constituídos com todos os acréscimos previstos, para subsequente cobrança por ação executiva, se não forem pagos nos prazos estabelecidos.

9.12. Constitui também inadimplemento contratual o dever do concessionário pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, bem como a não observância desta Lei, do edital e do contrato celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A Concessionária deverá manter, durante a concessão, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

10.2. A Concedente poderá exigir, durante a concessão, a apresentação de qualquer dos documentos exigidos para a habilitação da Concessionária na licitação.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

242

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LICITAÇÃO

11.1. Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade de Concorrência Pública nº 1/2018, cujos autos encontram-se no Processo Licitatório nº 266/2017, em nome do Município de Chopinzinho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1. O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da concessionária, que integra este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROPRIEDADE

13.1. A presente Licitação não dará em hipótese alguma o direito à propriedade do imóvel concedido.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o Decreto-Lei 271/67, bem como a Lei Municipal nº 3.651/2017 e suas alterações, no que for compatível.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho/PR, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Chopinzinho, XX de XXXXXXXX de 2018.

CONCEDENTE:

Álvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito do Município de Chopinzinho/PR

CONCESSIONÁRIA:

Representante Legal da Contratada
CARGO
CPF/MF: 000.000.000-00



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

TESTEMUNHA 1

Nome Completo e Legível

CPF/MF: 000.000.000-00

TESTEMUNHA 2

Nome Completo e Legível

CPF/MF: 000.000.000-00



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

244

ANEXO VII

MEMORIAL DESCRITIVO

Sala em Alvenaria (lanchonete), com área de 20,80 m² (vinte metros quadrados e oitenta centímetros quadrados), localizada no prédio do Campus da UNICENTRO de Chopinzinho, fachadas em tijolo a vista, vidros tipo canelado, janelas e portas de ferro e cobertura em fibrocimento, de frente para a Rua Antonio Vicente Duarte e Rua Santos Dumont.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 266/2017 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº

À:

Comissão Permanente de Licitações Chopinzinho – PR
REFERENTE: Concorrência nº --/201-

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua, nº, no Município, Estado, neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº, DECLARA sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados ou qualquer outra autoridade ligada à contratação, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; res-



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

saltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Representante legal da proponente
(nome e assinatura)

Nome do Declarante _____

RG: _____

CPF: _____

OBS: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2º	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3º	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2º	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3º	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2º	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3º	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA - EDITAL Nº 1/2018

O Município de Chopinzinho-PR torna público que fará realizar, às 10:00 (dez) horas do dia 19 de fevereiro do ano de 2018, na Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, em Chopinzinho, Paraná, Brasil, CONCORRÊNCIA – Edital nº 1/2018, para CONCESSÃO DE DE USO, A TÍTULO ONEROSO, de bem público, sendo uma Sala em Alvenaria (lancheonete), com área de 20,80 m² (vinte metros quadrados e oitenta centímetros quadrados), localizada no prédio do Campus da UNICENTRO de Chopinzinho, que será destinado exclusivamente à instalação de Lanchonete para atender a Comunidade Universitária do Campus da Unicentro. Prazo da Concessão: 05 (cinco) anos. Julgamento: Maior oferta mensal. Oferta Mínima R\$ 100,00. O Edital poderá ser examinado e retirado no endereço acima indicado no horário comercial e também no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Necessita visita técnica. Informações fone/fax (46) 3242 – 8600(5)



46 3220-2066

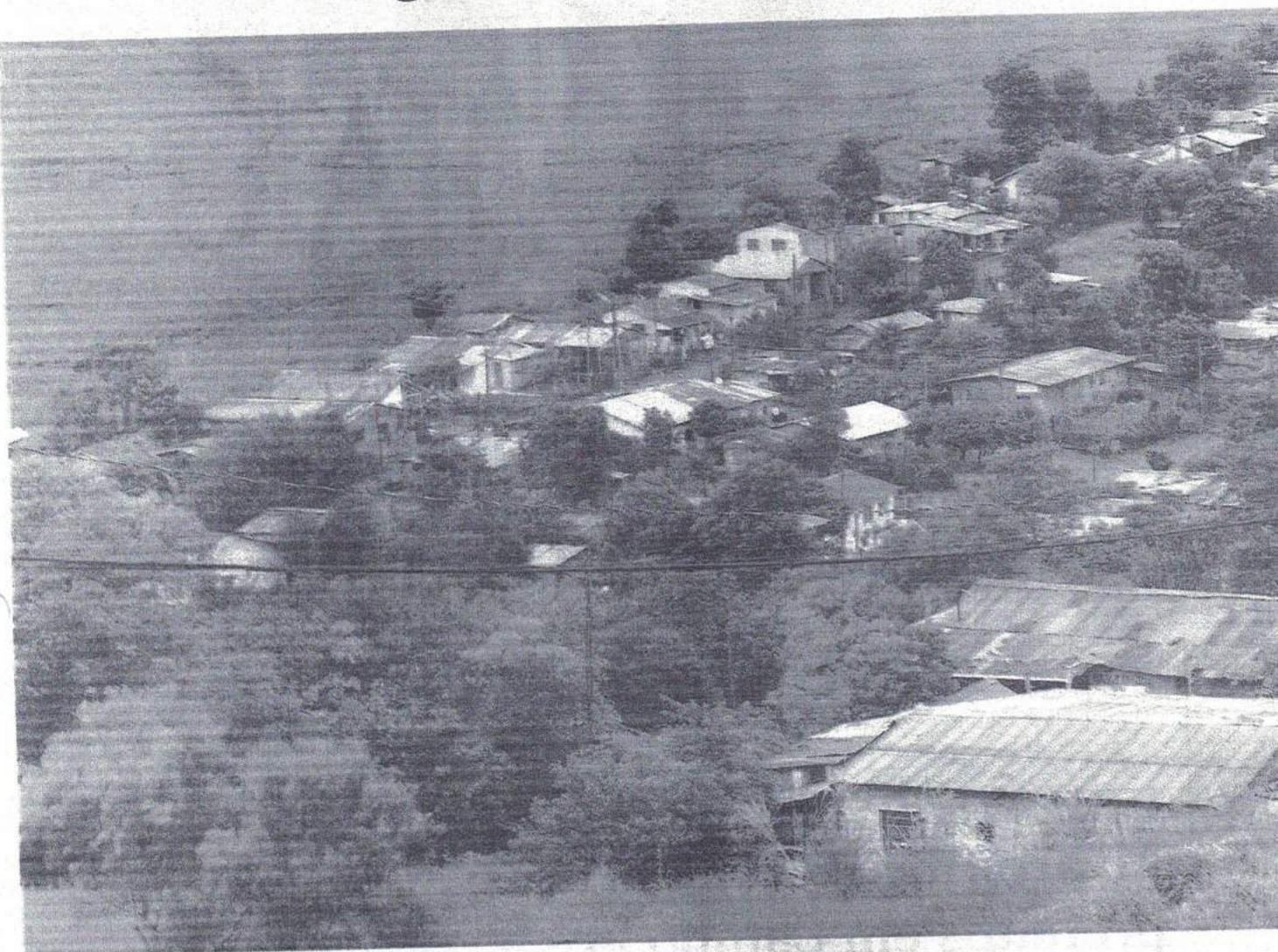


diariosudoeste

WWW.DIARIOSUDOESTE.COM.BR

PATO BRANCO, QUARTA-FEIRA, 17 DE DE JANEIRO DE 2018

Sanepar anuncia início da da Estação de esgoto do S



Aguardada há décadas, a estação de tratamento de esgoto custará cerca de R\$ 6 milhões em 2018. Anúncio da obra ocorreu nessa terça-feira, 16, na sede da Sanepar.

Regional

Festa da Uva
aguarda mais de
30 mil pessoas

Três morrem em acidente na PRC-28

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar o(a) candidato(a) relacionado(a) no Anexo I deste Edital, para aceite da vaga para as quais foram aprovados na Seleção Pública do CONIMS para provimento de cargos efetivos, entrega de documentação, bem como a realização de exames admissionais.

Art. 2º. O(A) candidato(a) convocado(a), relacionado(a) no Anexo I deste Edital, deverá comparecer ao Setor de Recursos Humanos do CONIMS, para aceite da vaga, dentro de um prazo máximo de 05 (cinco) dias, como também para apresentar a documentação relacionada neste edital dentro de um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação deste Edital.

Art. 3º. Para fins de admissão, o (a) convocado(a), no ato do comparecimento deverá apresentar:

- I – Uma (01) foto 3x4 atual;
 - II – Cópia da cédula de Identidade;
 - III – Cópia do CPF;
 - IV – Cópia do Certificado Militar;
 - V – Cópia do Título de Eleitor e do último comprovante de votação;
 - VI – Cópia do Registro Civil (casamento ou nascimento);
 - VII – Cópia do Registro Civil (filhos menores);
 - VIII – Cópia do Cartão de Vacina (filhos menores de 07 anos);
 - IX – Cópia da documentação de Frequência Escolar (filhos até 14 anos);
 - X – Cópia do Certificado de Conclusão de Curso;
 - XI – Cópia do Registro Profissional no órgão de classe;
 - XII – Cópia do PIS/PASEP;
 - XIII – Declaração do Imposto de Renda ou Declaração de Bens atualizada;
 - XIV – Cópia de comprovante de endereço;
 - XV – Tipagem sanguínea;
 - XVI – Carteira de vacinação;
 - XVII – Declaração de que está no gozo dos direitos políticos;
 - XVIII – Atestado de boa saúde física e mental;
 - XIX – Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;
 - XX – Declaração de não ter sofrido no exercício da função pública, penalidade por prática desabonadora ou demissão por justa causa;
 - XXI – CTPS;
 - XXII – Número de Conta Corrente pessoal no Banco do Brasil;
 - XXIII – Declaração de acúmulo de cargo, de que não acumula cargo, emprego ou função pública, em quaisquer esferas do governo, excetuadas as hipóteses previstas no Art. 37, inciso XVI da Constituição Federal;
 - XXIV – No caso de acúmulo legal (conforme o que é contemplado no Art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal), deverá ser entregue declaração, constando a carga horária semanal de trabalho, inclusive os horários de trabalho, emitida pelo respectivo órgão.
- Art. 4º.** Os documentos exigidos para a contratação deverão ser apresentados na forma de fotocópia autenticada ou mera fotocópia, desde que o candidato apresente o original para conferência no local da entrega.

Art. 5º. Para o candidato convocado neste Edital, os exames a serem realizados, para obtenção do Atestado de boa saúde física e mental, estão relacionados no Anexo II deste Edital.

Art. 6º. A data da avaliação médica será informada ao candidato após o seu comparecimento no Setor de Recursos Humanos para aceite da vaga.

Art. 7º. O candidato convocado por este Edital que não comparecer ao Setor de Recursos Humanos no prazo de 05 (cinco) dias, perderá automaticamente a vaga, caso em que será convocado o candidato com classificação imediatamente posterior.

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Executiva do CONIMS.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Pato Branco, 16 de janeiro de 2018.

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
Presidente do CONIMS

Anexo I**Candidatos(a) Convocados(a)****Ensino Médio****Emprego de: Técnico de Enfermagem – Pato Branco/PR**

NOME	CLASSIFICAÇÃO
DENISE PADILHA RODRIGUES	7.º Lugar

Anexo II**Relação de Exames**

A aptidão médica para o emprego será avaliada com base nos seguintes exames laboratoriais e pareceres médicos, a serem apresentados ao clínico geral indicado pelo CONIMS em data especificada:

- Hemograma completo;
- Glicemia;
- Urina tipo 1 (EAS);
- Creatinina;
- Colesterol total e triglicérides (lipidograma);
- AST (TGO);
- ALT (TGP);
- Citologia oncótica – papanicolau (mulheres);
- Raios X de tórax PA e perfil;
- Pesquisa de B.A.A.R.;
- Anti HBS;
- HBS Ag;
- Anti HBC;
- Anti HCV;
- Eletrocardiograma, com parecer cardiológico do especialista;
- CEA;
- Avaliação Psicológica, com parecer emitido por profissional indicado pelo CONIMS;
- Consulta Médica para a avaliação dos exames acima realizados e a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional.

Publicado por:

Ivete Maria Lorenzi

Código Identificador:16A34B37

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PP 3/2018 - MATERIAL GRÁFICO DE IMPRESSÃO DIGITAL

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 3/2018. Forma: Presencial. Data da Licitação: 30 de janeiro de 2018, às 09:00 (nove) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAL GRÁFICO DE IMPRESSÃO DIGITAL. Valor máximo estimado da licitação: R\$ 171.750,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, ou no Site www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo fone: (46) 3242-8600(5).

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:8E628017

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO CONCORRÊNCIA 1/2018 - CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA - EDITAL Nº 1/2018
O Município de Chopinzinho-PR torna público que fará realizar, às 10:00 (dez) horas do dia 19 de fevereiro do ano de 2018, na Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, em Chopinzinho, Paraná, Brasil, CONCORRÊNCIA – Edital nº 1/2018, para CONCESSÃO DE DE USO, A TÍTULO ONEROSO, de bem público, sendo uma Sala em Alvenaria (lanchonete), com área de 20,80 m² (vinte metros quadrados e oitenta centímetros quadrados), localizada no prédio do Campus da UNICENTRO de Chopinzinho, que será destinado exclusivamente à instalação de Lanchonete para atender a Comunidade Universitária do Campus da Unicentro. Prazo da Concessão: 05 (cinco) anos. Julgamento: Maior oferta mensal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

DECRETO Nº 009/2018—DE 16 DE JANEIRO DE 2018.

Dispõe sobre o reajuste do valor da UFM – Unidade Fiscal do Município.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais, - DECRETA:

Art. 1º—Fica reajustado o valor da UFM – Unidade Fiscal do Município, conforme determina o Art. 469 da Lei Complementar Municipal nº 050/2009 de 18 de dezembro de 2009 – Código Tributário Municipal.

Valor da UFM: 57,56 (cinquenta e sete reais e sessenta e seis centavos).

Art. 2º—O referido valor fica reajustado em função da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2017.

Art. 3º—Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário. - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, PR, 16 DE JANEIRO DE 2018.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito Municipal

Luciani Monteiro Cenci - Secretária de Finanças

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

EDIÇÃO Nº ____ de ____/____/2018

Cod257437

RESOLUÇÃO Nº 003/2018

Sumula: Aprovação do Plano de Trabalho da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE para os valores anuais de 2018, 2019 e 2020.

O Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS) no uso de suas atribuições legais, conforme lei municipal nº 2.678/2010, em reunião ordinária no dia 08 de janeiro de 2018, RESOLVE

Art. 1º – Aprovar o Plano de Trabalho da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE para obtenção de recursos públicos no valor de R\$51.109,56 (cinquenta e um mil, cento e nove reais e cinquenta e seis centavos) anuais, para atendimento de alunos com deficiência por profissionais especializados e zeladoria;

Art.2º—Aprovar o Plano de Trabalho da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE para manutenção e continuidade do Serviço de Ação Continuada – SAC no valor de R\$7.532,52 (sete mil, quinhentos e trinta e dois reais e cinquenta e dois centavos) anuais;

Art. 3º—O Conselho Municipal de Assistência Social dá parecer favorável ao Plano de Ação.

Art. 4º—Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada em especial a Resolução nº 001/2018 e as disposições em contrário, Conselho Municipal de Assistência Social. 15 de janeiro de 2018.

CARLA DE ARAUJO WENGEN - Presidente do COMAS

Cod257471

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão, Edital nº 3/2018. Forma: Presencial. Data da Licitação: 30 de janeiro de 2018, às 09:00 (nove) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAL GRÁFICO DE IMPRESSÃO DIGITAL. Valor máximo estimado da licitação: R\$ 171.750,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, ou no Site www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo fone: (46) 3242-8600(5).

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.

AVISO DE LICITAÇÃO—CONCORRÊNCIA—EDITAL Nº 1/2018

O Município de Chopinzinho-PR torna público que fará realizar, às 10:00 (dez) horas do dia 19 de fevereiro do ano de 2018, na Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, em Chopinzinho, Paraná, Brasil, CONCORRÊNCIA – Edital nº 1/2018, para CONCESSÃO DE DE USO, A TÍTULO ONEROSO, de bem público, sendo uma Sala em Alvenaria (lancheonete), com área de 20,80 m² (vinte metros quadrados e oitenta centímetros quadrados), localizada no prédio do Campus da UNICENTRO de Chopinzinho, que será destinado exclusivamente à instalação de Lancheonete para atender a Comunidade Universitária do Campus da Unicentro. Prazo da Concessão: 05 (cinco) anos. Julgamento: Maior oferta mensal. Oferta Mínima R\$ 100.00. O Edital poderá ser examinado e retirado no endereço acima indicado no horário comercial e também no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Necessita visita técnica. Informações fone/fax (46) 3242 – 8600(5)

Cod47581

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR
EDITAL DE HABILITAÇÃO

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 1/2018

A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de CONCORRÊNCIA nº 1/2018, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA
1	JOELSON SCHLIKMANN 02972438965
2	CELI CECILIA RUSCHEL 03361476941

Comunica outrossim, que foi juntado o Termo de Renúncia a fase de Habilitação, e procedeu-se a Abertura dos Envelopes nº 2.

Chopinzinho, 19 de fevereiro de 2018.

Presidente da comissão : Rubenei Meloto
Membros da comissão :

Roberto Alencar Przendziuk

Jovani Martins

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 1/2018

A comissão de licitação constituída comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de CONCORRÊNCIA nº 1/2018, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA	VALOR MENSAL R\$
1	CELI CECILIA RUSCHEL 03361476941	600,00
2	JOELSON SCHLIKMANN 02972438965	500,00

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Chopinzinho, 19 de janeiro de 2018.

Presidente da comissão : Rubenei Meloto

Membros da comissão :

Roberto Alencar Przendziuk

Jovani Martins

DIÁRIO DO SUDOESTE

46 3220-2066

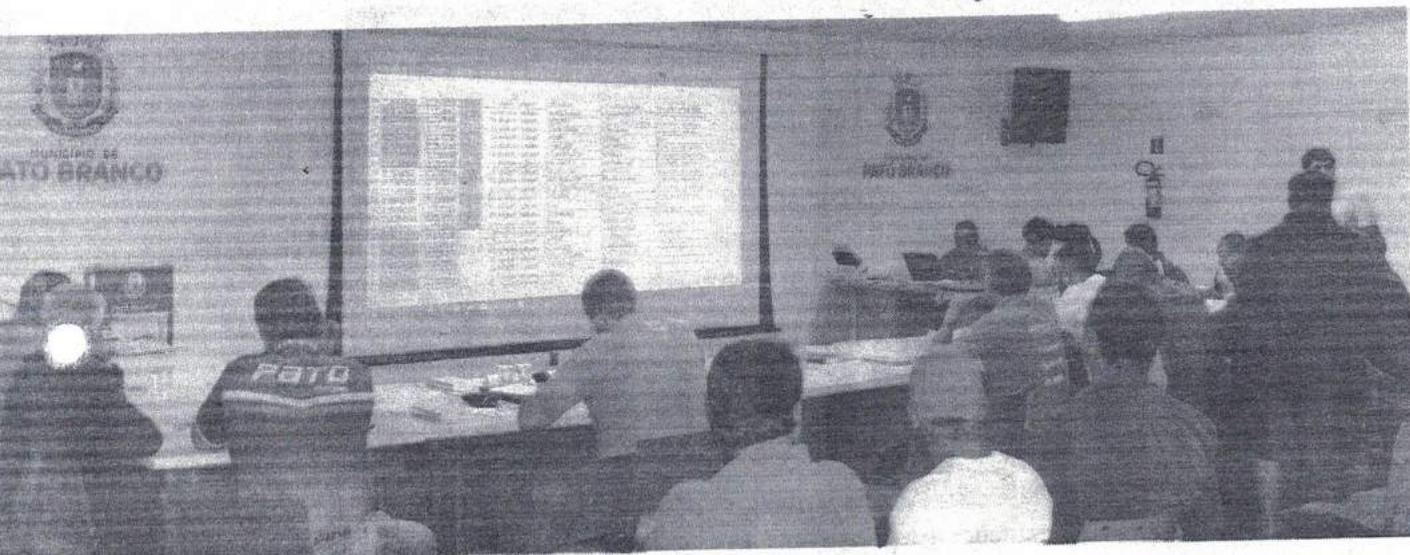
diariosudoeste

WWW.DIARIOSUDOESTE.COM.BR

PATO BRANCO, TERÇA-FEIRA, 20 DE FEVEREIRO DE 2018

ANO XXXII
Nº 7080

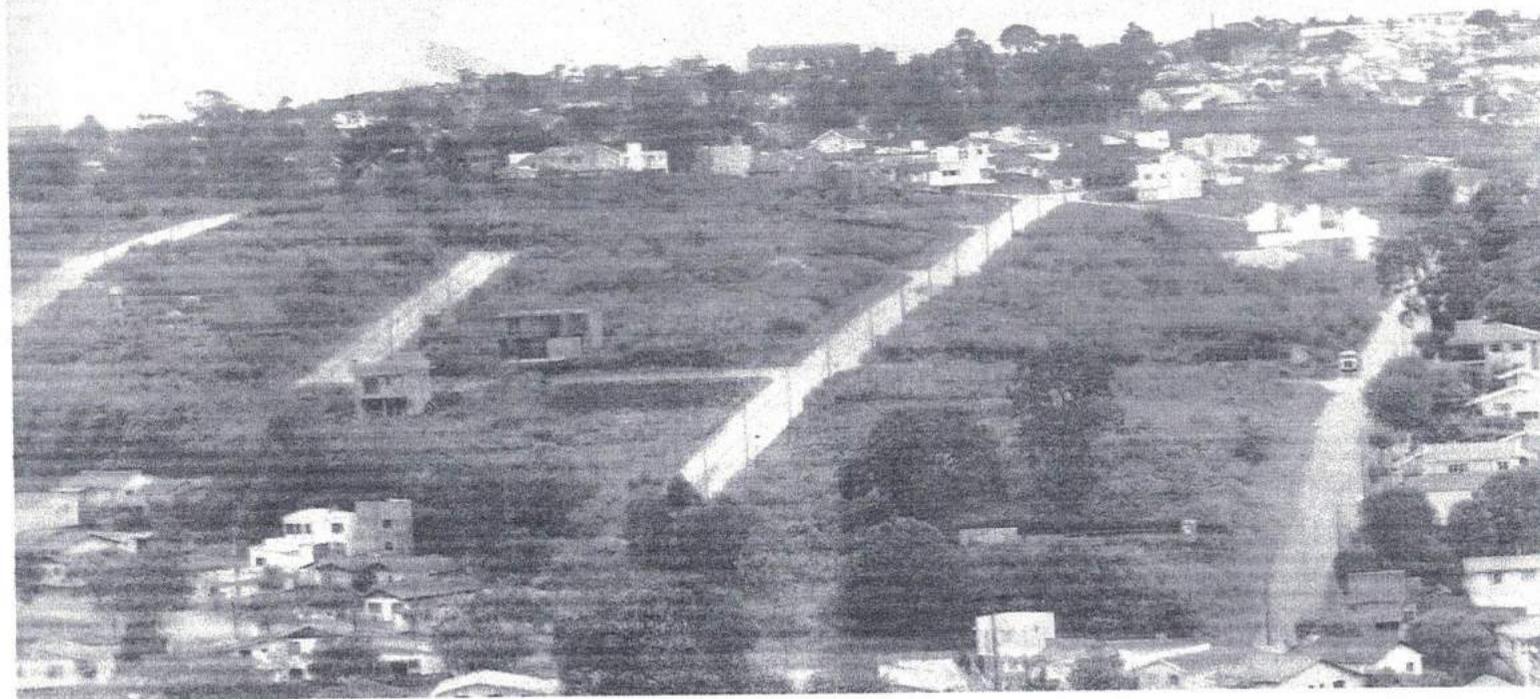
R



Pato
con
na S

O arbitro
Paranae
realizac
em Pat
campe
o Pato
dia 20
equipe
dos Pin

Estudo aponta Pato Branco como líder em loteamento





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
Sulina

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.888/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-9000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PORTARIA Nº 021/2018, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

Concede Anuênio a servidores Municipais.

PORTARIA Nº 022/2018, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

Concede férias para a servidora Marilene Maria Karling Horn, no período de 22/02/2018 à 03/03/2018.

PORTARIA Nº 023/2018, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

Nomeação de Edson Ronn, para o Cargo Temporário de Professor de Informática.

PORTARIA Nº 024/2018, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

Nomeação de Cristiane Piantkoski, para o Cargo Temporário de Professor com Pedagogia.

PORTARIA Nº 025/2018, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

Autoriza o Pagamento de Adicional Noturno de 25% sobre o salário base, ao Servidor Amilton Araújo.

PORTARIA Nº 026/2018, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

Ampliação de Carga Horária a servidores temporários da Educação.

RESOLUÇÃO Nº 02/2018 – CMDCA

Aprovação do PLANO MUNICIPAL de Atendimento da Criança e do Adolescente de Sulina, referente ao quadriênio de 2018 a 2021.

HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº 3/2018, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto à Empresa: BONACONCHEGO MOVEIS, MARMORES E GRANITOS LTDA – EPP – R\$ 27.100,00.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 18/2018, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

Contratada: BONACONCHEGO MOVEIS, MARMORES E GRANITOS LTDA – EPP CNPJ: 00.249.776/0001-40

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2018, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

Contratação da empresa KREMER & KUNTZ LTDA, CNPJ: 02.910.574/0001-22, para fornecimento de chuteiras de futebol de campo para os atletas que disputam à Taça Iguazu de Futebol.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2018, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

Contratada: KREMER & KUNTZ LTDA CNPJ: 02.910.574/0001-22

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp>, edição do dia 20 de fevereiro de 2018, conforme Lei Autorizativa nº 927 de 07 de junho de 2017.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS

Resolução nº 014 de 19 de fevereiro de 2018.

Concessão de diária aos empregados, pela prestação de serviço fora do domicílio. O Presidente do CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS.

Senhor Altair José Gasparetto, no uso das atribuições... O inteiro teor desse instrumento encontra-se publicado nos seguintes endereços eletrônicos:

www.conims.com.br e www.diariomunicipal.com.br/amp/



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2018

MARCIO ROBERTO TIBES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com a Lei, DECRETA:

Art. 1º. Fica REVOGADO o Decreto Legislativo nº 02/2016.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2018.
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 19 de Fevereiro de 2018.

Marcio Roberto Tibes
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2018

MARCIO ROBERTO TIBES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com a Lei, DECRETA:

Art. 1º. Fica atribuída gratificação de 38% (Trinta e oito por cento), sobre o vencimento básico do servidor, Alessandro de Souza, Contador, portador do RG 6.062.071-7.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2018.
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 19 de Fevereiro de 2018.

Marcio Roberto Tibes
Presidente

Rua Berão de Capanema, 273 – Fone/Fax: (46)3227-1137 – 85.520-000 – Vitorino – Paraná
e-mail:camaravito@hotmail.com - http://www.vitorino.pr.leg.br

**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR
EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO**

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 1/2018
A comissão de licitação constituída comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de CONCORRÊNCIA Nº 1/2018, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA	VALOR MENSAL R\$
1	CELI/CECILIA RUSCHEL 03361476941	600,00
2	JOELSON SCHLIKMANN 02972438965	500,00

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Chopinzinho, 19 de janeiro de 2018.

Presidente da comissão: Rubenei Meloto, Membros da comissão: Roberto Alencar Przenziuk e Jovani Martins

apresentação e avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do 3º Quadrimestre de 2017. São João, 19 de fevereiro de 2018. **ALTAIR JOSÉ GASPARETTO** - Prefeito Municipal

EDITAL Nº 001/2018 – SMS

A Gestora do Fundo Municipal de Saúde, DEISE MARA ROSSI GASPARETTO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas, convida todos os cidadãos são-joanenses para participar da Audiência Pública referente ao 3º quadrimestre de 2017, a ser realizada: Dia 26 de fevereiro de 2018, às 18h, na Câmara Municipal de Vereadores, conforme programação:

- Origem e aplicação dos recursos destinados à Saúde;
- Serviços de Saúde prestados à população. São João, 19 de fevereiro de 2018. DEISE MARA ROSSI GASPARETTO - Gestora do FMS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

PORTARIA Nº 4.973, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

Atribui Gratificação de Dedicção Exclusiva ao Servidor Sergio Goularte.

A publicação na íntegra dos Atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: AM-SOP.DIOEMS.COM.BR, Edição do dia 20.02.18, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 1.387, de 29/11/11.

**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR
EDITAL DE HABILITAÇÃO**

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 1/2018
A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de CONCORRÊNCIA Nº 1/2018, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA
1	JOELSON SCHLIKMANN 02972438965
2	CELI/CECILIA RUSCHEL 03361476941

Comunica outrossim, que foi juntado o Termo de Renúncia a fase de Habilitação, e procedeu-se a Abertura dos Envelopes nº 2.
Chopinzinho, 19 de fevereiro de 2018.
Presidente da comissão: Rubenei Meloto, Membros da comissão: Roberto Alencar Przenziuk e Jovani Martins

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO – PR

PORTARIA Nº 4.972, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.
Dispõe sobre homologação de férias a servidores municipais. O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso II, do art. 61, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º Homologar férias aos servidores adiante nominados, sendo:

Nome	Dias	Período Aquisitivo	Período Concessivo
Andre Fabian Martins Carvalho	10	04.04.17 a 04.08.17	19.02.18 a 28.02.18
Wilson Luiz Hartmann	30	22.02.16 a 22.02.17	05.02.18 a 06.03.18
Jaqueline da Silva Westphal	30	04.06.16 a 04.05.17	05.02.18 a 06.03.18
Tarcísio Fachinello	10	01.02.17 a 01.06.17	26.12.17 a 06.01.18

Art. 2º Registre-se e publique-se, em 19 de fevereiro de 2018. **ALTAIR JOSÉ GASPARETTO**

Município de Mariópolis - PORTARIA Nº 16/2018 – GP - DATA: 19/02/2018
SÚMULA: Concede gratificação para Servidora Municipal Paula Denise de F. Mascarello; Neuri Roque Rossetti Gehlen, Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE: Art. 1º – CONCEDER a Servidora Municipal Paula Denise de F. Mascarello, portador do RG 5.720.584-9, 30% (trinta por cento) de Gratificação por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE) sobre seu vencimento básico, ficando a mesma responsável pela parte Técnica de Odontologia, junto a Clínica Odontologia e Departamento de Saúde Municipal; Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 19 de fevereiro de 2018, revogadas as disposições em contrário; Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, em 08 de Fevereiro de 2018. Neuri Roque Rossetti Gehlen Prefeito Municipal

7622	CRISTINA FONSECA MACHADO	52
8104	ELIANE TAVARES HERBER	52
8227	MARCIO ROBERTO TIETZSKI	52
8274	ADRIANA APARECIDA GUSTMANN	52
8289	JURANDIR CURCI NETO	52
8881	LURIAN VINICIUS RODRIGUES	52
8133	ADRIANO GOMES DEBASTIANE	52
8907	DAISY MARUANE RIBAS DA SILVA	52
1724	JOSIANE SANTOAGO DA SILVA	52
8977	CLEONICE APARECIDA SILVA	52
8690	MARCOS VINICIUS SPANHOLI	52
9231	CHRISTIANE PATRICIA DOS SANTOS	52
8314	ADRIELI CRISTINA DUGLAS WINTER	52
8304	VALDOMIRO TEIXEIRA VIANA	52
1725	VERA LUCIA GENRO	52
8928	PEDRO AUGUSTO RUFATTO PIZZATTO	52
8885	KEL ROBERTA ZOCHE CESA	52
9119	PAULO CESAR MULLER	52
8250	VANDERLEI RIBEIRO DA SILVA	52
8901	JULIO CESAR PROSI	52
9121	CLAUDIA LISSA MARANHÃ	52
9208	GELSON LUIZ ALMEIDA PINTO	52
8899	ROBERTO NAZARIO	52
7691	DANIEL DALUZ PILANTIL	52
7603	FABIO ARTHUR SIMÕES GONZALEZ	52
9273	KEILA APARECIDA MARTINS BASSO SASSO	52
7724	SÔNIA MARIA BEVILÁQUA LAZZARETTI	52
8105	PAULLAMIRIA SANTA CATARINA	52
8355	HUBERTO MATHIAS TIMM	52
9081	RENATA LACERDA BORGES SCAMATI	52
9285	PATRICIA FERNANDA DA SILVA	52
7781	MATHEUS DUGLAS ARRUDA	52
8888	MARINE YOCARI	52
9128	MARIA HELENA VEZZARO LAGO	52
8050	ADRIANA PERES	52
9251	PATRICK MARAFON SILVA	52
7802	GABRIEL SCHREINER BUENO DE CAMARGO	52
8319	RAGUEL ZORZI	52
8929	VITÓRIA SIMÕES MANFRON BARRROS	52
9360	JORGE AUGUSTO DE LIMA BORTOLINI	52
8198	LUIZ GUIMARÃES MOLINA	52
9215	VILMAR FRARAO JUNIOR	52
8221	MÔNICA OLIVO	52
8928	CHRISTIANE TOMAZ FERREIRA DE LIMA	52
8213	AGELAS MONTEIRO BARRETO	52
8950	MARCELO TOSSULINDO MACHADO	52
7842	PALOMA VANIN	52
9224	JULIANA GIACCHINI	52
9135	ELISANGELA LÚZIA MERGEN LIMA	52
8603	ALLAN ANDRESSA ZANELATO SÉRIA	52
8923	MARCELO GIORGANI	52
8514	EDER FRANCAUTO DA COSTA	52
9385	ERVELTON CARLOS RODRIGUES	52
9261	MARCUS VINICIUS TAQUES	52
8395	CHRISTIAN DE MORAES PIASSA	52
8762	LUCAS CAIARI BARBOSA VELOSO	52
7679	DANIELLA DE FATIMA LUZA MELO	52
7705	LAURA CRISTINA TREVISAN	52
9074	JULIANE ANGELICA ALVES CARLETT	52
7715	JOÃO HALABURA JUNIOR	52
9324	RAISSA CAROLINA PEDROLLO SARDA	52
9310	CLELIA ELIENE DE ALMEIDA	52
8737	LETICIA GABRIELA CAMARGO FRANCO DE LIMA	52
9268	ROSANA APARECIDA PIRES ZEFERINO	52
9038	DEUSIRENE MONTEIRO DA SILVA	52
8269	TAMARA HELOISA DE ALMEIDA	52
8733	ALEXANDRA SANT'ANA KLEINUBING	52
9294	ISABEL CRISTINA ANTUNES	52
9346	JANETE ELISIO DA MATA	52
9090	ELIS CRISTIANE DE OLIVEIRA	52
9070	MARIA FRANCISCA MACHADO RIBEIRO	52
9257	PEDRO JONAS RIBEIRO	52
5000	VALDERES C CARDOSO	52
9330	LEONI GROSSKOPF	52
9187	DANIELA PATRICIA DA LUZ SARASBA	52
9120	JEFFERSON ANTONIO BIER DA SILVA	52
8280	EDUINIRA LIZANDRA RODRIGUES CALEGARI	52



O Presi
legais que l
em reunião d

RESOL

Art. 1º. Conv
representam o
área da juven
da sociedade e
2018, as 09h0
Salle, nesta cid

Art. 2º. Nesta
sendo 10 (dez
governamental

Art. 3º. Esta Re



294
D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

EDITAL DE HABILITAÇÃO - REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 1/2018

A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de CONCORRÊNCIA nº 1/2018, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA
1	JOELSON SCHLIKMANN 02972438065
2	CELI CECILIA RUSCHEL 03361476941

Comunica outrossim, que foi juntado o Termo de Renúncia a fase de Habilitação, e procedeu-se a Abertura dos Envelopes nº 2.

Chopinzinho, 19 de fevereiro de 2018.

Presidente da comissão : Rubenei Meloto

Membros da comissão :

Roberto Alencar Przendziuk

Jovani Martins

Cod:200398

Lourdes Bido Ferreira | 553.939 (...) | Agente de Saúde

Data: 20/02/2018
 Número de Diárias: 02
 Valor Unitário: R\$ 35,00
 Valor total: R\$ 70,00
 Município de destino/UF: Itapejara D'Oeste/PR
 Código do IBGE do Município de destino: 4111209
 Tipo do Objetivo: Outros Objetivos não Ligados ao TCE/PR. Coleta Externa.
 Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 19 de fevereiro de 2018.

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
 Presidente

Publicado por:
 Ivete Maria Lorenzi
 Código Identificador:CE2BD941

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA 1/2018

EDITAL DE HABILITAÇÃO

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 1/2018

A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de CONCORRÊNCIA nº 1/2018, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA
1	JOELSON SCHLIKMAN 02972438965
2	CELI CECILIA RUSCHEL 03361476941

Comunica outrossim, que foi juntado o Termo de Renúncia a fase de Habilitação, e procedeu-se a Abertura dos Envelopes nº 2.

Chopininho, 19 de fevereiro de 2018.

RUBENEI MELOTO
 Presidente da Comissão

Membros da Comissão :

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK

JOVANI MARTINS

Publicado por:
 Roberto Alencar Przendziuk
 Código Identificador:FD736B51

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO CONCORRÊNCIA 1/2018

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 1/2018

A comissão de licitação constituída comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de CONCORRÊNCIA nº 1/2018, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA	VALOR MENSAL R\$
1	CELI CECILIA RUSCHEL 03361476941	600,00
2	JOELSON SCHLIKMAN 02972438965	500,00

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sintam prejudicada, para interposição de recurso.

Chopininho, 19 de janeiro de 2018.

RUBENEI MELOTO
 Presidente da Comissão

Membros da Comissão :

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK

JOVANI MARTINS

Publicado por:
 Roberto Alencar Przendziuk
 Código Identificador:5E67DD19

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RELATÓRIO DE ANÁLISE DE AMOSTRAS PREGÃO 114/2017

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE AMOSTRAS DE MATERIAL, REFERENTES AO PROCESSO LICITATÓRIO, MODALIDADE PREGÃO 114/2017

Item	Produto	EMPRESA	PRODUTO APRESENTADO	AValiação
1	VIOLINO 4/4 - Corpo em madeira sólida, tipo acústico convernizado na cor natural, com cravellas em madeira. Acompanha 01 arco em crina animal, 01 breu e case estofoado com divisórias internas aveludadas.	Produto apresentado pela empresa: Jhonas da Silva e Cia Ltda	DOMINANTE	O produto apresentado atende as especificações do edital.
3	FLAUTA DOCE -Corpo resinado lavável e desmontável. Construção em 3 peças. Afinação em C, escala germânica Acompanha: capa, vareia, bucha de limpeza interior e manual.	O produto apresentado pela empresa: Douglas Cezar Benetti e Cia Ltda	CONCERT	O produto apresentado atende as especificações do edital.
5	SURDO - Em alumínio com medidas 14"x40 cm, pele leitosa de 250 microns, aros e 6 afinadores cromados. Incluso: Chave de regulagem, baqueta e talabarte.	O produto apresentado pela empresa: Jhonas da Silva e Cia Ltda	IZZO	Não apresentou amostra.
9	CAIXA DE GUERRA - Em alumínio, com medidas 14"x10cm. Pele butedeira leitosa de 250 microns e pele de de resposta transparente de 0,075 microns, com esteira de 6 fios, aros e 6 afinadores cromados. Incluso: chave de regulagem, par de baquetas e talabarte.	Produto apresentado pela empresa: Douglas Cezar Benetti e Cia Ltda	IZZO	O produto apresentado atende as especificações do edital.
13	HAQUETA MAÇANETA PARA SURDO. Comprimento total: 40 cm. Baqueta em madeira maciça com cabeça redonda de borracha e peso balanceado com cordão pendente.	O produto apresentado pela empresa: Francescon Presentes Ltda	SPANKING	Não apresentou amostra.

Chopininho, 16 de fevereiro de 2018.

ROSELI LORENZI SCOLARI
 Secretária M. de Educação Cultural e Esportes

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE AMOSTRAS DE MATERIAL, REFERENTES AO PROCESSO LICITATÓRIO, MODALIDADE PREGÃO 114/2017

Item	Produto	EMPRESA	PRODUTO APRESENTADO	AValiação
05	Carrinho carregadeira - trator carregadeira, dimensões do produto 51 cm x 20 cm x 26 cm, peso: aproximadamente 880g, em plástico resistente de ótima qualidade, cores variadas. O produto deverá ter certificação Inmetro.	O produto apresentado pela empresa: FRANCESCÓN PRESENTES LTDA.	ROMA	O produto ofertado atende as especificações do descritivo, sem ressalvas.
07	Carrinho de polícia: carrinho de polícia em plástico resistente, medindo aproximadamente 28 cm de comprimento. O produto deverá ter certificação do Inmetro.	O produto apresentado pela empresa: FRANCESCÓN PRESENTES LTDA.	PLASTIPOLO	O produto ofertado atende as especificações do descritivo, sem ressalvas.
08	Bonêca Bebê: composição/material	O produto apresentado pela empresa:	ADIJIMAR	O produto ofertado atende as



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
Sulina
Rua Tupinambá, 69 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAGO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

PORTARIA Nº 021/2018, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

Concede Anuênio a servidores Municipais.

PORTARIA Nº 022/2018, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

Concede férias para a servidora Marilene Maria Karling Horn, no período de 22/02/2018 à 03/03/2018.

PORTARIA Nº 023/2018, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

Nomeação de Edson Ronn, para o Cargo Temporário de Professor de informática.

PORTARIA Nº 024/2018, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

Nomeação de Cristiane Piantkoski, para o Cargo Temporário de Professor com Pedagogia.

PORTARIA Nº 025/2018, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

Autoriza o Pagamento de Adicional Noturno de 25% sobre o salário base, ao Servidor Amilton Araújo.

PORTARIA Nº 026/2018, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

Ampliação de Carga Horária a servidores temporários da Educação.

RESOLUÇÃO Nº 02/2018 - CMDCA

Aprovação do PLANO MUNICIPAL de Atendimento da Criança e do Adolescente de Sulina, referente ao quadriênio de 2018 a 2021.

HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº 3/2018, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto à Empresa: BONACONCHEGO MOVEIS, MARMORES E GRANITOS LTDA - EPP - R\$ 27.100,00.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 18/2018, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

Contratada: BONACONCHEGO MOVEIS, MARMORES E GRANITOS LTDA - EPP CNPJ: 00.249.776/0001-40

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2018, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

Contratação da empresa KREMER & KUNTZ LTDA, CNPJ: 02.910.574/0001-22, para fornecimento de chuteiras de futebol de campo para os atletas que disputam a Taça Iguçu de Futebol.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2018, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

Contratada: KREMER & KUNTZ LTDA CNPJ: 02.910.574/0001-22

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/ams>, edição do dia 20 de fevereiro de 2018, conforme Lei Autorizativa nº 927 de 07 de junho de 2017.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS

Resolução nº 014 de 19 de fevereiro de 2018.

Concessão de diária aos empregados, pela prestação de serviço fora do domicílio. O Presidente do CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS,

Senhor Altair José Gasparetto, no uso das atribuições...

O inteiro teor desse instrumento encontra-se publicado nos seguintes endereços eletrônicos:

www.conims.com.br e www.diariomunicipal.com.br/amp/



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2018

MARCIO ROBERTO TIBES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com a Lei, DECRETA:

Art. 1º. Fica REVOGADO o Decreto Legislativo nº 02/2018.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2018.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 19 de Fevereiro de 2018.

Marcio Roberto Tibes
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2018

MARCIO ROBERTO TIBES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com a Lei, DECRETA:

Art. 1º. Fica atribuída gratificação de 38% (Trinta e oito por cento), sobre o vencimento básico do servidor, Alessandro de Souza, Contador, portador do RG 5.062.071-7.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2018.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 19 de Fevereiro de 2018.

Marcio Roberto Tibes
Presidente

Rua Barão de Capanema, 273 - Fone/Fax: (46)3227-1137 - 85.520-000 - Vitorino - Paraná
e-mail: camaravto@hotmail.com - <http://www.vitorino.pr.leg.br>

**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO**

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 1/2018
A comissão de licitação constituída comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de CONCORRÊNCIA nº 1/2018, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA	VALOR MENSAL R\$
1	CELI CECILIA RUSCHEL 03361478941	600,00
2	JOELSON SCHLIKMANN 02972438965	500,00

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicado, para interposição de recurso.

Chopinzinho, 19 de janeiro de 2018.
Presidente da comissão: Rubenei Melo, Membros da comissão: Roberto Alencar Przendziuk e Jovani Martins

...amento das Metas Fiscais do 3º Quadrimestre de 2017. São João, 19 de fevereiro de 2018. ALTAIR JOSÉ GASPARETTO - Prefeito Municipal

EDITAL Nº 001/2018 - SMS

A Gestora do Fundo Municipal de Saúde, DEISE MARA ROSSI GASPARETTO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas, convida todos os cidadãos são-joanenses para participar da Audiência Pública referente ao 3º quadrimestre de 2017, a ser realizada: Dia 26 de fevereiro de 2018, às 18h, na Câmara Municipal de Vereadores, conforme programação:

- Origem e aplicação dos recursos destinados à Saúde;
- Serviços de Saúde prestados à população. São João, 19 de fevereiro de 2018. DEISE MARA ROSSI GASPARETTO - Gestora do FMS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

PORTARIA Nº 4.973, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

Atribui Gratificação de Dedicção Exclusiva ao Servidor Sergio Goularte.

A publicação na íntegra dos Atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: AM-SOP.DIOEMS.COM.BR, Edição do dia 20.02.18, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 1.387, de 29/11/11.

9292	ARNEIRO FONSECA MACHADO	58,00
9293	CRISTINA FONSECA MACHADO	58,00
9294	MARCIO ROBERTO METELSKI	58,00
9274	ADRIANA APARECIDA GUSTMANN	58,00
9299	JURANDIR CURCI NETO	58,00
8831	LURIAN VINICIUS RODRIGUES	58,00
8133	ADRIANO GOMES DEBASTIANE	58,00
9104	ELIANE TAVARES HERBER	58,00
7784	JOSIANE SANTIAGO DA SILVA	54,00
8277	CLEONICE APARECIDA SILVA	54,00
8900	MARCOS VINICIUS SPANHOLI	52,00
9231	CHRISTIANE PATRICIA DOS SANTOS	52,00
8314	ADRIEL CRISTINA DUGLAS WYNER	52,00
8334	VALDOMIRO TEIXEIRA VAANA	52,00
7725	VERA LUCIA SENKIO	50,00
8928	PEDRO AUGUSTO RUFFATO PIZZATTO	50,00
8955	KELI ROBERTA ZOCHE CESA	50,00
9119	PAULO CESAR MULLER	50,00
9250	VANDERLEI RIBEIRO DA SILVA	50,00
8921	JULIO CESAR FROES	50,00
9121	CLAUDIA LISSA MAEKAWA	50,00
9206	GELSON LUIZ ALMEIDA PINTO	78,00
8999	ROBERTO NAZARIO	84,00
7691	DANIEL DALUZ PILANTY	85,00
7593	FABIO ARTHUR SIMÕES GONZALEZ	85,00
9213	KELIA APARECIDA MARTINS BASSO SASSO	80,00
7724	SONIA MARA BEVILAGUA LAZZARETTI	78,00
8105	PAULA MIRIA SANTA CATARINA	74,00
9356	HUBERTO MATHIAS TIMM	75,00
9081	RENATA LACERDA BORGES SCAMATI	72,00
9295	PATRICIA FERREIRANDA DA SILVA	72,00
7791	MATHEUS DUGLAS ARRUDA	74,00
8889	MARINE VICCARI	72,00
9128	MARIA HELENA VEZZARO LAGO	72,00
9050	ADRIANA PERES	72,00
9251	PATRICI MARAFON SILVA	72,00
7602	GABRIEL SCHREINER BUENO DE CAMARGO	72,00
8319	RAQUEL DE MOURA GONZALEZ	56,00
9001	VITHORIA SIMÕES MANFRON BARROS	56,00
9362	JORGE AUGUSTO DE LIMA BORTOLINI	70,00
8189	LUIZ GUIMARÃES MOLINA	68,00
9215	VILMAR FRANCO JUNIOR	68,00
8221	MONICA OLIVO	68,00
9329	CHRISTIANE TOMAZ FERREIRA DE LIMA	68,00
8210	ADELAR MONTEIRO BARRETO	68,00
8950	MARCELO TOSOLINO MACHADO	68,00
7842	PALOMA VANNI	68,00
9224	JULIANA GIACCHINI	68,00
9158	ELISANGELA LUZA MERGEN LIMA	68,00
8820	ALLAN ANDRESSA ZANELATO SEREIA	68,00
8920	MARCELO GIORDANI	62,00
8914	EDER FRANQUITO DA COSTA	62,00
9368	BRIVELTON CARLOS RODRIGUES	62,00
9291	MARCUS VINICIUS TACQUES	62,00
8996	CHRISTIAN DE MOURA PIASSA	58,00
8762	LUCAS CAINAN BAJORA VELOSO	58,00
7679	DANIELLA DE FATIMA LUZA MELO	58,00
7705	LAURA CRISTINA TREVISAN	58,00
9074	JULIANE ANGELICA ALVES CARLETT	54,00
7715	JOAO HALABURJA JUNIOR	52,00
9324	RAISSA CAROLINA PEDROLLO SARDA	52,00
9210	CLELIA ELIENE DE ALMEIDA	52,00
8787	LETICIA GABRIELA CAMARGO FRANCO DE LIMA	50,00
9058	ROSANA APARECIDA PIRES ZEFERINO	80,00
9038	DEUSIRENE MONTEIRO DA SILVA	78,00
8289	TAMARA HELOISA DE ALMEIDA	75,00
8733	ALEXANDRA SANT'ANA KLEINBING	75,00
9264	ISABEL CRISTINA ANTUNES	74,00
9348	JANETE ELISIO DA MAIA	74,00
9060	ELIS CRISTIANE DE OLIVEIRA	72,00
8070	MARIA FRANCISCA MACHADO RIBEIRO	70,00
9297	PEDRO JONAS RIBEIRO	70,00
9000	VALDENEIS C. CARROSSO	70,00
9330	LEONI GROSSKOPF	62,00
9187	DANIELA PATRICIA DA LUZ BARASSA	62,00
8129	JEFFERSON ANTONIO BIER DA SILVA	58,00
8290	EUDINEIA LIZANDRA RODRIGUES CALEGARI	56,00

**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
EDITAL DE HABILITAÇÃO**

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 1/2018
A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de CONCORRÊNCIA nº 1/2018, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA
1	JOELSON SCHLIKMANN 02972438965
2	CELI CECILIA RUSCHEL 03361478941

Comunica outrossim, que foi juntado o Termo de Renúncia a fase de Habilitação, e procedeu-se a Abertura dos Envelopes nº 2.

Chopinzinho, 19 de fevereiro de 2018.

Presidente da comissão: Rubenei Melo, Membros da comissão: Roberto Alencar Przendziuk e Jovani Martins

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO - PR

PORTARIA Nº 4.972, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

Dispõe sobre homologação de férias a servidores municipais. O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso II, do art. 61, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º Homologar férias aos servidores adiante nominados, sendo:

Nome	Dias	Período Aquisitivo	Período Concessivo
Andre Fabian Martins Carvalho	10	04.04.17 a 04.08.17	19.02.18 a 28.02.18
Vilson Luiz Hartmann	30	22.02.16 a 22.02.17	05.02.18 a 06.03.18
Jaqueline da Silva Westphal	30	04.05.16 a 04.05.17	05.02.18 a 06.03.18
Tarcísio Fachinello	10	01.02.17 a 01.06.17	26.12.17 a 06.01.18

Art. 2º Registre-se e publique-se, em 19 de fevereiro de 2018.

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO

Município de Mariópolis - PORTARIA Nº 16/2018 - GP - DATA: 19/02/2018

SÚMULA: Concede gratificação para Servidora Municipal Paula Denise de F. Mascarello; Neuri Roque Rossetti Gehlen, Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE: Art. 1º - CONCEDER a Servidora Municipal Paula Denise de F. Mascarello, portador do RG 5.720.584-9, 30% (trinta por cento) de Gratificação por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE) sobre seu vencimento básico, ficando a mesma responsável pela parte Técnica de Odontologia, junto a Clínica Odontologia e Departamento de Saúde Municipal; Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 19 de fevereiro de 2018, revogadas as disposições em contrário; Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, em 08 de Fevereiro de 2018. Neuri Roque Rossetti Gehlen Prefeito Municipal

O Presid...
legais que lhe c...
em reunião ordi...

RESOLV

Art. 1º. Convo...
representam os...
área da juventu...
da sociedade ci...
2018, às 09hor...
Salle, nesta cid...

Art. 2º. Nesta c...
sendo 10 (dez)...
governamentais

Art. 3º. Esta Re...



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO - REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 1/2018

A comissão de licitação constituída comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de CONCORRÊNCIA nº 1/2018, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA	VALOR MENSAL R\$
1	CELI CECILIA RUSCHEL 03361476041	600,00
2	JOELSON SCHLIKMANN 02972438965	500,00

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.
Chopinzinho, 19 de janeiro de 2018.

Presidente da comissão : Rubenei Meloto

Membros da comissão :

Roberto Alencar Przendziuk

Jovani Martins

Cod291266

Lourdes Bido Ferreira | 553.939 (...) | Agente de Saúde

Data: 20/02/2018
 Número de Diárias: 02
 Valor Unitário: R\$ 35,00
 Valor total: R\$ 70,00
 Município de destino/UF: Itapejara D'Oeste/PR
 Código do IBGE do Município de destino: 4111209
 Tipo do Objetivo: Outros Objetivos não Ligados ao TCE/PR. Coleta Externa.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 19 de fevereiro de 2018.

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
 Presidente

Publicado por:
 Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:CE2BD941

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 EDITAL DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA 1/2018**

EDITAL DE HABILITAÇÃO

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 1/2018

A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de CONCORRÊNCIA nº 1/2018, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA
1	JOELSON SCHLIKMAN 02972438965
2	CELI CECILIA RUSCHEL 03361476941

Comunica outrossim, que foi juntado o Termo de Renúncia a fase de Habilitação, e procedeu-se a Abertura dos Envelopes nº 2.

Chopinzinho, 19 de fevereiro de 2018.

RUBENEI MELOTO
 Presidente da Comissão

Membros da Comissão :

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK

JOVANI MARTINS

Publicado por:
 Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:FD736B51

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO CONCORRÊNCIA 1/2018**

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 1/2018

A comissão de licitação constituída comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de CONCORRÊNCIA nº 1/2018, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA	VALOR MENSAL R\$
1	CELI CECILIA RUSCHEL 03361476941	600,00
2	JOELSON SCHLIKMAN 02972438965	500,00

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Chopinzinho, 19 de janeiro de 2018.

RUBENEI MELOTO
 Presidente da Comissão

Membros da Comissão :

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK

JOVANI MARTINS

Publicado por:
 Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:5E67DD19

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 RELATÓRIO DE ANÁLISE DE AMOSTRAS PREGÃO
 114/2017**

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE AMOSTRAS DE MATERIAL, REFERENTES AO PROCESSO LICITATÓRIO, MODALIDADE PREGÃO 114/2017

Item	Produto	EMPRESA	PRODUTO APRESENTADO	AVALIAÇÃO
1	VIOLINO 4/4 - Corpo em madeira sólida, tipo acústico converteizado na cor natural, com cravelhas em madeira. Acompanha 01 arco em crina animal, 01 breu e case estofado com divisórias internas aveludadas.	Produto apresentado pela empresa: Jhonas da Silva e Cia Ltda	DOMINANTE	O produto apresentado atende as especificações do edital
3	FLAUTA DOCE -Corpo resinado lavável e desmontável. Construção em 3 peças. Aftinação em C, escala germânica Acompanha: capa, vareta, bucha de limpeza interior e manual.	O produto apresentado pela empresa: Douglas Cezar Benetti e Cia Ltda	CONCERT	O produto apresentado atende as especificações do edital
5	SURDO - Em alumínio com medidas 14"x40 cm, pele leitosa de 250 microns, aros e 6 afinadores cromados. Incluso: Chave de regulagem, baqueta e talabarte.	O produto apresentado pela empresa: Jhonas da Silva e Cia Ltda	IZZO	Não apresentou amostra.
9	CAIXA DE GUERRA - Em alumínio, com medidas 14"x10cm. Pele batadeira leitosa de 250 microns e pele de resposta transparente de 0,075 microns, com esteira de 6 fios, aros e 6 afinadores cromados. Incluso: chave de regulagem, par de baquetas e talabarte.	Produto apresentado pela empresa: Douglas Cezar Benetti e Cia Ltda	IZZO	O produto apresentado atende as especificações do edital.
13	BAQUETA MAÇANETA PARA SURDO. Comprimento total: 40 cm. Baqueta em madeira maciça com cabeça redonda de borracha e peso balanceado, com cordão pendente	O produto apresentado pela empresa: Francescon Presentes Ltda	SPANKING	Não apresentou amostra.

Chopinzinho, 16 de fevereiro de 2018.

ROSELI LORENZI SCOLARI
 Secretária M. de Educação Cultura e Esportes

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE AMOSTRAS DE MATERIAL, REFERENTES AO PROCESSO LICITATÓRIO, MODALIDADE PREGÃO 114/2017

Item	Produto	EMPRESA	PRODUTO APRESENTADO	AVALIAÇÃO
05	Carrinho carregadeira - trator carregadeira, dimensões do produto 51 cm x 20 cm x 26 cm, peso: aproximadamente 680g, em plástico resistente de várias cores, qualidade, o produto deverá ter certificação Inmetro.	O produto apresentado pela empresa: FRANCESCON PRESENTES LTDA.	ROMA	O produto ofertado atende as especificações do descritivo, sem ressalvas.
07	Carrinho de polícia; carrinho de polícia em plástico resistente, mediano aproximadamente 28 cm de comprimento. O produto deverá ter certificação do Inmetro.	O produto apresentado pela empresa: FRANCESCON PRESENTES LTDA.	PLASTIPOLO	O produto ofertado atende as especificações do descritivo, sem ressalvas.
08	Bucha Bebê; composição/material	O produto apresentado pela empresa:	ADIJIMAR	O produto ofertado atende as



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27722819/0001-19
Razão Social: CELI CECILIA RUSCHEL 03361476941
Nome Fantasia: CELI CECILIA RUSCHEL
Endereço: RUA PINHEIROS 4744 CASA / VERDI / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/03/2018 a 22/04/2018

Certificação Número: 2018032401484897600569

Informação obtida em 26/03/2018, às 08:37:50.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 1/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Concorrência, tipo Maior Lance ou Oferta Lote - Concessão de Direito Real de Uso nº 1/2018, de 16/01/18, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Período	Valor Mensal	Valor Total – R\$
CELI CECILIA RUSCHEL 03361476941	60 meses	600,00	36.000,00

Que apresentou o Maior Lance ou Oferta para o Lote.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 26/03/18.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

DIÁRIO DO SUDOESTE

+55 3220-2066

diariodosudoeste

WWW.DIARIODOSUDOESTE.COM.BR

PATO BRANCO, SEXTA-FEIRA, 6 DE ABRIL DE 2018

ANO XXXII
Nº 7112

R\$ 2

LA TEM ATÉ AS 17H RA SE ENTREGAR

rgio Moro deu prazo até hoje ao ex-presidente Luiz
la Silva para se apresentar "voluntariamente"
Cantiba, base da Operação Lava Jato. Pág. 4



upã começa operar hoj



o longo processo licitatório e judicial, o prefeito de Pato Branco, Augustinho Zucchi, conceder

Zona desta cidade, do latido de registro de imóveis do município de Clevelândia, em consonância com a documentação constante dos arquivos da Prefeitura.

SUBCLAUSULA ÚNICA: O supracitado imóvel encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou gravames.

CLAUSULA SEGUNDA – PRAZO
O prazo de vigência do presente instrumento é de 25 (vinte e cinco) anos e se inicia na data de sua assinatura pelas partes.

CLAUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO
O imóvel objeto deste Termo será utilizado pelo **CESSIONÁRIO**, exclusivamente, para funcionamento da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CLEVELÂNDIA - APAE**.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO
Por este contrato obriga-se o **CESSIONÁRIO** a:

a) Cuidar do imóvel como sendo seu próprio, providenciando a manutenção e conservação do mesmo, responsabilizando-se pelo pagamento de taxas provenientes da prestação de serviços públicos, tais como: luz, água, esgoto e outros, incidentes sobre o imóvel durante a utilização a que refere este Termo.

b) Não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo e ou em parte, a qualquer título, a posse do imóvel objeto deste Termo, ou os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo com expressa e prévia autorização do **CEDEnte**.

c) Ao término do contrato, devolver o imóvel desocupado ao **CEDEnte**, em perfeito estado de uso ou nos moldes descritos em laudo de vistoria que é parte integrante deste contrato (anexo), seja pela extinção de seu prazo de vigência ou por motivo de rescisão.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDEnte
Por este contrato obriga-se o **CEDEnte** a:

a) Entregar o imóvel ao **CESSIONÁRIO** em plenas condições de uso, livre de qualquer embargo capaz de impedir sua plena e regular utilização para fins previstos na cláusula terceira deste termo.

b) Garantir, durante a vigência do contrato, o uso pacífico e gratuito do imóvel pelo **CESSIONÁRIO**.

CLAUSULA SEXTA – DAS BENEFITÓRIAS
Quaisquer benfeitorias que forem edificadas ao imóvel serão a ele incorporadas, não podendo o **CESSIONÁRIO** dele retirá-las, nem tampouco invocar, a seu favor, qualquer direito de indenização ou retenção, seja a que título for.

CLAUSULA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO
Para eficácia deste ato, o **CESSIONÁRIO** promoverá a publicação do seu Extrato no Diário Oficial do Município, bem como dos Termos Aditivos, se for o caso.

CLAUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO
Obriga-se o **CESSIONÁRIO** a assegurar o acesso ao imóvel objeto desta Cessão aos Servidores Municipais incumbidos das tarefas de fiscalização, a fim de que possam verificar o cumprimento das disposições do presente Termo.

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO
O presente acordo poderá ser rescindido a qualquer época a critério das partes. O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou obrigações mencionadas no presente Termo implicará sua rescisão de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação.

CLAUSULA DÉCIMA – DA INSTÂNCIA E FORO
As partes elegem o foro da Comarca da cidade de Clevelândia/PR, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, **CEDEnte** e **CESSIONÁRIO**, assinam este documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos fins e efeitos, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

Clevelândia, 04 de abril de 2018.

CEDEnte:
MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
ADEMIR JOSÉ GHELLER
CESSIONÁRIO
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CLEVELÂNDIA - APAE
IVANIR PRETTO LOPES BOROWSKI
Testemunhas

1) _____ 2) _____
CPF CPF
CI CI

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR
REF. LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO Nº 8/2018
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Serviços nº 8/2018, de 07/02/18, e após expirado o prazo recursal, eu Alvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, tomo público o **RESULTADO** e a **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de **ADJUDICAÇÃO** do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total – R\$
PG CLINICA ODONTOLOGICA LTDA - ME	17.300,00

Que apresentou o Menor Preço para o Item. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. E A **DECISÃO**, GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 20/03/18. Alvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR
REF. LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 1/2018
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Concorrência, tipo Maior Lance ou Oferta Lote - Concessão de Direito Real de Uso nº 1/2018, de 16/01/18, e após expirado o prazo recursal, eu Alvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, tomo público o **RESULTADO** e a **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de **ADJUDICAÇÃO** do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Período	Valor Mensal	Valor Total – R\$
CELI CECILIA RUSCHEL 03361476941	60 meses	600,00	36.000,00

Que apresentou o Melhor Lance ou Oferta para o Lote. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. E A **DECISÃO**, GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 26/03/18. Alvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 021/2018, de 05 de abril de 2018. O Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II; RESOLVE: Art. 1º. INSTITUIR Comissão Organizadora do Processo Seletivo para a função de Assistente de Alfabetização Voluntário do Programa Mais Alfabetização. A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.dioems.com.br> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato de Aditivo de Contrato Nº 2129/2017
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Antonio Custodio, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.758.975/0001 - 01.
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cursos a serem ofertados para as crianças, adolescentes, mulheres e idosos, referenciados no CRAS do Município de Itapejara D'Oeste - PR, conforme objeto do Edital de Tomada de Preços Nº 013/2017.
Fica prorrogado o prazo de vigência contratual, passando de 28 (vinte e oito) de Fevereiro de 2018 para 30 (trinta) de Abril de 2018.
Data do Aditivo: 27 (vinte e sete) de Fevereiro de 2018.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato de Aditivo de Contrato Nº 2129/2017
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Antonio Custodio, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.758.975/0001 - 01.
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cursos a serem ofertados para as crianças, adolescentes, mulheres e idosos, referenciados no CRAS do Município de Itapejara D'Oeste - PR, conforme objeto do Edital de Tomada de Preços Nº 013/2017.
Fica prorrogado o prazo de vigência contratual, passando de 28 (vinte e oito) de Fevereiro de 2018 para 30 (trinta) de Abril de 2018.
Data do Aditivo: 27 (vinte e sete) de Fevereiro de 2018.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato de Aditivo de Contrato Nº 2129/2017
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Antonio Custodio, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.758.975/0001 - 01.
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cursos a serem ofertados para as crianças, adolescentes, mulheres e idosos, referenciados no CRAS do Município de Itapejara D'Oeste - PR, conforme objeto do Edital de Tomada de Preços Nº 013/2017.
Fica prorrogado o prazo de vigência contratual, passando de 28 (vinte e oito) de Fevereiro de 2018 para 30 (trinta) de Abril de 2018.
Data do Aditivo: 27 (vinte e sete) de Fevereiro de 2018.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato de Aditivo de Contrato Nº 2129/2017
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Antonio Custodio, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.758.975/0001 - 01.
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cursos a serem ofertados para as crianças, adolescentes, mulheres e idosos, referenciados no CRAS do Município de Itapejara D'Oeste - PR, conforme objeto do Edital de Tomada de Preços Nº 013/2017.
Fica prorrogado o prazo de vigência contratual, passando de 28 (vinte e oito) de Fevereiro de 2018 para 30 (trinta) de Abril de 2018.
Data do Aditivo: 27 (vinte e sete) de Fevereiro de 2018.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato de Aditivo de Contrato Nº 2129/2017
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Antonio Custodio, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.758.975/0001 - 01.
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cursos a serem ofertados para as crianças, adolescentes, mulheres e idosos, referenciados no CRAS do Município de Itapejara D'Oeste - PR, conforme objeto do Edital de Tomada de Preços Nº 013/2017.
Fica prorrogado o prazo de vigência contratual, passando de 28 (vinte e oito) de Fevereiro de 2018 para 30 (trinta) de Abril de 2018.
Data do Aditivo: 27 (vinte e sete) de Fevereiro de 2018.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato de Aditivo de Contrato Nº 2129/2017
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Antonio Custodio, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.758.975/0001 - 01.
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cursos a serem ofertados para as crianças, adolescentes, mulheres e idosos, referenciados no CRAS do Município de Itapejara D'Oeste - PR, conforme objeto do Edital de Tomada de Preços Nº 013/2017.
Fica prorrogado o prazo de vigência contratual, passando de 28 (vinte e oito) de Fevereiro de 2018 para 30 (trinta) de Abril de 2018.
Data do Aditivo: 27 (vinte e sete) de Fevereiro de 2018.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato de Aditivo de Contrato Nº 2129/2017
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Antonio Custodio, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.758.975/0001 - 01.
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cursos a serem ofertados para as crianças, adolescentes, mulheres e idosos, referenciados no CRAS do Município de Itapejara D'Oeste - PR, conforme objeto do Edital de Tomada de Preços Nº 013/2017.
Fica prorrogado o prazo de vigência contratual, passando de 28 (vinte e oito) de Fevereiro de 2018 para 30 (trinta) de Abril de 2018.
Data do Aditivo: 27 (vinte e sete) de Fevereiro de 2018.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato de Aditivo de Contrato Nº 2129/2017
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Antonio Custodio, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.758.975/0001 - 01.
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cursos a serem ofertados para as crianças, adolescentes, mulheres e idosos, referenciados no CRAS do Município de Itapejara D'Oeste - PR, conforme objeto do Edital de Tomada de Preços Nº 013/2017.
Fica prorrogado o prazo de vigência contratual, passando de 28 (vinte e oito) de Fevereiro de 2018 para 30 (trinta) de Abril de 2018.
Data do Aditivo: 27 (vinte e sete) de Fevereiro de 2018.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato de Aditivo de Contrato Nº 2129/2017
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Antonio Custodio, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.758.975/0001 - 01.
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cursos a serem ofertados para as crianças, adolescentes, mulheres e idosos, referenciados no CRAS do Município de Itapejara D'Oeste - PR, conforme objeto do Edital de Tomada de Preços Nº 013/2017.
Fica prorrogado o prazo de vigência contratual, passando de 28 (vinte e oito) de Fevereiro de 2018 para 30 (trinta) de Abril de 2018.
Data do Aditivo: 27 (vinte e sete) de Fevereiro de 2018.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato de Aditivo de Contrato Nº 2129/2017
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Antonio Custodio, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.758.975/0001 - 01.
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cursos a serem ofertados para as crianças, adolescentes, mulheres e idosos, referenciados no CRAS do Município de Itapejara D'Oeste - PR, conforme objeto do Edital de Tomada de Preços Nº 013/2017.
Fica prorrogado o prazo de vigência contratual, passando de 28 (vinte e oito) de Fevereiro de 2018 para 30 (trinta) de Abril de 2018.
Data do Aditivo: 27 (vinte e sete) de Fevereiro de 2018.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato de Aditivo de Contrato Nº 2129/2017
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Antonio Custodio, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.758.975/0001 - 01.
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cursos a serem ofertados para as crianças, adolescentes, mulheres e idosos, referenciados no CRAS do Município de Itapejara D'Oeste - PR, conforme objeto do Edital de Tomada de Preços Nº 013/2017.
Fica prorrogado o prazo de vigência contratual, passando de 28 (vinte e oito) de Fevereiro de 2018 para 30 (trinta) de Abril de 2018.
Data do Aditivo: 27 (vinte e sete) de Fevereiro de 2018.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato de Aditivo de Contrato Nº 2129/2017
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Antonio Custodio, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.758.975/0001 - 01.
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cursos a serem ofertados para as crianças, adolescentes, mulheres e idosos, referenciados no CRAS do Município de Itapejara D'Oeste - PR, conforme objeto do Edital de Tomada de Preços Nº 013/2017.
Fica prorrogado o prazo de vigência contratual, passando de 28 (vinte e oito) de Fevereiro de 2018 para 30 (trinta) de Abril de 2018.
Data do Aditivo: 27 (vinte e sete) de Fevereiro de 2018.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato de Aditivo de Contrato Nº 2129/2017
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Antonio Custodio, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.758.975/0001 - 01.
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cursos a serem ofertados para as crianças, adolescentes, mulheres e idosos, referenciados no CRAS do Município de Itapejara D'Oeste - PR, conforme objeto do Edital de Tomada de Preços Nº 013/2017.
Fica prorrogado o prazo de vigência contratual, passando de 28 (vinte e oito) de Fevereiro de 2018 para 30 (trinta) de Abril de 2018.
Data do Aditivo: 27 (vinte e sete) de Fevereiro de 2018.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato de Aditivo de Contrato Nº 2129/2017
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Antonio Custodio, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.758.975/0001 - 01.
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cursos a serem ofertados para as crianças, adolescentes, mulheres e idosos, referenciados no CRAS do Município de Itapejara D'Oeste - PR, conforme objeto do Edital de Tomada de Preços Nº 013/2017.
Fica prorrogado o prazo de vigência contratual, passando de 28 (vinte e oito) de Fevereiro de 2018 para 30 (trinta) de Abril de 2018.
Data do Aditivo: 27 (vinte e sete) de Fevereiro de 2018.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato de Aditivo de Contrato Nº 2129/2017
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Antonio Custodio, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.758.975/0001 - 01.
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cursos a serem ofertados para as crianças, adolescentes, mulheres e idosos, referenciados no CRAS do Município de Itapejara D'Oeste - PR, conforme objeto do Edital de Tomada de Preços Nº 013/2017.
Fica prorrogado o prazo de vigência contratual, passando de 28 (vinte e oito) de Fevereiro de 2018 para 30 (trinta) de Abril de 2018.
Data do Aditivo: 27 (vinte e sete) de Fevereiro de 2018.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2018 - CIRUSPAR
pela Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, e Divipato Comércio de Divisórias Ltda. CNPJ: 08.470.749/0001-04. OBJETO: Aquisição de divisórias instaladas, com porta, vidro, perfis e ferragens para o CIRUSPAR. VALOR: R\$ 1.326,80 (Mil Trezentos e vinte e seis reais e oitenta centavos). PRAZO: 180 dias. PAGAMENTO: Até 30 dias após apresentação da Nota Fiscal. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.01.2.003.4.4.90.52.00.00.00.1001 - Manutenção da Coordenação de Administração; 4.4.90.52.51.00.00.00 - Peças não incorporáveis a imóveis. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: De acordo com a Lei 8.666/93, art. 24, Inciso II; e ainda o parágrafo único do mesmo Art.24. A aquisição visa adequar o espaço para acomodação de funcionários, materiais e equipamentos. Também foram 03 de Abril de 2018. Raul Camilo Isotton - Presidente do CIRUSPAR.

HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA POR LIMITE Nº 01/2018 - PROCESSO Nº 16/2018

Deliberação da Dispensa de Licitação 01/2018. OBJETO: Homologar a aquisição de divisórias instaladas, com porta, vidro, perfis e ferragens para o CIRUSPAR, para a empresa Divipato Comércio de Divisórias Ltda, CNPJ nº 08.470.749/0001-04. VALOR: R\$ 1.326,80 (Mil Trezentos e vinte e seis reais e oitenta centavos). PAGAMENTO: Até 30 dias após apresentação da Nota Fiscal. PRAZO: 180 dias. Pato Branco, 03 de Abril de 2018. Raul Camilo Isotton - Presidente do CIRUSPAR.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

Primeiro termo aditivo ao Termo de Colaboração nº 02/2018 decorrente do Chamamento Público nº 02/2018 que entre si celebram o Município de Coronel Vívda e a ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE CORONEL VIVIDA. Conforme solicitação da PROPONENTE, bem como previsto na cláusula décima, parágrafo segundo, alínea a, fica alterado o valor mensal que é de R\$ 8.505,72 para R\$ 9.964,28, conforme ofício e plano de trabalho apresentado pela PROPONENTE. O valor total deste aditamento é de R\$ 16.044,16. O valor atualizado do termo de colaboração passa a ser de R\$ 118.112,83. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Termo de Colaboração. Coronel Vívda, 02 de abril de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 09/2018

Processo Licitatório nº 60/2018, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Elires Marinho de Melo Menegussi, Assessora Jurídica deste Município, declaro inexigível a licitação nos termos do "caput" do art. 25, do diploma legal invocado, referente o credenciamento da empresa Ecovision Engenharia de Segurança do Trabalho e Meio Ambiente Ltda - ME, inscrita no CNPJ nº 17.260.673/0001-83, conforme condições estabelecidas no edital de chamamento público nº 06/2018. O valor total estimado a ser pago é de R\$ 196.839,48 (cento e noventa e seis mil oitocentos e trinta e nove reais e quatro e oito centavos), iniciando-se após a assinatura do contrato e com término para 05 de março de 2019. Publique-se. Coronel Vívda, 04 de abril de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 10/2018

Processo Licitatório nº 61/2018, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Elires Marinho de Melo Menegussi, Assessora Jurídica deste Município, declaro inexigível a licitação nos termos do "caput" do art. 25, do diploma legal invocado, para o credenciamento da empresa Centro Médico Anjo da Guarda Ltda, CNPJ nº 78.243.037/0001-38, para realização de exames especializados. O valor total estimado a ser pago é de R\$ 21.181,90 (vinte e um mil cento e oitenta e um reais e noventa centavos), iniciando-se após a assinatura do contrato e com término para 30 de novembro de 2018. Publique-se. Coronel Vívda, 05 de abril de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE

Instrumento de rratificação ao contrato de empréstimo nº 0412365-29/13.

Agente Financeiro: Caixa Econômica Federal

Tomador: Município de Itapejara D'Oeste/PR

Objeto: Qualificação de vias urbanas dos Bairros Industrial, Guarani e Centro.

Programa: Pró-transporte - PAC 2 - 3ª Etapa - recursos do FGTS

2 - Retificação: 2.1 - Os contratantes retificam o contrato pró-transporte nº 0412365-29/13, datado de 19/08/2015, em:

Clausula Segunda - do Financiamento, item 2.9, que passa a vigorar com a seguinte redação:

2.9 Conta vinculada: 006.71005-0, aberta na Agencia Pato Branco - 0602-5 em nome do Tomador.

3 - Retificação: 3.1 - Assim, os contratantes ratificam o instrumento datado de 19/08/2015, ora retificado, em todos os demais termos, cláusulas e condições, passando o presente instrumento de rratificação fazer parte integrante e complementar daquele instrumento, a fim de que juntos produzam um só efeito. Itapejara D'Oeste/PR, 27 de março de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 8/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item-Serviços nº 8/2018, de 07/02/18, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total - R\$
PG CLINICA ODONTOLOGICA LTDA-ME	17.300,00

Que apresentou o Menor Preço para o Item. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 20/03/18. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 1/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Concorrência, tipo Maior Lance ou Oferta Lote-Concessão de Direito Real de Uso nº 1/2018, de 16/01/18, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Período	Valor Mensal	Valor Total - R\$
CELI CECILIA RUSCHEL 03361476641	60 meses	600,00	36.000,00

Que apresentou o Maior Lance ou Oferta para o Lote. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 26/03/18. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

Cnd295721

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÕES**REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 8/2018**

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Serviços nº 8/2018, de 07/02/18, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, tomo público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresas	Valor Total - R\$
PRÉLINCIA ODONTOLÓGICA LTDA - ME	17.300,00

Que apresentou o Menor Preço para o Item. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 20/03/18.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 1/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Concorrência, tipo Maior Lance ou Oferta Lote - Concessão de Direito Real de Uso nº 1/2018, de 16-01-18, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, tomo público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresas	Período	Valor Mensal	Valor Total - R\$
CELESTREX RUI SCHET 03361476941	60 meses	600,00	36.000,00

Que apresentou o Maior Lance ou Oferta para o Lote. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 26/03/18.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:55BBC4DB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO**COLOMBO PREVIDÊNCIA**
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo:	03/2018 ao Contrato Nº 04/2015.
Processo:	Tomada de Preços 01/2015.
Partes:	Colombo Previdência e Actuary Assessoria Previdenciária Ltda - ME.
Objeto:	Prestação de serviços de avaliação, assessoria e consultoria na área atuarial previdenciária, conforme especificações do Anexo I, que integrou o Edital de Tomada de Preços nº 001/2015.
Do Valor:	Os valores serão reajustados pelo IPCA (IBGE) acumulado no período de 12 meses correspondente a 2,84%, sendo o valor mensal de R\$ 2.958,40 (dois mil novecentos e oitenta e oito reais e quarenta e seis centavos).
Do Prazo:	O presente termo aditivo prorrogou o prazo em 12 (doze) meses, com início em 17 de abril de 2018 e término em 16 de abril de 2019.
Da Dotação:	As despesas resultantes deste acréscimo à conta da seguinte dotação orçamentária: 25.05.2025.3.3.90.39.9.000.00.00.
Data:	05 de Abril de 2018.
Assinatura:	Elaine Ribeiro dos Santos - Superintendente

Publicado por:
Sibeli Rodrigues da Silva Bellé
Código Identificador:10B6A7CA

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 1461/2018

Denomina Logradouro Público do Município de Colombo de "Domingos Marques Bonfim", conforme específica.

A Câmara Municipal de Colombo aprovou e eu IZABETE CRISTINA PAVIN, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Denominada de Rua DOMINGOS MARQUES BONFIM, a Rua Projetada nº 17, que se inicia na Rua Alberto Bedin e Termina na Rua Ozório Strapasson, no Loteamento Centro Industrial Mauá, no Município de Colombo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de Sua Publicação.

Paço Municipal de Colombo Em 04 de abril de 2018.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cassio Strapasson
Código Identificador:6F870902

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 161/2018

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

I - **Nomear** a senhora **Pamela Zaboenco Porfírio**, portadora do RG nº 10.256.074-4, CPF nº 085.778.989-97, para ocupar o cargo em Comissão de Gestora do Núcleo de Rendas Mobiliárias, da Coordenação de Cadastro Econômico, do Departamento de Gestão Tributária, vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda, a partir de 04 de Abril de 2018.

Dê-se publicidade.

Paço Municipal de Colombo Em, 04 de Abril de 2018.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Monica Aparecida Maciel
Código Identificador:8D68E79B

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 149/2018

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

I - Designar a Servidora Pública Municipal **Neiva de Oliveira Nhaia**, RG nº 7.075.885-7, para atuar como Fiscal do Contrato nº 087/2018, Processo Licitatório Dispensa nº 015/2018, que tem por objeto o Serviço de confecção de carimbos em geral, diversos tamanhos e modelos, para atender as necessidades de diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Colombo.

Paço Municipal de Colombo, Em 29 de Março de 2018.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Monica Aparecida Maciel
Código Identificador:9F8A1FFD



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

305

Extrato de Contrato Concorrência 1/2018: Objeto: Concessão de Uso de Imóvel Público Tipo Lanchonete Situada no Campus da Unicentro em Chopinzinho – PR. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Data da assinatura: 26/03/2018. Prazo de Vigência: 60 meses. Contrato 119/2018 – Contratada – CELI CECILIA RUSCHEL 03361476941 – Valor mensal: R\$ 600,00. Valor Total R\$: 36.0000,00 Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

306

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL 119/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 266/2017 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1/2018

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº. 76.995.414/0001-60, estabelecido com sede administrativa à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob RG nº. 8.124.995-4/SSP-PR, inscrito no C.P.F. sob nº. 009.378.889-40, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **CELI CECILIA RUSCHEL 03361476941**, situada na Rua Pinheiros, nº 4744, Bairro Verdi, na Cidade de Chopinzinho, Estado de Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.722.819/0001-19, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por Celi Cecília Ruschel, inscrito no CPF nº 033.614.769-41 e CI nº 4.249.760-6, firmam o presente contrato administrativo, decorrente da Concorrência Pública nº 1/2018, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em conformidade com o Processo Licitatório nº 266/2017, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. **CONCESSÃO DE DIREITO DE USO, A TÍTULO ONEROSO**, de bem público, sendo: Sala em Alvenaria (lanchonete), com área de 20,80 m² (vinte metros quadrados e oitenta centímetros quadrados), localizada no prédio do Campus da UNICENTRO de Chopinzinho, fachadas em tijolo a vista, vidros tipo canelado, janelas e portas de ferro e cobertura em fibrocimento, de frente para a Rua Antonio Vicente Duarte e Rua Santos Dumont., nas condições estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I do edital da Concorrência Pública nº 1/2018, fazendo parte integrante deste contrato o referido ato convocatório e seus anexos, bem como a proposta formulada pela Contratada, que obrigam igualmente as partes.

1.2. A **CONCESSIONÁRIA**, pela presente e na melhor forma de direito, tem justo e contratado utilizar a área efetivamente para os fins previstos no Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO DA CONCESSÃO

2.1. O valor mensal da concessão será R\$ 600,00 (seiscentos reais);

C. Ruschel

[Signature]



Município de Chopinzinho

307

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.2. O pagamento dos valores ofertados pela cessão onerosa do imóvel relacionado no edital, contrato e em seus anexos deverá ser efetuado junto à Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Chopinzinho, à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, das 08 às 17 horas, em dias úteis, mediante guias de recolhimento próprias, da seguinte forma:

a) Parcelas fixas, mensais, com primeiro pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do Contrato, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores após a formalização do contrato.

b) A manutenção do imóvel cedido em Concessão de Uso será de responsabilidade do Concessionário.

b.1) As despesas referente a energia elétrica e água serão pagas pelo concessionário.

b.2) As aferições do consumo de energia elétrica e água, serão feitas através de medidores individuais que serão instalados pelo Município.

2.3. O valor da remuneração ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir.

2.4. Não haverá aplicação de qualquer subsídio ou desconto concomitante ou posterior a licitação, quando da execução da concessão de uso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. O Município convocará formalmente o(s) vencedor(es) desta Concorrência Pública para assinar(em) o contrato no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua efetiva intimação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93.

3.2. A não observância do prazo previsto no caput desta cláusula importará na aplicação, por parte da **CONCEDENTE**, de multas e sanções previstas na cláusula décima segunda deste termo.

3.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela interessada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Municipal.

3.4. É facultado à Administração, quando a empresa convocada não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes

Aluschi

[Signature]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

308

remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas para a primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou então revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

3.5. Prazo de Vigência da Concessão será de 05 (cinco) anos, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por prazo igual, a critério da Administração.

3.6. O prazo máximo para início do funcionamento da empresa será de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do contrato.

3.7. Nos casos fortuitos, ou de força maior, definidos no Código Civil Brasileiro, superveniente a data de assinatura deste Contrato e devidamente caracterizado e comprovado, os prazos referidos nos itens 3.5, 3.6, eventualmente poderão ser prorrogados, em ato motivado, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

4.1. A Contratada obriga-se a:

4.1.1. Dar aos imóveis cuja concessão de uso, onerosa, lhe é concedida, a destinação prevista neste Edital e no contrato, sob pena de incorrer nas sanções e consequências estabelecidas na Lei, no contrato e neste Edital, bem como naquelas cominadas na Lei 8.666/93.

4.1.2. Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão, sem a responsabilidade solidária do Município.

4.1.3. Arcar, exclusivamente, com a responsabilidade pela contratação, subordinação, controle e fiscalização de sua mão-de-obra, que a ele, concessionário, exclusivamente se vinculará, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais. Caso o Município seja diretamente acionado por qualquer empregado do concessionário, a ele caberá indenizar a Fazenda Pública Município das verbas trabalhistas, sociais e indenizações que esta venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar.

4.1.4. Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; tarifas de água e energia elétrica, encargos e outros ônus que incidam ou venham a

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

309

incidir sobre os imóveis que são objeto de cessão e sobre as atividades que neles venham a ser desenvolvidas.

4.1.5. Conservar a área permitida em boas condições de conservação, uso, higiene e limpeza.

4.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as edificações e instalações quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da fiscalização do Município.

4.1.7. É vedado ao concessionário dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de concessão ou as edificações, instalações e benfeitorias nele contidas, sob pena de resolução do contrato, e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente.

4.1.8. É vedado ao concessionário subconceder ou ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como as construções que as edificações que neles serão erigidas, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo prévia autorização da Administração Municipal.

4.1.9. A concessão de Uso não poderá ser cedida por ato negocial, salvo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação do imóvel e os encargos incidentes.

4.1.10. Constituem, ainda, obrigações do concessionário todas as outras estabelecidas no contrato de concessão, cuja minuta integra o Anexo VI deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

5.1. O Contratante obriga-se a fiscalizar o cumprimento e a execução do contrato pelos concessionários, além de exercer as demais atribuições e observar as demais obrigações que o edital e o presente contrato estipulam para o Poder Concedente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PARTES INTEGRANTES

6.1 Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: o Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA; o Instrumento convocatório da licitação e a proposta do licitante vencedor.

[Handwritten signatures in blue ink]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.
- 7.2. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a **Concessionária** da total responsabilidade de executar o exigido neste instrumento.
- 7.3. Será designado para acompanhamento e a fiscalização do contrato, principalmente quanto ao cumprimento dos prazos e obrigações nele estabelecidos, o Secretário Municipal de Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DO PESSOAL

- 8.1. Toda mão-de-obra porventura utilizada na área ora autorizada, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros dela decorrentes, serão de responsabilidade exclusiva da **CONCESSIONÁRIA**, não podendo imputar, mesmo que subsidiariamente, ao **CONCEDENTE** a responsabilidade de seus pagamentos.
- 8.2. O pessoal que a **Concessionária** empregar para a os serviços ora avençados não terá relação de emprego com a **Concedente** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.
- 8.3. Na hipótese de a **Concedente** ser acionado judicialmente em razão do descumprimento da legislação trabalhista ou de natureza civil, com o julgamento de procedência da ação, o valor da condenação será deduzido na medição subsequente à data da condenação, ficando depositado em conta separada, até a solução final do litígio.
- 8.4. A **Concessionária** ressarcirá a **Concedente** de toda e qualquer despesa que, em decorrência de ações judiciais venha a desembolsar.
- 8.5. A **Concessionária** deverá fornecer equipamentos de segurança individual para todos os funcionários, bem como assinar a carteira de trabalho de todos que trabalharem junto ao estabelecimento, isentando integralmente o Município do pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

[Handwritten signatures in blue ink]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

311
6

9.1. Se a CONCESSIONÁRIA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pela CONCEDENTE.

9.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONCEDENTE, bem como o descumprimento total ou parcialmente das cláusulas contratuais, implicará na aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

9.3. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

9.4. Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato, implicando na imediata revogação da concessão e retomada do imóvel concedido, não gerando qualquer direito de indenização ao Contratante por benfeitorias e acessões levantas, nos termos do § 3º, art. 7º, do Decreto-Lei 271/67, dentre outros:

9.4.1. O não cumprimento por parte do Contratado que qualquer de suas obrigações previstas na Cláusula Quarta, do presente instrumento;

9.4.2. O atraso de três meses no pagamento da concessão de uso;

9.4.3. O descumprimento das Cláusulas contratuais ou prazos;

9.4.4. O cumprimento irregular das Cláusulas contratuais e prazos;

9.4.5. A paralisação do funcionamento do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONCEDENTE;

9.4.6. O desatendimento das determinações de autoridades para acompanhar a fiscalização à sua execução, assim como a de seus superiores;

9.4.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

9.4.8. A instauração de insolvência civil;

	<h2>Município de Chopinzinho</h2> <p>ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 76.995.414/0001-60</p> <p>Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ</p>
---	---

9.4.9. O Falecimento da CONCESSIONARIA;

9.4.10. Protesto de títulos ou emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracteriza a insolvência da CONCESSIONARIA;

9.4.11. Demais razões de interesse do serviço público;

9.4.12. A ocorrência de casos fortuitos ou e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

9.5. É expressamente vedada a cessão, subconcessão, transferência, total ou parcial, dos direitos decorrentes do contrato a terceiros, bem como a sublocação total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste; sem prévia e expressa anuência da Contratante, sob pena de rescisão e cominação da penalidade aplicável à espécie, de pleno direito, independente de notificação judicial.

9.6. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **Concedente** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

9.7. O descumprimento dos itens supracitados, acarretará ao concessionário a rescisão contratual no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da oficialização do ato de descumprimento.

9.8. Ocorrendo inadimplemento contratual pelo período de 3 (três) meses consecutivos ou alternados, o concessionário será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias, regularizar a obrigação pendente ou pagar o saldo devedor atualizado, acrescido de correção monetária (Selic) e juros de 1% (um por cento) ao mês, sem a incidência de custas e honorários, ou, não sendo possível, devolver o imóvel objeto do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias.

9.9. Em nenhuma hipótese haverá devolução de valores pagos ao Município, em decorrência da concessão dos incentivos de que trata este contrato.

9.10. Ocorrendo à hipótese de inadimplência prevista no item 9.8, bem como não regularizada a obrigação pendente ou pago o saldo devedor atualizado, ou, ainda, não ocorrendo a devolução amigável do bem, considerará configurado o esbulho, podendo se valer o Município da ação de reintegração de posse, e, se conveniente à Administração, executar o saldo devedor em ação autônoma, acrescido de correção monetária (Selic), juros de 1% (um por cento) ao mês, multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, custas e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito atualizado, podendo se valer das garantias eventualmente fixadas, bem como do contrato como título executivo extrajudicial.

Chuschi

A *[Signature]*



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

313

9.11. Na hipótese de inadimplência prevista no item anterior, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a imediata inscrição, como Dívida Ativa, dos débitos constituídos com todos os acréscimos previstos, para subsequente cobrança por ação executiva, se não forem pagos nos prazos estabelecidos.

9.12. Constitui também inadimplemento contratual o dever do concessionário pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, bem como a não observância desta Lei, do edital e do contrato celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A **Concessionária** deverá manter, durante a concessão, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

10.2. A Concedente poderá exigir, durante a concessão, a apresentação de qualquer dos documentos exigidos para a habilitação da Concessionária na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LICITAÇÃO

11.1. Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade de Concorrência Pública nº 1/2018, cujos autos encontram-se no Processo Licitatório nº 266/2017, em nome do Município de Chopinzinho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1. O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da concessionária, que integra este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROPRIEDADE

13.1. A presente Licitação não dará em hipótese alguma o direito à propriedade do imóvel concedido.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o Decreto-Lei 271/67, bem como a Lei Municipal nº 3.651/2017 e suas alterações, no que for compatível.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO

Ruschf

[Signature]



Município de Chopinzinho

314

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho/PR, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Chopinzinho, 26 de março de 2018.

CONCEDENTE:

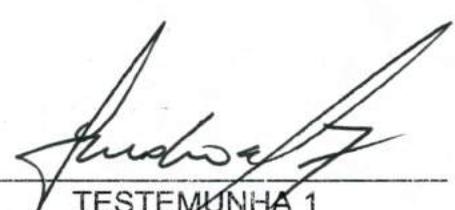

Município de Chopinzinho – PR
Álvaro Denis Ceni Scolaro – Prefeito

CONCESSIONÁRIA:


CELI CECILIA RUSCHEL 03361476941

Celi Cecilia Ruschel – Representante

CRF/MF: 033.614.769-41


TESTEMUNHA 1

Edvaldo Correa de Andrade

CPF/MF: 172.018.451-87

TESTEMUNHA 2

Nome -

CPF/MF:

DIÁRIO DO SUDOESTE

46 3220-2066

diariosudoeste

WWW.DIARIOSUDOESTE.COM.BR
PATO BRANCO, SEXTA-FEIRA, 6 DE ABRIL DE 2018

ANO XXXII
Nº 7112

R\$ 2

LA TEM ATÉ AS 17H RA SE ENTREGAR

rgio Moro deu prazo até hoje ao ex-presidente Luiz
ia Silva para se apresentar "voluntariamente"
Cantina, base da Operação Lava Jato. Pag. 4



upã começa operar hoj



e longo processo licitatório e judicial, o prefeito de Pato Branco, Augustinho Zucchi, conceder

São convocados os senhores acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a se realizar no dia 18 de abril de 2018, às 19:00 horas, na sede social, à Rodovia BR 158, Km 533, nº 6.480, Bairro Vila Esperança, nesta cidade de Pato Branco-PR, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA:

- Prestação de contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2017;
 - Destinação do lucro líquido do exercício;
 - Eleição da Diretoria para a gestão no período de 1º de maio de 2018 à 30 de abril de 2021;
 - Fixação da remuneração da Diretoria para o exercício de 2018;
 - Eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes, conforme determina o artigo 21º do Estatuto Social, para o exercício de 2018 à 2020;
 - Outros assuntos de interesse da sociedade.
- Comunicamos que se encontram a disposição dos senhores acionistas, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei 6.404/76, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2017.

Pato Branco, 02 de abril de 2018.

IRINEU LUIZ MORESCO – Diretor Comercial

DESPACHO DE ANULAÇÃO PARCIAL DO CERTAME

Considerando o Processo Administrativo nº 28/2018, Edital de Licitação na Modalidade de Tomada de Preços, Edital nº 2/2018, com objeto Contratação de Empresa para execução da obra de pavimentação polidétrica – Convênio nº 299/2017 – SEAB, com abertura dos envelopes de habilitação realizada em 05 de março de 2018.

Considerando a interposição de recurso na fase de habilitação interposto por uma das proponentes presentes.

Considerando o Parecer Jurídico onde resta prejudicada a análise do recurso interposto em virtude de vícios insanáveis que maculam o referido Edital.

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios, com fundamento no teor do art. 49, caput, da Lei Federal 8.666/93 e nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

DECIDO:

A bem do interesse público e tendo como princípio o interesse da Administração e a conveniência administrativa, ANULAR PARCIALMENTE o certame licitatório na Modalidade Tomada de Preços, Edital nº 2/2018, Processo nº 28/2018, por vício de legalidade, reconhecendo e decretando a invalidação do ato de recebimento e abertura das propostas e análise da documentação de habilitação, e aqueles dele derivados, aproveitando-se os atos anteriores praticados regularmente, nos termos do art. 49 da Lei 8666/93 e jurisprudência do TCU, constantes dos acordos 697/2008; 1904/2008; 3344/2012, todos do Plenário.

Determinar o refazimento dos atos anulados e partir da etapa imediatamente anterior em que ocorreu o vício identificado.

Determinar a republicação do edital nas condições originais, com nova data para a realização do Certame nos termos legais.

Determinar o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a publicação deste despacho nos órgãos oficiais de divulgação do Município, para o exercício dos direitos consultivos do contratado e da ampla defesa dos interessados, de acordo com o art. 108, inciso I da Lei 8666/93, ficando os autos com vistas franqueadas aos interessados, nos termos do §5º da Lei 8666/93.

Encaminhar o Processo a Divisão de Licitações e Contratos para a retomada e continuidade de Licitação a partir da REPUBLICAÇÃO DO EDITAL, bem como para os demais procedimentos legais.

Caratigue-se as partes.
Publique-se.

Chopinzinho, 03 de abril de 2018.

Alvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA

ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 08/2018

O município de Coronel Vívda torna público para conhecimento dos interessados que estará aberto a partir do dia 06 de abril de 2018, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, a inscrição ao processo de CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES INDIVIDUAIS, GRUPOS INFORMAIS E FORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ESCOLAS MUNICIPAIS, CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, AARBS COMUNIDADE E PROGRAMA FONTE DE TALENTOS, atendendo alunos da rede de educação básica pública, cumprindo os mandamentos da Lei nº. 11.947/2009 e da Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009; Resolução/CD/FNDE nº 25 de 04 de julho de 2012, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, nos moldes da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, art. 25, "caput". O edital está disponível para retirada na sede do Município de Coronel Vívda, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Coronel Vívda, Paraná ou através do site www.ccmv.pr.gov.br e informações (46) 3252-8304 / 8331 e 8322. Coronel Vívda, 05 de abril de 2018. Ademir Antonio Aziliero, Presidente da Comissão de Licitação.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 07/2018

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Materiais de Consumo e de Limpeza para uso interno da Câmara Municipal de Saúde do Iguaçu, Estado do Paraná.

CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2018 E CONTRATO Nº 07/2018

TIPO DE LICITAÇÃO: DISPENSA POR MENOR PREÇO.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 6.837,14 (seis mil e oitocentos e trinta e sete reais e quatorze centavos).

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Vereadores de Saúde do Iguaçu, Pessoa Jurídica de Direito Público, interno, com sede na Rua Valentin Olivo nº 727, nesta cidade de Saúde do Iguaçu - Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 00.791.289/0001-04, neste ato representado pelo seu Presidente senhor Neidelar Vicente Bocalon, portador do CPF nº 554.000.359-49 e do RG nº 3.502.240-68SSP/PR, brasileiro, casado, Vereador, residente e domiciliado na Rua, Alfides Marangon, Centro de Saúde do Iguaçu/Pr.

CONTRATADA: HELIO MARANGON & CIA LTDA, CNPJ Nº 74.041.666/0001-24, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Iguaçu, 2.028, Cep: 85.568-000, Centro, município de Saúde do Iguaçu, Estado do Paraná, neste ato representada por Hélio Marangon, empresário, portador do RG Nº 1.501.265SSP/PR e inscrito no CPF sob o Nº 303.916.799-53, residente e domiciliado na Avenida Iguaçu, 2.028, Cep: 85.568-000, Centro, município de Saúde do Iguaçu, Estado do Paraná

ASSINATURA DO CONTRATO: 05 de abril de 2018.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução total deste Contrato será de até 12 (doze) meses, após a assinatura do contrato, conforme necessidade da Câmara Municipal, mediante requisição, podendo o mesmo ser prorrogado conforme estabelecido pela Lei 8.666/93.

Saúde do Iguaçu (PR), 05 de abril de 2018.

NEIDELAR VICENTE BOCALON
Presidente do Poder Legislativo.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 08/2018

OBJETO: Contratação de serviços para o desenvolvimento de Web Site e Portal Transparência- Site Institucional desenvolvido em PHP, MYSQL, HTML, CSS e JQUERY, adaptado para dispositivos móveis e sistema administrativo e de suporte, manutenção e hospedagem – prestação de serviços de suporte, hospedagem, manutenção e e-mails para o Portal da Câmara e Portal Transparência do Poder Legislativo de Saúde do Iguaçu, Estado do Paraná.

CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2018 E CONTRATO Nº 08/2018

TIPO DE LICITAÇÃO: DISPENSA POR MENOR PREÇO.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.860,00 (Sete mil oitocentos e sessenta reais).

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Vereadores de Saúde do Iguaçu, Pessoa Jurídica de Direito Público, interno, com sede na Rua Valentin Olivo nº 727, nesta cidade de Saúde do Iguaçu - Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 00.791.289/0001-04, neste ato representado pelo seu Presidente senhor Neidelar Vicente Bocalon, portador do CPF nº 554.000.359-49 e do RG nº 3.502.240-68SSP/PR, brasileiro, casado, Vereador, residente e domiciliado na Rua, Alfides Marangon, Centro de Saúde do Iguaçu/Pr.

CONTRATADA: PB AGÊNCIA WEB, inscrita no CNPJ sob o Nº 11.988.275-0001-00, estabelecida à Avenida Getúlio Vargas, Nº 3844, Centro de Chopinzinho/PR, CEP 85560-000, neste ato representada por Paulo Roberto Baptista Junior, inscrito no CPF sob o Nº 065.810959-66, residente e domiciliado na Avenida Getúlio Vargas, Nº 3844, Centro de Chopinzinho/PR, CEP 85560-000.

ASSINATURA DO CONTRATO: 05 de abril de 2018.

PRAZO DE ENTREGA EXECUÇÃO: ITEM 1 – 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato; ITEM 2 – 12 (doze) meses, após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período conforme estabelecido pela Lei 8.666/93.

Saúde do Iguaçu (PR), 05 de abril de 2018.

NEIDELAR VICENTE BOCALON
Presidente do Poder Legislativo.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR

Especie: Extrato do Contrato nº 118/2018, Contratante: Município de Chopinzinho, Contratada: PG CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA – ME Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Elaboração de Diagnóstico Socioterritorial. Valor Total R\$ 7.300,00. Elemento de Despesa: 1055. Origem: Pregão Presencial nº 8/2018. Fundamento Legal: Lei 10.520/02 e 8.666/93. Data da assinatura: 20/03/2018. Assinam: Alvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Jordan Gasparetto Pasquali, pela Empresa.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR

Extrato de Contrato Concorrência 1/2018. Objeto: Concessão de Uso de Imóvel Público Tipo Lanchonete Situada no Campus da Unicentro em Chopinzinho – PR. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Data da assinatura: 26/03/2018. Prazo de Vigência: 60 meses. Contrato 119/2018 – Contratada – CELU CECILIA RUSCHEL 03361476941 – Valor mensal: R\$ 600,00. Valor Total R\$: 36.000,00 Alvaro Denis Ceni Scolaro – Prefeito.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR

REPÚBLICAÇÃO: Especie: Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 86/2016. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: Lombardi & Lombardi Ltda Me. CNPJ: 01.901.482/0001-41. Objeto: Dilatação do Prazo de Execução e Vigência e Valor, Alteração do Gestor e Fiscal do Contrato e inclusão de dosimetria de penalidades e hipóteses de rescisão ao contrato. Novo Prazo de Execução e vigência 30/03/2019. Valor do aditivo contratual para 12 meses R\$ 15.513,84 (quinze mil quinhentos e treze reais e oitenta e quatro centavos). Gestor e Fiscal do Contrato: Fabiano Poppi. Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 10/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Art. 57 e 65. Data da assinatura: 29/03/2018. Assinam: Alvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e José Cláudio Lombardi, pela Empresa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Contrato nº 116/2018.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: PG CLINICA ODONTOLOGICA LTDA – ME. Objeto: Contratação de Empresa para Prestação e Serviços Técnicos Especializados em Elaboração de Diagnóstico Socioterritorial. Valor Total R\$ 17.300,00. Elemento de Despesa: 1055. Origem: Pregão Presencial nº 8/2018. Fundamento Legal: Lei 10.520/02 e 8.666/93. Data da assinatura: 20/03/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Jordan Gasparetto Pasquali, pela Empresa.

Extrato de Contrato Concorrência 1/2018:

Objeto: Concessão de Uso de Imóvel Público Tipo Lanchonete Situada no Campus da Unicentro em Chopinzinho – PR. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Data da assinatura: 26/03/2018. Prazo de Vigência: 60 meses. Contrato 119/2018 – Contratada – CELI CECILIA RUSCHEL 03361476941 – Valor mensal: R\$ 600,00. Valor Total R\$: 36.0000,00 Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito.

REPUBLICAÇÃO: Espécie: Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 86/2016.

Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: Lombardi & Lombardi Ltda Me. CNPJ: 01.801.482/0001-41. Objeto: Dilatação do Prazo de Execução e Vigência e Valor, Alteração do Gestor e Fiscal do Contrato e Inclusão de dosimetria de penalidades e hipóteses de rescisão ao contrato. Novo Prazo de Execução e vigência 30/03/2019. Valor do aditivo contratual para 12 meses R\$ 15.513,84 (quinze mil quinhentos e treze reais e oitenta e quatro centavos). Gestor e Fiscal do Contrato: Fabiano Popia. Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 10/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Art. 57 e 65. Data da assinatura: 29/03/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e José Cláudio Lombardi, pela Empresa.

02496591

DESCRIÇÃO DO OBJETO:

OBJETO: Constitui objeto desta Licitação a AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS ZERO KM, DESTINADO AO ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL.

VALOR MÁXIMO – O valor máximo para a aquisição é de R\$ 110.251,00 (Cento e Dez Mil, Duzentos e Cinquenta e Um Reais).

LEIA-SE:**DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

OBJETO: Constitui objeto desta Licitação a AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) VEÍCULOS ZERO KM, DESTINADO AO ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL.

VALOR MÁXIMO – O valor máximo para a aquisição é de R\$ 164.191,00 (Cento e Sessenta e Quatro Mil, Cento e Noventa e Um Reais).

O Edital estará à disposição dos interessados na Seção de Licitações, Prefeitura Municipal, no horário das 08h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h, em dias úteis ou pelo site do Município www.centenarioDOSul.pr.gov.br, maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone 43- 3675-8013.

Centenário do Sul-Pr, 05 de Abril de 2018.

ANDERSON MUNIZ DA SILVA

Pregoeiro

Publicado por:

Anderson Muniz da Silva
Código Identificador:20631703

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE ANULAÇÃO PARCIAL DA TP Nº 2/2018

DESPACHO DE ANULAÇÃO PARCIAL DO CERTAME

Considerando o Processo Administrativo nº 28/2018, Edital de Licitação na Modalidade de Tomada de Preços, Edital nº 2/2018, com o objeto Continuação de Empresa para execução de obra de pavimentação poliédrica – Convênio nº 299/2017 – SEAB, com abertura dos envelopes de habilitação realizada em 05 de março de 2018.

Considerando a interposição de recurso na fase de habilitação interposto por uma das proponentes presentes.

Considerando o Parecer Jurídico onde resta prejudicada a análise do recurso interposto em virtude de vícios insanáveis que maculam o referido Edital.

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios, com fundamento no teor do art. 49, caput, da Lei Federal 8.666/93 e nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

DECIDO:

A bem do interesse público e tendo como princípio o interesse da Administração e a conveniência administrativa, **ANULAR PARCIALMENTE** o certame licitatório na Modalidade Tomada de Preços, Edital nº 2/2018, Processo nº 28/2018, por vício de legalidade, reconhecendo e decretando a invalidação do ato de recebimento e

abertura das propostas e análise da documentação de habilitação, e aqueles dele derivados, aproveitando-se os atos anteriores praticados regularmente, nos termos do art. 49 da Lei 8666/93 e jurisprudência do TCU, constantes dos acórdãos 697/2006; 1904/2008; 3344 2012, todos do Plenário.

Determinar o refazimento dos atos anulados a partir da etapa imediatamente anterior em que ocorreu o vício identificado.

Determinar a republicação do edital nas condições originais, com nova data para a realização do Certame nos termos legais.

Determinar o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a publicação deste despacho nos órgãos oficiais de divulgação do Município, para o exercício dos direitos constitucionais do contraditório e da ampla defesa dos interessados, de acordo com o art. 109, inciso I da Lei 8666/93, ficando os autos com vistas franqueadas aos interessados, nos termos do §5º da Lei 8666/93.

Encaminhar o Processo à Divisão de Licitações e Contratos para a retomada e continuidade da Licitação a partir da REPUBLICAÇÃO DO EDITAL, bem como para os demais procedimentos legais.

Cientifique-se as partes.

Publique-se.

Chopinzinho, 03 de abril de 2018.

ÁLVARO DENIS CENI SCOLARO

Prefeito

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:8FF7A950

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS E TERMO ADITIVO

Espécie: Extrato do Contrato nº 116/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: PG CLINICA ODONTOLOGICA LTDA – ME. Objeto: Contratação de Empresa para Prestação e Serviços Técnicos Especializados em Elaboração de Diagnóstico Socioterritorial. Valor Total R\$ 17.300,00. Elemento de Despesa: 1055. Origem: Pregão Presencial nº 8/2018. Fundamento Legal: Lei 10.520/02 e 8.666/93. Data da assinatura: 20/03/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Jordan Gasparetto Pasquali, pela Empresa.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR

Extrato de Contrato Concorrência 1/2018: Objeto: Concessão de Uso de Imóvel Público Tipo Lanchonete Situada no Campus da Unicentro em Chopinzinho – PR. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Data da assinatura: 26/03/2018. Prazo de Vigência: 60 meses. Contrato 119/2018 – Contratada – CELI CECILIA RUSCHEL 03361476941 – Valor mensal: R\$ 600,00. Valor Total R\$: 36.0000,00

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR

REPUBLICAÇÃO: Espécie: Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 86/2016. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: Lombardi & Lombardi Ltda Me. CNPJ: 01.801.482/0001-41. Objeto: Dilação do Prazo de Execução e Vigência e Valor, Alteração do Gestor e Fiscal do Contrato e Inclusão de dosimetria de penalidades e hipóteses de rescisão ao contrato. Novo Prazo de Execução e vigência 30/03/2019. Valor do aditivo contratual para 12 meses R\$ 15.513,84 (quinze mil quinhentos e treze reais e oitenta e quatro centavos). Gestor e Fiscal do Contrato: Fabiano Popia. Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 10/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Art. 57 e 65. Data da assinatura: 29/03/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e José Cláudio Lombardi, pela Empresa.

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:317B4152